

recenseamento
Agrícola 2009

Semear perguntas,
colher respostas,
fornecer resultados.

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Continente



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



MANUAL DE INSTRUÇÕES

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR	7
CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR	13
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	19
1 - TERRAS ARÁVEIS	21
2 - HORTA FAMILIAR	43
3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS.....	43
4 - CULTURAS ENERGÉTICAS (QUE BENEFICIARAM DE AJUDA ESPECÍFICA)	44
5 - COGUMELOS DE CULTURA.....	44
6 - CULTURAS PERMANENTES	45
7 - PASTAGENS PERMANENTES.....	55
8 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS	61
9 - POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO.....	64
10 - FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU	65
11 - ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS.....	67
12 - DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS	68
13 - REGA	69
14 - CONSERVAÇÃO DO SOLO	75
15 - ELEMENTOS DA PAISAGEM.....	81
16 - FERTILIZAÇÃO.....	83
17 - DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS	85
18 - RUBRICAS REGIONAIS	93
19 - EFECTIVOS ANIMAIS	101
20 - PASTOREIO	111
21 - INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS.....	113
22 - ESTRUME E CHORUME	119
23 - AGRICULTURA BIOLÓGICA.....	123
24 - TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	125
25 - NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR	129
26 - POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR.....	131

27 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR	139
28 - ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	145
29 - VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO	151
30 - RECURSO A SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS	153
31 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA.....	155
32 - AJUDAS / SUBSÍDIOS.....	157
33 - RENDIMENTO	159
34 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	163
 ANEXO I - LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	 165
ANEXO II - LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS.....	171
ANEXO III - REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM	179
ANEXO IV - REGULAMENTAÇÃO DOS VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.....	185
ANEXO V - MUNICÍPIOS E FREGUESIAS DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DOS VINHOS.....	189
ANEXO VI - CONCEITOS	225
ANEXO VII - FOTOGRAFIAS	235

INTRODUÇÃO

Este manual contém as instruções e conceitos necessários à realização da entrevista e ao preenchimento do questionário do Recenseamento Agrícola de 2009 (RA 09).

OBJECTIVOS

O RA 09 é uma operação estatística decenal dirigida a todas as explorações agrícolas, com carácter obrigatório face ao Regulamento do Conselho da Comunidade Europeia n.º 1166/2008, que procura responder às necessidades estatísticas nacionais e internacionais, designadamente:

- ▶ Caracterizar a estrutura das explorações agrícolas;
- ▶ Conhecer os sistemas de produção agrícola;
- ▶ Conhecer algumas práticas culturais;
- ▶ Caracterizar a população agrícola familiar e a mão-de-obra agrícola;
- ▶ Obter um conjunto de informação relacionada com o desenvolvimento rural e com as outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração;
- ▶ Conhecer a origem do rendimento do produtor;
- ▶ Conhecer alguns aspectos relativos à manutenção da actividade da exploração agrícola;
- ▶ Constituir um ficheiro de explorações agrícolas e estabelecer a Base de Amostragem Agrícola (BAA) para os inquéritos agrícolas da próxima década.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Realiza-se no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

MÉTODO DE RECOLHA

É um inquérito realizado por entrevista directa, sendo o suporte de recolha o questionário em papel. A maioria dos Entrevistadores, para além da recolha, efectua o registo e a validação da informação no aplicativo informático para suporte ao sistema de inquéritos agrícolas do INE (SAGR).

PERÍODO DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A recolha de informação inicia-se em Novembro de 2009 e termina em Maio de 2010.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

Existem vários períodos de referência em função da variável a recolher, designadamente:

- ▶ Para as características do solo e referentes à mão-de-obra, o período de referência é o ano agrícola 2008/2009, com início a 1 de Novembro de 2008 e termo a 31 de Outubro de 2009;
- ▶ Para as características do efectivo pecuário, o período de referência é o dia da passagem do entrevistador;
- ▶ Para as características relacionadas com algumas práticas agrícolas, designadamente o manejo dos animais, o período de referência reporta-se aos últimos 12 meses;
- ▶ Para as características relacionadas com algumas práticas agrícolas, manutenção da paisagem e desenvolvimento rural, o período de referência reporta-se aos últimos 3 anos.

TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A qualidade dos resultados de uma operação estatística (OE) por recolha directa, isto é, o sucesso da mesma, depende maioritariamente do trabalho efectuado pela Cadeia de Recolha de Informação. A realização deste trabalho tem por base os procedimentos de recolha de informação, os quais visam a organização, a gestão, o acompanhamento e o controlo da recolha, com o principal objectivo de garantir a qualidade da informação apurada e a optimização/eficiência da utilização dos recursos afectos à OE. Os procedimentos de recolha de informação no RA09 encontram-se descritos, para cada nível da Cadeia de Recolha de Informação, no Manual de Procedimentos da Recolha de Informação. Assim, a consulta e a adopção/implementação dos procedimentos definidos neste documento são indispensáveis para assegurar a realização de um trabalho de qualidade.

DOCUMENTOS DE APOIO AO TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

O Manual de Instruções, assim como o Manual de Procedimentos da Recolha de Informação, fazem parte de um conjunto de documentos de apoio ao trabalho da Cadeia de Recolha de Informação. Todos os documentos em causa são referidos, assim como os objectivos da sua utilização, no Manual de Procedimentos da Recolha de Informação.

DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

É uma unidade técnico-económica que utiliza em comum os factores de produção (mão-de-obra, máquinas, instalações, terrenos, etc.) e que satisfaz obrigatoriamente as quatro condições seguintes:

1. Produzir produtos agrícolas ou manter em boas condições agrícolas e ambientais as terras que já não são utilizadas para fins produtivos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1782/2003;
2. Atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, n.º de animais);
3. Estar localizada num local bem determinado e identificável;
4. Estar submetida a uma gestão única.

Se estas condições não se verificarem, a exploração é inexistente ou sem condições de inquirição, sendo os motivos explicitados em observações.

1 - A EXPLORAÇÃO DEVE PRODUZIR UM OU VÁRIOS PRODUTOS AGRÍCOLAS (ver anexo I - Lista de Produtos Agrícolas e Florestais) **OU MANTER EM BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS AS TERRAS QUE JÁ NÃO SÃO UTILIZADAS PARA FINS PRODUTIVOS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO (CE) N.º 1782/2003.**

Com a reforma da PAC de 2003, a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais, foi introduzida enquanto actividade agrícola (artigo 2º do Regulamento CE n.º 1782/2003). Para além desta, os agricultores não têm de exercer qualquer outra actividade agrícola para aceder ao Regime de Pagamento Único (RPU).

2 - A EXPLORAÇÃO DEVE ATINGIR OU ULTRAPASSAR UMA CERTA DIMENSÃO

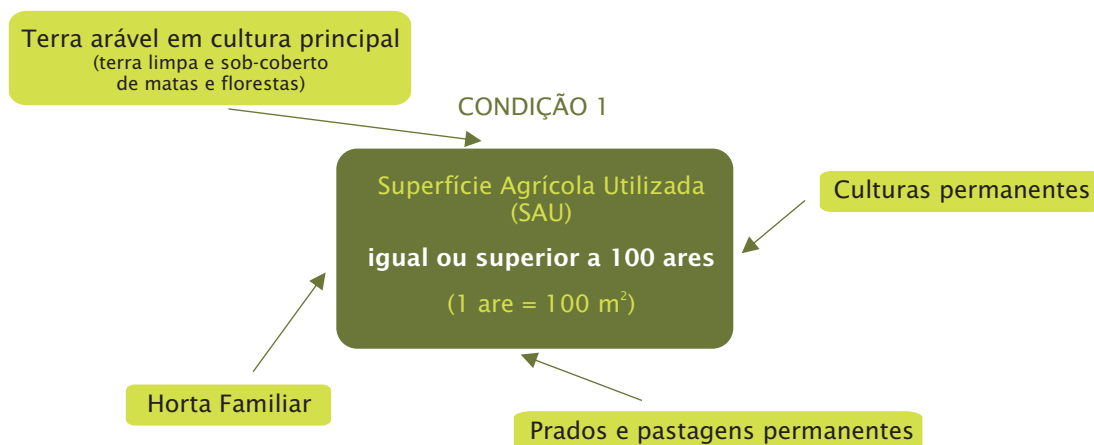
São explorações agrícolas as que, no ano agrícola 2008/2009, verifiquem uma das três condições de dimensão que se seguem, pela ordem indicada:

CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 1

Superfície Agrícola Utilizada (SAU) maior ou igual a 100 ares, constituída por:

- ▶ Terra arável (limpa e sob-coberto de matas e florestas);
- ▶ Horta familiar;
- ▶ Culturas permanentes;
- ▶ Prados e pastagens permanentes.

1 are = 100 m² ; 100 ares = 1 ha = 10 000 m²



CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 2

Sem satisfazer a condição de dimensão 1, mas com limites mínimos de superfície (ou produção) de, pelo menos, uma das seguintes culturas:

Culturas	Superfície mínima	
	Ares	m ²
Flores e Plantas ornamentais	5	500
Estufas/abrigo alto	5	500
Áreas de propagação de culturas lenhosas (viveiros)	5	500
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares (área base)	5	500
Culturas hortícolas intensivas em área base	10	1 000
Áreas de propagação (culturas para sementes de culturas forrageiras ou para sementes e propágulos de outras culturas não lenhosas)	10	1 000
Culturas industriais (excluir plantas aromáticas, medicinais e condimentares)	20	2 000
Pomar	20	2 000
Vinha	20	2 000
Olival	50	5 000
Batata (excluir a da horta familiar e a das culturas hortícolas intensivas)	50	5 000
Culturas hortícolas extensivas	50	5 000

Culturas	Produção mínima	
	toneladas	kg
Cogumelos de cultura produzidos	1	1 000

CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 3

Sem satisfazer a condição de dimensão 2, mas com existência, no dia de passagem do Entrevistador, ou produção, no ano agrícola 2008/2009, de pelo menos:

Espécies e categorias	Limite mínimo	
	Existência	Produção
Touro reprodutor	1	
Vaca (excluir animais de trabalho)	1	
Bovinos de 2 anos e mais (excluir animais de trabalho)	2	
Porcos de engorda	3	
Porca reprodutora	1	
Ovelhas	6	
Cabras	6	
Coelhas reprodutoras	10	
Aves poedeiras e/ou reprodutoras (galináceos, perús, patos, gansos e pintadas)	100	
Colmeias e/ou cortiços povoados	10	
Avestruzes reprodutoras	2	
Codornizes poedeiras/reprodutoras	500	
Bovinos		5
Porcos		5
Gansos		250
Perús		250
Pintadas		250
Frangos de carne		500
Patos		500
Avestruzes		15
Codornizes		10 000

No caso da exploração ser inquirida na condição 3 pela produção de animais, e no dia de passagem do Entrevistador estes não existam na exploração, não há registo do efectivo e a situação é explicitada em observações. Encontram-se nesta situação as explorações em vazio sanitário (suspensão temporária da actividade com o objectivo de efectuar uma adequada desinfectação das instalações).

3 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR LOCALIZADA NUM LOCAL BEM DETERMINADO E IDENTIFICÁVEL

As explorações são localizadas numa freguesia determinada, mesmo quando a sua superfície total se estende por mais de uma freguesia ou mesmo por mais de um município.

4 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR SUBMETIDA A UMA GESTÃO ÚNICA

As explorações são unidades produtivas com uma gestão única e bem determinada, da responsabilidade do produtor agrícola, que é quem assume as decisões de fundo.

DECISÕES DE FUNDO

Decisões com impacto económico e financeiro na exploração, referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc. É o produtor agrícola o responsável por estas decisões, retirando os benefícios e suportando as eventuais perdas.

O produtor agrícola pode delegar, na totalidade ou em parte, a gestão quotidiana noutra pessoa - dirigente da exploração - continuando a assumir as decisões de fundo.

GESTÃO QUOTIDIANA

Decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica.

Nas situações em que a identificação da unidade estatística exploração agrícola ofereça dúvidas, utilizar os seguintes critérios:

Considerar explorações distintas as que simultaneamente têm:

- ▶ Factores de produção distintos (mão-de-obra, máquinas e equipamentos, animais, etc.);
- ▶ Contabilidades independentes;
- ▶ Assentos de lavoura distintos e normalmente afastados um do outro;
- ▶ Gestão quotidiana normalmente exercida por pessoas diferentes.

Exemplos:

- ▶ Duas vinhas localizadas em regiões diferentes mas exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar factores de produção distintos e contabilidades independentes;
- ▶ Duas unidades com orientações produtivas diferentes (ex.: aviário e pomar) exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar factores de produção distintos e contabilidades independentes.

Considerar uma única exploração as que:

- ▶ Apesar de terem unidades produtivas distanciadas geograficamente e orientações produtivas muito distintas, o produtor declara terem factores de produção, contabilidade e assento de lavoura comuns;
- ▶ Por razões fiscais ou outras, se encontrem em nome de várias pessoas, desde que se tratem de uma unidade técnico-económica, com factores de produção próprios, e estejam submetidas a uma gestão única.

Exemplo:

- ▶ Pai e filho, ambos beneficiários do IFAP, que exploram em conjunto terrenos agrícolas, partilhando decisões e riscos.

Consideram-se como explorações agrícolas:

- ▶ As que são exclusivamente constituídas por pomares jovens, que ainda não se encontram em produção;
- ▶ As que são exclusivamente constituídas por superfícies não produtivas mantidas em boas condições agro-ambientais, de acordo com as regras de condicionalidade estabelecidas;
- ▶ As que, por motivos edafo-climáticos ou outros, não produziram no ano agrícola;
- ▶ Os centros de produção e melhoramento de reprodutores, coudelarias e centros de incubação;

- ▶ Os baldios constituídos por pastagens permanentes e/ou outras culturas, desde que sejam geridos conjuntamente por conta da administração municipal ou outras entidades instituídas para esse efeito;
- ▶ As pertencentes aos institutos de investigação, comunidades religiosas, escolas, prisões, etc.

Não são consideradas como explorações agrícolas:

- ▶ Os picadeiros;
- ▶ Os canis;
- ▶ Os matadouros;
- ▶ As explorações exclusivamente florestais sem áreas de propagação destinadas à venda.

PRODUTOR

É o responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou jurídica por conta e em nome da qual a exploração produz, que retira os benefícios e suporta as eventuais perdas. É o produtor que toma as decisões de fundo, com impacto económico e financeiro, como sejam as referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc.

O produtor corresponde a uma pessoa física quando:

- ▶ É uma pessoa;
- ▶ É um grupo de pessoas, como sejam cônjuges, irmãos, co-herdeiros, etc. Neste caso, apenas uma delas será indicada como produtor, de acordo com as seguintes prioridades:
 1. a que assume a maior parte dos riscos;
 2. a que presta maior contribuição na gestão da exploração;
 3. a mais velha.

O produtor corresponde a uma pessoa jurídica quando é uma entidade legal que não seja um indivíduo, podendo, neste caso, assumir um carácter público ou privado (sociedades, fundações, Estado, igrejas e suas instituições).

Não confundir produtor agrícola com dirigente da exploração nem com o respondente ou responsável pela informação prestada.

CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

A – IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADOR E DATA DA ENTREVISTA

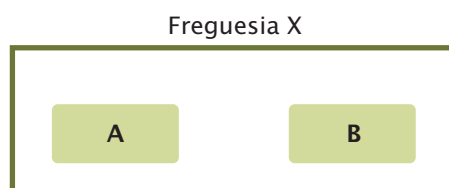
O Entrevistador é identificado por um código de utilizador, previamente comunicado e reconhecido pelo SAGR, composto pelo prefixo ext, nome e apelido (ex.: ext.nome.apelido).

A data (dia/mês/ano) é a da realização da entrevista.

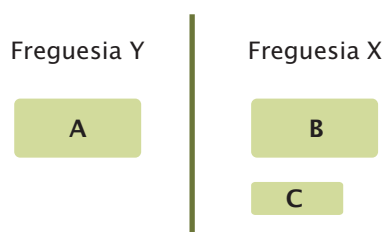
B – LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a freguesia e o município de localização da exploração, de acordo com os seguintes critérios:

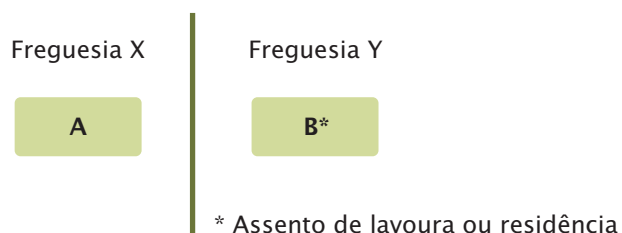
- ▶ Quando a superfície de uma exploração se encontra toda numa freguesia, a exploração localiza-se nessa freguesia (Freguesia X);



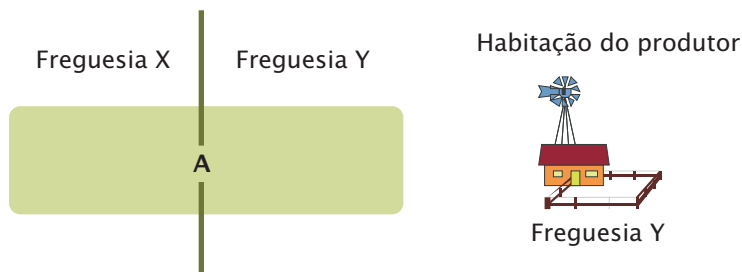
- ▶ Quando a superfície de uma exploração se distribui por mais do que uma freguesia, a exploração localiza-se na freguesia onde se encontrar a maior parte da superfície total (Freguesia X);



- ▶ Quando não for possível determinar a freguesia onde se encontra a maior parte da superfície da exploração, considera-se a freguesia onde estiver o assento de lavoura ou a habitação do produtor agrícola, quando este residir na exploração (Freguesia Y);



- ▶ Quando não for possível determinar a freguesia onde se encontra a maior parte da superfície da exploração, e nesta não exista qualquer edifício, considerar a freguesia de residência do produtor (ou do dirigente da exploração), desde que este resida numa das freguesias onde se localiza a exploração (Freguesia Y);



As terras em arrendamento de campanha não são consideradas para efeitos de localização da exploração, com excepção dos casos em que a exploração é exclusivamente constituída por esta forma de exploração da SAU.

C – SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, confirmar a existência ou não de uma exploração agrícola.

- ▶ Se é **exploração agrícola da lista**, isto é, consta da lista disponibilizada e reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 1**
- ▶ Se é **exploração agrícola nova**, isto é, não consta da lista disponibilizada mas reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 2**

O Entrevistador questiona os entrevistados acerca de quem são os produtores agrícolas cujas explorações confinam com as destes, de forma a confirmar a exaustividade da lista de produtores. Os procedimentos a efectuar no caso de se detectarem explorações novas encontram-se descritos no manual de procedimentos.

- ▶ Se é **exploração inexistente ou sem condições de inquirição**, isto é, não reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 3**

Exemplos:

- ▶ A exploração foi integrada noutra (ex.: venda);
- ▶ A área agrícola ou as instalações de animais pertencentes à exploração passaram a ter outro tipo de aproveitamento (ex.: matas e florestas, construção civil, estrada, etc.);
- ▶ A exploração, apesar de manter alguma actividade, não tem condições de inquirição porque cessou determinada produção (de cultura especializada ou pecuária) ou diminuiu para menos de 1 ha a SAU, perdendo assim os limites de inquirição;
- ▶ A exploração encontra-se duplicada na lista de produtores.

D – CONDIÇÃO PELA QUAL É RECENSEADA A EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a condição pela qual a exploração é recenseada.

- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 1** (SAU igual ou superior a 100 ares) **inscrever o código 1**
- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 2** (com uma superfície mínima de determinadas culturas) **inscrever o código 2**
- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 3** (com limites mínimos de existência ou de produção de animais) **inscrever o código 3**

E – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a identificação do produtor agrícola.

Os entrevistadores exclusivos preenchem integralmente a identificação do produtor, mesmo nos casos em que não existem alterações à informação constante na etiqueta. Os entrevistadores digitadores inscrevem no questionário apenas as alterações, correcções e omissões à informação constante na etiqueta, mas efectuem o registo integral no SAGR.

A personalização da etiqueta contém a informação necessária à identificação e respectiva localização do produtor agrícola:

- EA Ident – Identificação da exploração;
- Freguesia da exploração;
- NIFAP (NINGA) – N° de beneficiário do IFAP;
- NIF – N° de pessoa singular/N° de pessoa colectiva;
- Nome;
- Morada;
- Lugar/localidade;
- Código postal;
- Designação da freguesia da morada;
- Telefone 1;
- Telefone 2.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

Registar o número atribuído pelas Repartições de Finanças aos Empresários em Nome Individual (obrigatoriamente iniciado por 1 ou 2) e pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no caso da constituição de uma Sociedade ou Entidade Equiparada (obrigatoriamente iniciado por 5, 6 ou 9).

Nos casos em que o produtor é uma pessoa física, este número corresponde ao seu número de contribuinte.

O NIF tem sempre 9 dígitos e inicia-se por 1, 2, 5, 6 ou 9.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIO IFAP (NIFAP/NINGA)

Registar o número atribuído pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas) aos produtores agrícolas que se candidataram a ajudas/subsídios destinadas a determinadas produtos vegetais e/ou pecuárias e/ou práticas culturais.

Registar o NIFAP/NINGA mesmo que o beneficiário seja outro indivíduo que não o produtor agrícola (ex.: filho, cônjuge), por se considerar que está associado à exploração.

MORADA

Registar a morada do produtor constituída por um conjunto de dados, precisos e completos, que permitam o encaminhamento de um objecto postal ou a deslocação de um Entrevistador, sem qualquer equívoco e sem necessidade de investigação complementar.

Considerar a morada de residência, no caso dos produtores singulares (pessoa física) e a morada da sede, no caso das sociedades e outras entidades.

A morada obedece aos seguintes requisitos:

- ▶ No campo **Rua, Av., Pç.** registar o “tipo de via” (rua, estrada nacional, herdade, etc.) seguida da sua designação. Sempre que o “tipo de via” é preenchido, é obrigatório preencher igualmente a “designação da via” e vice-versa.

Casos particulares:

- **A morada é identificada por uma Caixa Postal:** no tipo de via colocar “outros” e na “designação da via” mencionar a caixa postal respectiva.
- **A morada tem tipo de via e respectiva designação e ainda uma Caixa Postal:** inscrever o “tipo de via” correcto e no campo “designação da via” registar a designação da via e colocar em seguida a caixa postal respectiva.

Os tipos de via actualmente inventariados são:

Acesso	Estrada municipal	Praceta
Auto-estrada	Empreendimento	Parque
Alameda	Estrada nacional	Prolongamento
Aldeamento	Entrada	Ponte
Arruamento	Entroncamento	Pátio
Atalho	Estrada regional	Quelha
Avenida	Escadas	Quinta
Azinhaga	Escadinhas	Rua
Beco	Estrada	Ramal
Bairro	Fonte	Rampa
Caminho	Gaveto	Rotunda
Canada	Herdade	Sítio
Calçada	Itinerário complementar	Transversal
Calçadinha	Impasse	Travessa
Cidade	Itinerário principal	Urbanização
Caminho municipal	Jardim	Variante
Campo	Ladeira	Via
Circular	Levada	Vila
Circunvalação	Largo	Viela
Cruzamento	Loteamento	Vereda
Casal	Monte	Zona
Centro	Outro	
Caminho vicinal	Praça	

As moradas que excepcionalmente não são identificadas pelo tipo e designação de via têm obrigatoriamente preenchimento do Lugar/localidade.

- ▶ No campo **Tipo de edifício (Lt, Bl, etc.)** registar os “tipos de edifício”, sempre que a morada seja identificada de acordo com a seguinte tipologia:

- Bloco
- Edifício
- Número
- Lote
- Torre
- Vivenda

Nem todas as moradas têm a descrição do tipo de edifício. Quando este campo está preenchido, é obrigatório o preenchimento do campo Nº (porta, lote, etc.).

- ▶ O campo **Nº (porta, lote, etc.)** é alfanumérico e compreende o registo do nº da porta, do lote, do bloco, etc. assim como, caso exista, a designação da vivenda ou do edifício.

Nos casos das moradas identificadas:

- Por mais do que um tipo de edifício (ex.: Edifício Oceano, lote 3), registar sequencialmente a informação facultada no campo Nº (porta, lote, etc.);
- Pela designação de edifício ou vivenda com número de porta (número de policia), registar sequencialmente a respectiva designação e o número de porta.

- ▶ No campo **Andar** registar o número do andar (cave, sub-cave, rés-do-chão, loja e sobre-loja, etc.).
- ▶ No campo **Lado** complementar a morada com a identificação respectiva (Direito, Esquerdo, Frente, A, B, etc.).
- ▶ No campo **Lugar/localidade** registar a designação pela qual o local da morada é vulgarmente conhecido, podendo corresponder à designação da freguesia, da aldeia, etc.

Os campos lugar e localidade são sempre diferentes. Só preencher o campo localidade se o campo lugar já estiver preenchido.

- ▶ No campo **Código postal** registar obrigatoriamente, para a morada nacional, o código postal, composto por um conjunto de 4 + 3 dígitos e a respectiva designação, definida pelos CTT.
- ▶ Nos campos **Município e Freguesia** registar obrigatoriamente a correcta designação, permitindo a posterior codificação com as tabelas de DT/MUN/FR, em vigor no INE.

Nalguns casos excepcionais e desde que devidamente fundamentados a morada pode ser substituída por um Apartado Postal.

PAÍS

Sempre que o produtor resida no estrangeiro registar o respectivo país.

Neste caso não se registam o Código Postal, o Município e a Freguesia.

RESIDE NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se conhecer se o produtor reside na exploração:

- ▶ Se **Sim**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não**, inscrever o **código 9**

Considerar que o produtor reside na exploração sempre que a sua residência seja contígua a uma parcela incluída na superfície total da exploração.

CONTACTO

Registar nos campos respectivos os **telefones, fax e e-mail** sempre que existam.

No caso português, os telefones e fax não carecem de preenchimento do indicativo (5 dígitos).

Os telefones e fax nacionais têm 9 dígitos.

F – RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO PRESTADA

Pretende-se, nesta questão, recolher informação que facilite o contacto posterior com o respondente/responsável pela informação prestada.

O horário de contacto do responsável pela informação é de preenchimento obrigatório.

Preencher a identificação do responsável pela informação:

- ▶ Sempre que este não seja o produtor agrícola singular;
- ▶ Nos casos das sociedades e de outras entidades;
- ▶ Nos casos das explorações inexistentes ou sem condições.

Identificar a relação do responsável pela informação prestada com o produtor singular (questão dirigida exclusivamente ao produtor singular):

- ▶ Se **Cônjuge** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Outro membro do agregado doméstico do produtor** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **Dirigente assalariado** ou outro responsável inscrever o **código 3**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O preenchimento do questionário é efectuado segundo normas específicas para os diferentes tipos de resposta.

RESPOSTAS QUALITATIVAS

A. Questões com códigos de resposta

Rodear com um círculo o código correspondente à resposta adequada e inscrevê-lo no respectivo campo de registo.

Exemplo:

25 NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR		2500 1
Natureza jurídica do produtor		
Códigos da natureza jurídica do produtor		
Produtor singular	Autónomo (utilização maioritária de mão-de-obra familiar)	1
	Empresário (utilização maioritária de mão-de-obra assalariada)	2
Sociedades		3
Baldios		4
Outras formas da natureza jurídica do produtor (Estado e entidades públicas, cooperativas, associações, fundações, IPSS, mosteiros e conventos, escolas privadas...)		5

Estão nestas condições as rubricas 0010, 0020, 2500, 3100, 3210 e 3411.

B. Questões com códigos de resposta em tabelas

Seleccionar, na tabela de códigos relativa à questão, a opção de resposta e inscrevê-la no respectivo campo de registo.

Exemplo:

27 MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR		Utilizar os mesmos códigos da questão 26	
27.1 - Com ocupação regular (trabalhadores permanentes)			
27.1.1 - Dirigente da exploração (considerado nos casos das sociedades, baldios e outras formas de natureza jurídica, e ainda no produtor singular quando não incluído na mão-de-obra familiar)			
Sexo		2701	1
Idade		2702	4 5
Nível de escolaridade completo		2703	3
Formação agrícola		2704	1
Frequência de cursos ou acções de formação profissional agrícolas nos últimos 12 meses (Sim = 1)		2705	
Tempo de actividade agrícola na exploração no ano agrícola 2008/2009		2706	5
Participação nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração (Sim = 1)		2707	

20

TERRAS ARÁVEIS

QUESTÃO 1 - TERRAS ARÁVEIS

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície e a forma como as culturas em terra arável ocupam o solo (em cultura principal, cultura secundária), no ano agrícola 2008/2009, e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada em cultura principal e da identificação do método de rega mais utilizado.

TERRAS ARÁVEIS

Terras frequentemente mobilizadas e que se destinam a culturas temporárias de sementeira anual (ex.: cereais, leguminosas, batata, hortícolas, etc.), geralmente associadas a um sistema de rotação cultural.

Incluir:

- ▶ As superfícies com culturas que ocupam o solo por um período inferior a 5 anos (ex.: prados temporários, etc.);
- ▶ Os pousios e as terras retiradas da produção e mantidas em boas condições agrícolas e ambientais nos termos do artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003;
- ▶ As estufas.

Terras aráveis = culturas temporárias + pousio + superfícies em RPU sem produção

A terra arável pode ser explorada em:

- ▶ **Terra arável limpa:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que não se encontra sob-coberto (associada) de culturas permanentes ou de matas e florestas;
- ▶ **Terra arável sob-coberto de culturas permanentes:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que se encontra sob-coberto (associada) de culturas permanentes;
- ▶ **Terra arável sob-coberto de matas e florestas:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que se encontra sob-coberto (associada) de matas e florestas (terras arborizadas com espécies florestais).

CULTURAS TEMPORÁRIAS

Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (anuais) e as que, não sendo anuais, são ressemeadas com intervalos que não excedam os 5 anos (prados temporários, etc.). Compreendem os cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, culturas hortícolas (extensivas e intensivas), flores e plantas ornamentais, áreas de propagação e outras culturas temporárias.

POUSIO

Superfície incluída numa rotação ou afolhamento, mobilizada ou não, sem produção durante o ano agrícola de referência. O objectivo do pousio é o de permitir a recuperação do solo, apresentando-se como:

- ▶ Superfície não cultivada;
- ▶ Superfície não cultivada com o objectivo de recuperar o solo, mas cuja vegetação espontânea é pastoreada ou enterrada;
- ▶ Superfície semeada com o objectivo de produzir de matéria verde para ser enterrada e aumentar a fertilidade do solo (sideração ou adubação em verde).

Não confundir pousio com superfície agrícola não utilizada, outras superfícies ou com cultura não colhida.

SUPERFÍCIES EM REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU) SEM PRODUÇÃO

Superfícies sem produção (sem culturas instaladas) mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, incluídas nas terras aráveis, e que receberam ajuda financeira no ano agrícola 2008/2009, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

O Regime de Pagamento Único (RPU) teve por princípio o desligamento das ajudas da produção, substituindo os apoios directos anteriormente concedidos ao abrigo de vários regimes. Trata-se assim de uma ajuda ao rendimento dos agricultores, um pagamento anual calculado em função do direito dos agricultores com base no período de referência histórico 2000-2002.

As superfícies retiradas da produção durante mais de 5 anos (ou seja não incluídas numa rotação), não elegíveis para efeitos de RPU, são incluídas em superfície agrícola não utilizada, ou em outras superfícies no caso de terem perdido o potencial agrícola.

Terra Arável	Em produção		Culturas temporárias [0101] ao [0196]
	Sem produção	Sem subsídios Incluída no sistema de rotação cultural (inclui adubação em verde)	Pousio sem regime de ajuda [0197]
		Com subsídios Manutenção das terras em boas condições agro-ambientais, de acordo com as regras de condicionalidade	Superfícies em RPU sem produção [0198]

CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona maior rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura principal.

Por convenção, as culturas temporárias sob-coberto de matas e florestas são classificadas como cultura principal.

CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona menor rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura secundária sucessiva.

Excluir:

- ▶ O arroz, os prados temporários, as culturas industriais, o tomate para indústria, o melão, o morango, as culturas hortícolas intensivas, as flores, as plantas ornamentais e as áreas de propagação;
- ▶ O pousio e a horta familiar;
- ▶ As culturas de cobertura ou intercalares, que têm como objectivo principal a conservação e melhoramento do solo (o aproveitamento da produção é secundário).

Por convenção, a superfície das culturas temporárias sucessivas é igual ou inferior à das culturas principais.

CULTURAS TEMPORÁRIAS ASSOCIADAS

Culturas temporárias que ocupam a mesma parcela em simultâneo.

Não confundir com as culturas secundárias sucessivas, que se sucedem na mesma parcela durante o ano agrícola.

É necessário apurar a representatividade da área da parcela ocupada por cada uma das culturas associadas.

Exemplo: 1 ha de milho regional/feijão em cultura principal, em que o milho regional ocupa 70% da área e o feijão 30%, registar os dados do seguinte modo:

- ▶ 70 ares em milho regional para grão na rubrica [0109];
- ▶ 30 ares em feijão para grão na rubrica [0122].

CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Culturas temporárias que estão sob-coberto de culturas permanentes. São consideradas culturas secundárias, uma vez que a cultura permanente é, por convenção, considerada como principal.

Por convenção, a superfície das culturas temporárias sob-coberto de permanentes é igual ou inferior à das culturas permanentes.

SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por culturas temporárias que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sobpressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas temporárias os seguintes:

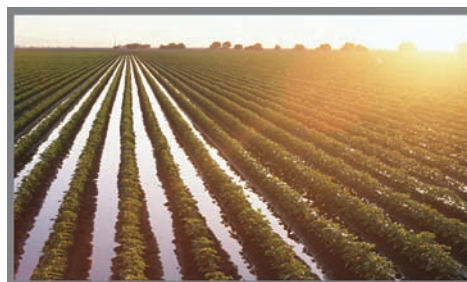
- ▶ **Gravidade:** a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem). Compreende os seguintes métodos de rega:

- **Sulcos** (ou regos): armações do terreno abertas paralelamente à cultura a regar.

- **Sulcos tradicionais:** instalados em terrenos não nivelados e normalmente de pequeno comprimento, não excedendo os 15 m.



- **Sulcos modernizados:** instalados em terrenos nivelados mecanicamente com declives bastante suaves (0,1 a 0,5%) e com comprimentos que podem atingir centenas de metros. São normalmente alimentados por tubos ou mangas perfuradas com válvulas reguláveis. Os débitos de rega podem ainda ser controlados por sistemas de caudal intermitente ou com regulação da distribuição (cabo-rega).



- **Escorrimento:** a água é aplicada sobre o terreno com algum declive, por forma a cobri-lo com uma lâmina de água contínua, escorrendo lentamente até ao seu extremo jusante. Na rega de lima nos lameiros, método de rega por escorrimento mais representativo, o terreno não é nivelado e as regadeiras são abertas aproximadamente segundo as curvas de nível. Com menos expressão em Portugal pode-se ainda encontrar, essencialmente nos prados e pastagens, a rega por faixas, que consiste no nivelamento de parcelas rectangulares com declives suaves, em que a água é aplicada numa das cabeceiras e escorre até ao extremo oposto, cobrindo toda a largura da faixa.
- **Outros:** considerar os outros métodos de rega por gravidade não descritos anteriormente.
 - **Canteiros:** consiste em distribuir a água por parcelas com declive nulo, geralmente rectangulares, circundadas por pequenas barreiras de terra que retêm a água.



► **Sob-pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens. Compreende os seguintes métodos de rega:

■ **Aspersão:** a água é fornecida às culturas sob a forma de chuva por aspersores que debitam um caudal superior a 500 l/h.

- **Aspersores com ramais fixos:** instalações com tubagens que se distribuem por toda a área a regar, ficando permanentemente dispostas no terreno (à superfície ou enterradas), durante o ciclo da cultura.



- **Aspersores com ramais móveis:** instalações com tubagens que não ocupam toda a área a regar, sendo necessário efectuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar toda a superfície.

- **Canhão com enrolador:** máquinas de rega com tambor, no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta um grande aspersor, designado por canhão, montado numa estrutura com rodas, patins ou outro sistema do género.



Incluir: Barra de aspersores com enrolador, que são máquinas de rega com tambor, no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta uma barra com uma série de aspersores uniformemente distribuídos.

Excluir: Os aspersores de grande débito sem enrolador.

- **Pivot ou rampa rotativa:** máquinas de rega que rodam em torno de um eixo (pivot) perfazendo um círculo completo ou um sector de círculo. São constituídas por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) que suportam uma tubagem de aço com aspersores localizados ao longo de toda a sua extensão.



Incluir: Rampa de translação, que são máquinas de rega que avançam no terreno frontalmente. São constituídas por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) que suportam uma tubagem de aço com aspersores localizados em determinados pontos.

■ Localizada

- **Gota-a-gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos designados gotejadores, que debitam caudais entre os 2 e os 19 l/h.

Incluir: Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo.



- **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por pequenos aspersores. Estes mini-aspersores debitam caudais entre os 20 e os 150 l/h.



1.1 - CULTURAS TEMPORÁRIAS

Apenas se abordam as culturas temporárias que carecem de esclarecimentos complementares.

Considerar no registo das culturas temporárias:

- ▶ O objectivo com que foram semeadas (ex.: milho semeado com o objectivo de obter grão e colhido como forragem, é registado em cereais para grão);
- ▶ A área ardida.

1.1.1 - CEREAIS PARA GRÃO

Considerar a área de cereais semeada com intenção de obter grão, independentemente do destino final.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0101 a 0118] CEREAIS PARA GRÃO

Registar nas respectivas rubricas as áreas de cereais para grão, em cultura principal.

[0104 a 0105] CEVADA

Registar a área de cevada de acordo com a espécie.

[0104] CEVADA DÍSTICA (PARA MALTE/CERVEJA)

Registar a área de cevada dística, cuja espiga é constituída por 2 fiadas de grão, utilizada na produção de malte para a indústria cervejeira.

[0105] CEVADA HEXÁSTICA (VULGAR/PRAGANOSA)

Registar a área de cevada hexástica, cuja espiga é constituída por 6 fiadas de grão, habitualmente designada por vulgar ou praganosa.

[0108 a 0110] MILHO

Registar a área de milho para grão de acordo com o tipo de semente utilizada.

Excluir: O milho destinado à alimentação humana quando o grão ainda se encontra no estado leitoso (maçaroca ou milho doce), que deverá ser considerado nas culturas hortícolas.

[0108] MILHO HÍBRIDO

Registar a área de milho de semente certificada, resultado de um processo de melhoramento genético com o objectivo de produzir plantas mais produtivas e mais resistentes às pragas e doenças. Um híbrido resulta do cruzamento de linhagens puras. O milho híbrido, como ocorre com todos os híbridos em geral, só tem alto vigor e produtividade na primeira geração, pelo que é necessário adquirir semente híbrida todos os anos, não se considerando por esse motivo a semente de milho híbrido de segunda geração, que deve ser considerada como milho regional.

As sementes de milho híbrido são produzidas por entidades produtoras de sementes devidamente licenciadas e certificadas pela autoridade nacional competente - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). A semente certificada é comercializada em embalagens identificadas com etiquetas CE.

[0109] MILHO REGIONAL

Registrar a área de milho de semente não certificada, que apresenta produtividade normalmente inferior à do milho híbrido.

Incluir: Semente de milho híbrido de 2.^a geração e seguintes.

[0110] MILHO TRANSGÊNICO (OGM)

Registrar a área de milho transgênico, em cujo genoma foi incorporado um ou mais genes de outra espécie, através de técnicas de recombinação de ADN. Normalmente, por introdução de genes, consegue-se uma maior resistência a pragas, em particular à broca do milho.

O Decreto-lei nº 160/2005 define as normas técnicas para o cultivo de variedades geneticamente modificadas (OGM), nomeadamente as medidas de minimização da presença accidental de pólen que obrigam ao estabelecimento de distâncias mínimas de isolamento entre milhos OGM e as variedades de milho convencionais. Estas distâncias mínimas de 200 e 300 m, respectivamente para os milhos em modo de produção convencional e biológico, podem ser substituídas por linhas de bordadura e zonas de refúgio de milhos convencionais, que no caso das variedades OGM com maior tolerância aos insectos podem ir até 20% da área total semeada com milho OGM.

As áreas de milho convencional produzido nas linhas de bordadura ou zonas de refúgio são consideradas nesta rubrica, uma vez que a sua produção é rotulada e englobada na produção do milho transgênico.

[0111 a 0113] ARROZ

O arroz tem duas variedades botânicas ou subespécies denominadas Índica e Japónica. As cultivares do grupo Japónica são provenientes do Japão e da Coreia, às quais pertence o arroz carolino, variedade tradicional e muito adequada às condições e gastronomia nacionais. O grupo Índica abrange as cultivares provenientes da Índia e da China e é comercialmente designado por arroz agulha.

Existem ainda normas que estabelecem classes comerciais do arroz em função de várias características, entre as quais o tamanho e a relação entre o comprimento e a largura do grão. Registrar a área arroz de acordo com o tipo de grão.

[0111] ARROZ GRÃO REDONDO E MÉDIO

Registrar a área de arroz cujo grão tenha um comprimento menor ou igual a 6,0 mm e uma relação comprimento/largura inferior a 3.

[0112] ARROZ CAROLINO/JAPÓNICA (GRÃO LONGO A)

Registrar a área de arroz cujo grão tenha um comprimento superior a 6,0 mm e uma relação comprimento/largura inferior a 3.

[0113] ARROZ AGULHA/ÍNDICA (GRÃO LONGO B)

Registrar a área de arroz cujo grão tenha um comprimento superior a 6,0 mm e uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3.

[0118] OUTROS CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a área de cereais para grão não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: alpista, milho-miúdo, milho painço, trigo mourisco, etc.

[0119] TOTAL DE CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de cereais para grão inscritas nas rubricas [0101 a 0118].

1.1.2 - LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Considerar as leguminosas cultivadas para colheita de grão após maturação completa, quer se destinem à alimentação humana ou animal.

Incluir: A área para produção de sementes.

Excluir:

- ▶ As leguminosas colhidas antes da maturação completa do grão, que são consideradas culturas hortícolas (ex.: feijão verde, ervilha em verde, fava em verde, etc.);
- ▶ As leguminosas colhidas em verde para alimentação animal, que são consideradas culturas forrageiras.

[0121 a 0128] LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar nas respectivas rubricas as áreas de leguminosas secas para grão, em cultura principal.

[0128] OUTRAS LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a área de leguminosas secas para grão não incluída nas rubricas anteriores, em cultura estreme ou mista, para alimentação (humana ou animal) ou para produção de sementes.

Exemplos: lentilhas, ervilhacas, tremocilhas, mistura de leguminosas secas, etc.

[0129] TOTAL DE LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de leguminosas secas inscritas nas rubricas [0121 a 0128].

1.1.3 - PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Considerar os prados temporários e as culturas forrageiras (anuais e plurianuais).

PRADOS TEMPORÁRIOS

Plantas herbáceas semeadas, destinadas a serem pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo, em determinados períodos do ano, ser acessoriamente cortadas para forragem. Consideram-se temporários porque estão incluídos numa rotação, ocupando o solo por um período geralmente inferior a 5 anos.

Exemplos: trevo branco x festuca, vários trevos subterrâneos x festuca x azevém, etc.

CULTURAS FORRAGEIRAS

Plantas herbáceas, destinadas ao corte antes de atingirem a maturação completa, para alimentação animal em verde, feno ou silagem. Pontualmente podem ser pastoreadas (ex.: aveia para pastoreio), continuando a designar-se como forrageiras e não como prados. Normalmente entram na rotação das culturas e ocupam a mesma superfície por um período inferior a 5 anos (forragens anuais e plurianuais).

Incluir: As culturas colhidas em verde para a produção de biomassa com fins energéticos.

[0130] PRADOS TEMPORÁRIOS

Registrar a área de prados temporários, em cultura principal.

Excluir: A área para produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

[0131 a 0139] CULTURAS FORRAGEIRAS

Registrar nas respectivas rubricas as áreas das espécies forrageiras anuais e plurianuais (vivazes) destinadas ao corte, em cultura principal.

Excluir:

- ▶ A área para a produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180], com excepção das relativas aos cereais, que se registam nas respectivas áreas.
- ▶ A área com espécies forrageiras cultivadas como cultura única no ano agrícola, com objectivo principal de conservação e melhoramento do solo, para enterramento como adubo verde, que é registada em pousio [0197] e em cultura de cobertura ou intercalar [1422].

[0131] RAÍZES E COUVES FORRAGEIRAS

Registrar a área de couves (género Brassicae) e de raízes destinadas à alimentação animal.

Incluir: Beterraba forrageira, cenoura forrageira, couve forrageira, nabo forrageiro, abóbora forrageira, etc.

Excluir: A área para produção de sementes, que é registada em área de propagação de culturas temporárias [0180].

[0132] LEGUMINOSAS FORRAGEIRAS

Registrar a área de leguminosas estreme (sem estarem associadas com gramíneas) destinadas à alimentação animal.

Incluir: Luzerna, trevos, tremocilha, ervilhaca, etc.

Excluir: A área para produção de sementes, que é registada em área de propagação de culturas temporárias [0180].

[0133] CONSOCIAÇÕES ANUAIS

Registrar a área das consociações anuais, ou seja, associações de várias espécies de leguminosas e gramíneas (ou exclusivamente de gramíneas), sujeitas a um ou mais cortes e destinadas à produção de forragem em verde ou conservada (feno ou silagem).

Exemplos de espécies de leguminosas: ervilhacas, cizirões, anafa, tremocilha, serradela, trevo da Pérsia, trevo encarnado, bersim, etc.;

Exemplos de espécies de gramíneas: aveia, cevada, centeio, tritcale, azevém anual, etc;

Exemplos de consociações mais frequentes: aveia x ervilhaca, aveia x azevém anual, azevém x centeio, azevém anual x aveia x centeio, azevém anual x trevo da pérsia, cevada x azevém anual x trevo da pérsia, azevém anual x trevo encarnado, tritcale x ervilhaca, etc.

Excluir:

- ▶ A área estreme (com uma única espécie) de gramíneas ou leguminosas forrageiras, que é registada nas respectivas rubricas;
- ▶ A área para produção de sementes, mesmo que sujeita a alguns cortes para forragem, que é registada, com excepção dos cereais, em área de propagação de culturas temporárias [0180].

[0134] AVEIA FORRAGEIRA

Registar a área de aveia colhida por inteiro, antes da maturação completa, destinada a forragem.

Excluir: A área para produção de sementes, que é registada em aveia para grão [0106].

[0135] MILHO FORRAGEIRO NÃO TRANSGÉNICO

Registar a área de milho convencional colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

Incluir: A milharada (cultura de milho com elevada densidade de sementeira, normalmente efectuada a lanço).

Excluir: A área para produção de sementes, que é registada em milho para grão [0109].

[0136] MILHO FORRAGEIRO TRANSGÉNICO

Registar a área de milho geneticamente modificado colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

Incluir: As áreas de bordadura e zonas de refugio com variedades de milho convencional.

[0137] SORGO FORRAGEIRO

Registar a área de sorgo colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

Excluir: A área para produção de sementes, que é registada em sorgo para grão [0114].

[0138] AZEVÉM

Registar a área de azevém colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

Excluir: A área para produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

[0139] OUTRAS CULTURAS FORRAGEIRAS

Registar a área de outras culturas forrageiras não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: centeio forrageiro, tritcale forrageiro, trigo forrageiro, festuca, panasco, etc.

Excluir: A área para produção de sementes de culturas forrageiras, que, com excepção das relativas aos cereais, é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

[0140] TOTAL DE PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Registar a soma das áreas de prados temporários e culturas forrageiras inscritas nas rubricas [0130 a 0139].

1.1.4 - BATATA

[0141 a 0142] BATATA

Registar a área de batata (primor e de conservação), em cultura principal.

Incluir: A área destinada à produção de batata semente (certificada ou não).

Excluir:

- ▶ A área de batata da horta familiar, que é registada em horta familiar [0520] e em batata na horta familiar [0531];
- ▶ A área de batata em sucessão com hortícolas intensivas, que é registada em hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo [0167] e em batata em hortícolas intensivas [0532].

[0141] BATATA PRIMOR

Registar a área de batata primor, colhida antes da maturação completa e imediatamente comercializada. Por não estar ainda devidamente encascada, esfolia facilmente.

[0142] BATATA DE CONSERVAÇÃO

Registar a área de batata de conservação (também designada por batata de estação), colhida com maturação completa, devidamente encascada, não se esfolando facilmente.

[0149] TOTAL DE BATATA

Registar a soma das áreas de batata inscritas nas rubricas [0141 e 0142].

1.1.5 - CULTURAS INDUSTRIAIS

Considerar as culturas destinadas à transformação industrial.

[0151 a 0158] CULTURAS INDUSTRIAIS

Registar a área de culturas industriais, que geralmente necessitam de um processamento industrial.

Exemplos: girassol, tabaco, cártamo, colza e nabita, cardo, chicória, lúpulo, cânhamo têxtil, linho têxtil, linho oleaginoso, soja, plantas aromáticas, cana-de-açúcar, etc.

Excluir: As culturas hortícolas destinadas à indústria.

Devido às suas características específicas, as culturas industriais não são produzidas em cultura secundária sucessiva. Considera-se também sem expressão a existência de culturas industriais sob-coberto de permanentes, não se efectuando o seu registo individualizado.

[0151] GIRASSOL

Registar a área de girassol, que maioritariamente se destina à transformação industrial (para produção de óleo ou de biodiesel).

Incluir: A área para produção de sementes.

[0152] TABACO

Registrar a área de tabaco.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0153] CÁRTAMO

Registrar a área de cártamo destinado à transformação industrial.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0154] COLZA E NABITA

Registrar a área de colza e nabita destinada à transformação industrial.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0155] AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES

Registrar a área de culturas aromáticas, medicinais e condimentares, isto é, plantas ou partes de plantas utilizadas na indústria farmacêutica e cosmética, e ainda as utilizadas como condimentares na alimentação humana.

Exemplos: açafrão, alfazema, camomila, orégão, jasmim, hortelã, melissa, valeriana, segurelha, etc.

Incluir:

- ▶ A área de culturas condimentares, como a salsa e os coentros, que se distinguem das hortícolas por serem utilizadas em pequenas quantidades, normalmente para fornecer sabor aos alimentos.
- ▶ A área para produção de sementes.

[0158] OUTRAS CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a área das culturas industriais oleaginosas e não oleaginosas não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos de culturas industriais oleaginosas: soja, amendoim, sésamo, rícino, linho, etc.

Exemplos de culturas industriais não oleaginosas: linho têxtil, lúpulo, cânhamo têxtil, algodão, chicória, etc.

Incluir: A área para produção de sementes.

[0159] TOTAL DE CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a soma das áreas das culturas industriais incluídas nas rubricas [0151 a 0158].

1.1.6 - CULTURAS HORTÍCOLAS

Considerar as culturas hortícolas extensivas e intensivas cultivadas ao ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto.

As culturas hortícolas podem ser classificadas, quanto ao seu regime de exploração, em extensivas e intensivas.

HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Hortícolas cultivadas como cultura única no ano agrícola, ou em sucessão na mesma parcela com outras culturas não hortícolas (à excepção da batata). Destinam-se principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas extensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2008/2009, ocorrerem as seguintes situações:

- ▶ Hortícola (cultura única durante o ano agrícola);
- ▶ Hortícola x não hortícola (excepto batata);
- ▶ Tomate para indústria (cultura única durante o ano agrícola);
- ▶ Melão (cultura única durante o ano agrícola);
- ▶ Morango (cultura única durante o ano agrícola).

HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Hortícolas que se sucedem na mesma parcela durante o ano agrícola, destinadas principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas intensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2008/2009, ocorrerem as seguintes situações:

- ▶ Hortícola x hortícola;
- ▶ Hortícola x batata;
- ▶ Tomate para indústria x hortícola;
- ▶ Melão x hortícola;
- ▶ Morango x hortícola.

Por convenção, a batata quando incluída numa rotação com hortícolas é considerada na superfície de horticultura intensiva.

ÁREA BASE DAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuou a sucessão de culturas hortícolas.

Nas culturas hortícolas intensivas é registada a área base e não a soma das diversas culturas hortícolas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola.

As culturas hortícolas intensivas podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

**HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO**

Hortícolas cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.

**HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO**

Hortícolas cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.

**[0161 a 0165] CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS**

Registrar a área de culturas hortícolas extensivas, em cultura principal.

Incluir:

- ▶ A área de milho cujo grão é utilizado na alimentação humana ainda no estado leitoso (maçaroca de milho, milho doce);
- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de hortícolas destinada à indústria.

Excluir:

- ▶ As áreas de tomate, melão e morango quando incluídas numa rotação com outra hortícola durante o ano agrícola, que são registadas em culturas hortícolas intensivas [0167 a 0168];
- ▶ A área de propagação para venda, que é registada em [0180].

[0161] TOMATE PARA INDÚSTRIA

Registrar a área de tomate para indústria em horticultura extensiva.

[0162] MELÃO

Registrar a área de melão em horticultura extensiva.

[0163] MORANGO

Registrar a área de morango em horticultura extensiva.

[0165] OUTRAS CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Registrar a área de culturas hortícolas extensivas não incluída nas rubricas anteriores.

[0166] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Registrar a soma das áreas de culturas hortícolas extensivas inscritas nas rubricas [0161 a 0165].

[0167 a 0168] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registrar a área base de culturas hortícolas intensivas.

Incluir:

- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de hortícolas destinada à indústria.

[0167] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base de culturas hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo.

Excluir:

- ▶ As áreas de tomate, melão e morango, quando cultivadas como cultura única durante o ano agrícola, que são registadas em culturas hortícolas extensivas [0161 a 0163];
- ▶ A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo destinada à venda, que é registada em [0180].

[0168] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das culturas hortícolas intensivas e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

Incluir:

- ▶ A área de propagação em estufa/abrigo alto;
- ▶ A área de estufas/abrigos altos sem solo (as plantas desenvolvem o seu sistema radicular num substrato líquido ou sólido diferente do solo).

[0169] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registrar a soma das áreas de culturas hortícolas intensivas inscritas nas rubricas [0167 e 0168].

1.1.7 - FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Considerar as flores e plantas ornamentais em ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto, destinadas a serem comercializadas.

FLORES

Plantas comercializadas sem a raiz, que compreendem:

- ▶ As flores de corte (ex.: antúrio, orquídea, cravo, hortênsia, jacinto, etc.);
- ▶ As folhagens de corte (ex.: acácia, camélia, feto, etc.);
- ▶ Os complementos de flor, isto é, espécies para aproveitamento da flor e/ou folhagem para complemento das flores de corte (ex.: gypsophila, etc.).

PLANTAS ORNAMENTAIS

Plantas não lenhosas de interior ou exterior comercializadas com raiz em vasos ou sacos.

Exemplos: begónia, feto, violeta, etc.

ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuaram flores de corte, folhagens de corte, complementos de flor e plantas ornamentais.

Nas flores e plantas ornamentais é registada a área base e não a soma das diversas culturas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola. No caso de existirem tabuleiros sobrepostos, considerar apenas a área de projecção no solo.

As flores e plantas ornamentais podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Flores e plantas ornamentais cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.

FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Flores e plantas ornamentais cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.

ABRIGO SOMBRA

Estrutura de pilares de madeira, tubos ou outros suportes, com cobertura (tecto e/ou paredes) de rede ou plástico não transparente, montada com a finalidade de proteger as flores e as plantas ornamentais da intensidade solar em excesso.

[0174 a 0175] FLORES

Registar a área base de flores.

Incluir:

- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de árvores e arbustos, sempre que a sua produção se destine ao corte de flores ou folhagem (ex.: roseira, proteáceas, hortências, camélia, etc.), caso contrário é registada em [0684].

[0174] FLORES EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registar a área base de flores ao ar livre/abrigo baixo.

Incluir: A área dos abrigos sombra;

Excluir: A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registada em [0180].

[0175] FLORES EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das flores e a área das passagens e equipamentos de condicionamento ambiental que eventualmente existam.

Incluir: A área de propagação em estufa/abrigo alto.

[0176] TOTAL DE FLORES

Registrar a soma das áreas de flores inscritas nas rubricas [0174 e 0175].

[0177 a 0178] PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a área base de plantas ornamentais.

[0177] PLANTAS ORNAMENTAIS EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base das plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo.

Incluir: A área dos abrigos sombra.

Excluir: A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registrada em [0180].

[0178] PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total coberta pela estufa/abrigo alto, isto é, a área base das plantas ornamentais e a área das passagens e equipamentos de condicionamento ambiental que eventualmente existam.

Incluir: A área de propagação em estufa/abrigo alto.

[0179] TOTAL DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a soma das áreas das plantas ornamentais inscritas nas rubricas [0177 e 0178].

1.1.8 – ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Considerar apenas as áreas destinadas à produção de:

- ▶ sementes de forragens, excepto cereais;
- ▶ materiais vegetativos (sementes, propágulos e plantas jovens para transplante) de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo, para venda.

Os propágulos e as plantas jovens para transplante compreendem:

- ▶ As partes de flores, folhas e caules;
- ▶ Os bolbos, rizomas e tubérculos;
- ▶ Plantas jovens em vasos, sacos ou, ainda, no solo (ou outro substrato), para transplante.

[0180] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Registrar as áreas de propagação ao ar livre/abrigo baixo.

Excluir:

- ▶ A área para produção de sementes de cereais, de leguminosas secas para grão, de batata e de culturas industriais (oleaginosas e não oleaginosas);
- ▶ A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais em estufa/abrigo alto;
- ▶ A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração).

[0195] OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área de culturas temporárias, em cultura principal, não incluída em nenhuma das rubricas anteriores.

Exemplos: batata-doce para alimentação humana, tupinambo, inhame, etc.

Incluir: A área destinada à propagação destas culturas.

[0196] TOTAL CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0119] – Cereais para grão
- ▶ [0129] – Leguminosas secas para grão
- ▶ [0140] – Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0149] – Batata
- ▶ [0159] – Culturas industriais
- ▶ [0166] – Hortícolas extensivas
- ▶ [0169] – Hortícolas intensivas
- ▶ [0176] – Flores
- ▶ [0179] – Plantas ornamentais
- ▶ [0180] – Áreas de propagação
- ▶ [0195] – Outras culturas temporárias

1.2 – POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Considerar a área de pousio no ano agrícola 2008/2009.

[0197] POUSIO SEM REGIME DE AJUDA

Registrar a área de pousio em terra limpa e sob-coberto de matas e florestas que não se encontra abrangida pelo RPU.

Incluir:

- ▶ A área não cultivada com o objectivo de recuperar o solo, mas cuja vegetação espontânea é pastoreada ou enterrada;
- ▶ A área semeada (como cultura única no ano agrícola) com o objectivo de produzir matéria verde para ser enterrada e aumentar a fertilidade do solo (sideração ou adubação em verde) – culturas de cobertura ou intercalares, a registar em [1422].

[0198] SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Registar as superfícies sem produção, mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, incluídas nas terras aráveis e que receberam uma ajuda financeira no âmbito do RPU no ano agrícola 2008/2009, mesmo que o pagamento não tenha ainda ocorrido.

Excluir: As superfícies em RPU sem produção incluídas nas pastagens permanentes.

[0199] TOTAL DE TERRA ARÁVEL (em cultura principal)

Registar a área total da terra arável, em cultura principal, com culturas temporárias, pousio e superfícies em RPU sem produção, correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0196 a 0198].

[0201 a 0295] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registar a área regada das culturas temporárias em cultura principal no ano agrícola 2008/2009.

O arroz e as estufas são sempre regados pelo que, apesar de não serem registados informaticamente, são anotados e contabilizados nos respectivos totais.

[0201 a 0295] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registar o método de rega das culturas temporárias mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **sulcos tradicionais** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sulcos modernizados** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **escorrimento (rega de lima nos lameiros)** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **outros métodos de rega por gravidade** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **aspersores com ramais fixos** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **aspersores com ramais móveis** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **canhão com enrolador (incluir a barra de aspersores com enrolador)** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **pivot (incluir a rampa de translação)** inscrever o **código 8**
- ▶ Se **gota-a-gota** inscrever o **código 9**
- ▶ Se **micro-aspersão** inscrever o **código 10**

[0296] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0219] – Cereais para grão
- ▶ [0229] – Leguminosas secas para grão
- ▶ [0240] – Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0249] – Batata
- ▶ [0259] – Culturas industriais
- ▶ [0266] – Hortícolas extensivas
- ▶ [0269] – Hortícolas intensivas
- ▶ [0276] – Flores
- ▶ [0279] – Plantas ornamentais
- ▶ [0280] – Áreas de propagação
- ▶ [0295] – Outras culturas temporárias

[0301 a 0395] CULTURAS TEMPORÁRIAS SECUNDÁRIAS SUCESSIVAS

Registrar a área de culturas temporárias sucessivas efectuadas no ano agrícola 2008/2009.

Excluir:

- ▶ As áreas de arroz, prados temporários, culturas industriais, tomate para indústria, morango, melão, culturas hortícolas intensivas, flores, plantas ornamentais e áreas de propagação;
- ▶ As culturas de cobertura ou intercalares, que têm como objectivo principal a conservação e melhoramento do solo (o aproveitamento da produção é secundário).

[0396] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SUCESSIVAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0319] – Cereais para grão
- ▶ [0329] – Leguminosas secas para grão
- ▶ [0340] – Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0349] – Batata
- ▶ [0366] – Hortícolas extensivas
- ▶ [0395] – Outras culturas temporárias

[0401 a 0495] CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de culturas temporárias sob-coberto de culturas permanentes no ano agrícola 2008/2009.

[0496] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0419] – Cereais para grão
- ▶ [0429] – Leguminosas secas para grão
- ▶ [0440] – Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0449] – Batata
- ▶ [0459] – Culturas industriais
- ▶ [0466] – Hortícolas extensivas
- ▶ [0467] – Hortícolas intensivas de ar livre/abrigo baixo
- ▶ [0495] – Outras culturas temporárias

HORTA FAMILIAR

QUESTÃO 2 - HORTA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, determinar a área de horta familiar, no ano agrícola 2008/2009, isto é, a superfície de dimensão normalmente inferior a 20 ares, reservada à produção de hortícolas, frutos e/ou flores maioritariamente para consumo do agregado doméstico do produtor (autoconsumo).

[0520] HORTA FAMILIAR

Registar a área de horta familiar.

Excluir:

- ▶ A área de horta familiar sob-coberto de culturas permanentes, sempre que a produção destas culturas se destine à venda;
- ▶ A área, caso exista, de horta familiar sob-coberto de matas e florestas.

BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

QUESTÃO 3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Pretende-se, nesta questão, individualizar a área de batata anteriormente incluída na horta familiar [0520] e em hortícolas intensivas [0169].

[0531] BATATA NA HORTA FAMILIAR

Registar a área de batata incluída na horta familiar [0520].

[0532] BATATA EM HORTICOLAS INTENSIVAS

Registar a área de batata incluída em hortícolas intensivas [0169].

[0539] TOTAL DE BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0531 e 0532].

CULTURAS ENERGÉTICAS (QUE BENEFICIARAM DE AJUDA ESPECÍFICA)

QUESTÃO 4 – CULTURAS ENERGÉTICAS (QUE BENEFICIARAM DE AJUDA ESPECÍFICA)

Pretende-se, nesta questão, determinar a área de culturas energéticas que beneficiaram de ajuda específica, no ano agrícola 2008/2009.

AJUDA ESPECÍFICA ÀS CULTURAS ENERGÉTICAS

Ajuda à matéria-prima agrícola, à excepção do cânhamo, cujo destino é a produção de produtos energéticos:

- ▶ Biocombustíveis;
- ▶ Energia eléctrica e térmica produzida a partir de biomassa.

A produção das matérias-primas, no âmbito desta ajuda, está sujeita à celebração de um contrato entre o produtor e um colector ou primeiro transformador.

[0540] CULTURAS ENERGÉTICAS QUE BENEFICIARAM DE AJUDA ESPECÍFICA

Registar a área de culturas energéticas que beneficiaram da ajuda específica, já anteriormente registadas nas respectivas rubricas das terras aráveis, em cultura principal ou secundária.

COGUMELOS DE CULTURA

QUESTÃO 5 – COGUMELOS DE CULTURA

Pretende-se, nesta questão, determinar a área de cogumelos de cultura produzidos em instalações específicas ou adaptadas.

[0550] COGUMELOS DE CULTURA

Registar a área base de cogumelos (e não o somatório da sucessão de culturas), no ano agrícola 2008/2009. No caso de serem utilizados tabuleiros considerar a soma das várias camadas.

A superfície das instalações é registada, no quadro da utilização das terras, em outras superfícies [0983].

Excluir: A recolha de cogumelos espontâneos.

CULTURAS PERMANENTES

QUESTÃO 6 - CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície total de culturas permanentes e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada e da identificação do método de rega mais utilizado por cada cultura, no ano agrícola 2008/2009.

CULTURAS PERMANENTES

Culturas lenhosas que ocupam a terra durante vários anos e fornecem repetidas colheitas. Não entram nas rotações culturais e podem ser plantadas como:

- ▶ Cultura estreme;
- ▶ Associação de culturas permanentes de espécies diferentes;
- ▶ Associação de culturas permanentes com culturas temporárias;
- ▶ Associação de culturas permanentes com pastagens permanentes.

SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES

Para a superfície total (incluir passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes considerar os seguintes povoamentos:

- ▶ **Frutos frescos (excepto figueira), subtropicais e citrinos:** densidade igual ou superior a 100 árvores/ha (a distância entre árvores não excede normalmente os 10 metros);
- ▶ **Olival, figueira e frutos de casca rija:** densidade igual ou superior a 45 árvores/ha;
- ▶ **Vinha:** plantações contínuas e/ou descontínuas (bordadura ou cordão), em cultura pura ou associada.

Excluir:

- ▶ Os pés dispersos das culturas permanentes, com densidades de plantação inferiores aos limites referidos;
- ▶ As bordaduras, com excepção da vinha;
- ▶ As áreas abandonadas e as áreas ardidas de culturas permanentes, que apresentem danos irreversíveis, que são registadas em superfície agrícola não utilizada SANU [0982];
- ▶ As culturas plurianuais industriais (lúpulo, cardo, etc.) e hortícolas (espargos, morangos, etc.);
- ▶ As culturas plurianuais ornamentais não lenhosas para venda.

Incluir:

- ▶ As culturas permanentes em estufas;
- ▶ As plantações recentes de culturas permanentes ainda sem produção.

SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por culturas permanentes que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sobpressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas permanentes os seguintes:

- ▶ **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água.
 - **Outros:** considerar os outros métodos de rega por gravidade não descritos anteriormente.
 - **Caldeiras de rega:** pequenas armações de terra que circundam as árvores e retêm a água.
- ▶ **Sobpressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens.

- **Localizada**

- **Gota-a-gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos designados gotejadores, que debitam caudais de 2 a 19 l/h.

Incluir: Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo.

- **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por pequenos aspersores. Estes mini-aspersores debitam um caudal entre os 20 e 150 l/h.

A aspersão é um método de rega praticamente inexistente nas culturas permanentes, pelo que não se considera passível de ser registado nestas culturas. Se existirem alguns casos devem ser comunicados e descritos em observações.

[0601 a 0695] CULTURAS PERMANENTES

Registar a superfície total (incluir as passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes (pomares, vinha contínua e/ou descontínua, áreas de propagação, etc.), no ano agrícola 2008/2009.

Considerar os seguintes critérios para o registo das áreas das culturas associadas:

- ▶ **Na associação de culturas permanentes**, repartir as superfícies segundo o espaço ocupado por cada espécie, desprezando aquelas cuja representatividade seja insignificante.
- ▶ **Na associação de culturas permanentes com temporárias**, registar a totalidade da área das:
 - **Culturas permanentes** nas rubricas [0601 a 0695];
 - **Culturas temporárias** em cultura secundária sob-coberto de permanentes nas rubricas [0401 a 0495].

- ▶ Na associação de culturas permanentes com pastagens permanentes sob-coberto, registar a totalidade da área das:
 - Culturas permanentes nas rubricas [0601 a 0695];
 - Pastagens permanentes sob-coberto de permanentes nas rubricas [0902, 0908, 0914].

6.1 - FRUTOS FRESCOS

[0601 a 0618] FRUTOS FRESCOS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de macieiras, pereiras, pessegueiros, cerejeiras, ameixeiras, damasqueiros, marmeleiros, figueiras e outros frutos frescos.

[0618] OUTROS FRUTOS FRESCOS

Registar a área de frutos frescos com origem em zonas temperadas não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: nespereira, diospireiro, ginjeira, romãzeira, etc.

Excluir:

- ▶ Citrinos a registar em [0641 a 0648].
- ▶ Frutos subtropicais a registar em [0626 e/ou 0638].

[0619] TOTAL DE FRUTOS FRESCOS

Registar a soma das áreas de frutos frescos inscritas nas rubricas [0601 a 0618].

6.2 - FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

[0621 a 0624] FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

Registar nas respectivas rubricas as áreas de amoras cultivadas, framboesas, groselha e mirtilos, em estufa/abrigo alto ou ar livre/abrigo baixo.

[0625] TOTAL DE FRUTOS PEQUENOS DE BAGA

Registar a soma das áreas de frutos pequenos de baga inscritas nas rubricas [0621 a 0624].

6.3 - FRUTOS SUBTROPICAIS

[0626] KIWIS

Registar a área de kiwi.

[0638] OUTROS FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar as áreas de frutos subtropicais que não o kiwi.

Exemplos: anoneiras, bananeiras, ananaseiros, abacateiros, maracujazeiros, papaieiras ou mamoeiros, tamareiras, mangas, etc.

[0639] TOTAL DE FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar a soma das áreas de frutos subtropicais inscritas nas rubricas [0626 e 0638].

6.4 - CITRINOS

[0641 a 0648] CITRINOS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de laranjeiras, limoeiros, tangerineiras, tangereiras, toranjeiras e outros citrinos.

[0643] TANGERINEIRAS

Registar a área de tangerineiras.

Incluir: As designações de clementinas, mandarinas e satsumas.

[0648] OUTROS CITRINOS

Registar a área de citrinos não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: limas, cidrões, bergamotas, etc.

[0649] TOTAL DE CITRINOS

Registar a soma das áreas de citrinos inscritas nas rubricas [0641 a 0648].

6.5 - FRUTOS DE CASCA RIJA

[0651 a 0658] FRUTOS DE CASCA RIJA

Registar nas respectivas rubricas as áreas de amendoeiras, castanheiros, aveleiras, nogueiras, alfarrobeiras, pinheiros mansos (quando a plantação se destina à produção de pinhão) e outros frutos de casca rija.

[0658] OUTROS FRUTOS DE CASCA RIJA

Registar a área de frutos de casca rija não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: pistácios, etc.

[0659] TOTAL DE FRUTOS DE CASCA RIJA

Registar a soma das áreas de frutos de casca rija inscritas nas rubricas [0651 a 0658].

6.6 - OLIVAL

Considerar a área de olival destinada à produção de azeite e azeitona de mesa.

OLIVAL PARA AZEITE

A área de olival plantada com o objectivo de produzir azeite é considerada para produção de azeite, mesmo que eventualmente uma parte, ou até a totalidade da produção, tenha sido consumida em fresco ou destinada a azeitonas de conserva, no ano agrícola 2008/2009.

OLIVAL PARA AZEITONA

A área plantada com olival para azeitona de mesa é considerada para azeitona de mesa, mesmo que eventualmente uma parte, ou até a totalidade da produção, tenha sido retirada para a produção de azeite, no agrícola 2008/2009.

As áreas de olival com variedades de dupla aptidão devem ser registadas no destino de produção mais frequente.

[0661 a 0666] OLIVAL PARA AZEITE

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeite, de acordo com as densidades de plantação.

[0661] OLIVAL PARA AZEITE COM 45 A 60 ÁRVORES / HA

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeite, com uma densidade de plantação de 45 a 60 árvores/ha (mais de 0,45 a 0,6 árvores/are).

[0662] OLIVAL PARA AZEITE COM 61 A 100 ÁRVORES / HA

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeite, com uma densidade de plantação de 61 a 100 árvores/ha (mais de 0,6 a 1 árvores/are).

[0663] OLIVAL PARA AZEITE COM 101 A 300 ÁRVORES / HA

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeite, com uma densidade de plantação de 101 a 300 árvores/ha (mais de 1 a 3 árvores/are).

[0664] OLIVAL PARA AZEITE COM 301 A 700 ÁRVORES / HA

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeite, com uma densidade de plantação de 301 a 700 árvores/ha (mais de 3 a 7 árvores/are).

[0665] OLIVAL PARA AZEITE COM 701 A 1 500 ÁRVORES / HA

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeite, com uma densidade de plantação de 701 a 1500 árvores/ha (mais de 7 a 15 árvores/are).

[0666] OLIVAL PARA AZEITE COM MAIS DE 1 500 ÁRVORES / HA

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeite, com uma densidade de plantação de mais de 1500 árvores/ha (mais de 15 árvores/are).

[0667] OLIVAL PARA AZEITONA DE MESA

Registar a área de olival destinada principalmente à produção de azeitonas para conserva e consumo em fresco.

[0669] TOTAL DE OLIVAL

Registar a soma das áreas de olival inscritas nas rubricas [0661 a 0667].

6.7 - VINHA

Considerar as áreas plantadas com vinha contínua e/ou descontínua (bordadura ou cordão), em cultura pura ou associada, em produção ou não, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

VINHA CONTÍNUA

Plantada de forma regular (alinhada segundo um compasso definido) e com uma condução determinada. As vinhas contínuas são, normalmente, estremes (só vinha) mas podem estar associadas (ex.: vinha com pomar).

VINHA DESCONTÍNUA (BORDADURA OU CORDÃO)

Plantada de forma descontínua (sem entrelinhas) delimitando parcelas - bordadura ou cordão - usual na Região dos Vinhos Verdes.

APTIDÃO DA VINHA

A vinha plantada/enxertada com castas de vinho é considerada para produção de vinho, mesmo que a totalidade da sua produção tenha sido desviada para uva de mesa.

A superfície plantada com vinha para uva de mesa não é considerada para vinho, mesmo que a totalidade da sua produção tenha sido retirada para vinificação.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)

É o nome geográfico de uma região, de um local determinado ou de uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada. No anexo III listam-se as Denominações de Origem.

A Denominação de Origem é empregue relativamente aos:

- ▶ Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);
- ▶ Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- ▶ Vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD);
- ▶ Vinhos frisantes de qualidade produzidos em região determinada (VFQPRD);

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, "Denominação de Origem" consiste no nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) As suas qualidades e características devem-se essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos;
- ii) As uvas a partir das quais é produzido provêm exclusivamente dessa área geográfica;
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica;
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera*.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)

Segundo o Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto, entende-se por Indicação Geográfica (IG) o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada. No anexo 4 listam-se as Indicações Geográficas.

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, "Indicação geográfica" consiste numa indicação relativa a uma região, um local determinado ou, em casos excepcionais, um país, que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) Possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica;
- ii) Pelo menos 85 % das uvas utilizadas para a sua produção provêm exclusivamente dessa área geográfica;
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica;
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera* ou provenientes de um cruzamento entre esta e outra espécie do género *Vitis*.

[0673 a 0678] VINHA

Registar as áreas plantadas com vinha para vinho (segundo a qualidade) e para uva de mesa.

Considerar os seguintes critérios para o registo das áreas de vinha:

- ▶ **Na vinha contínua** (em cultura estreme ou associada com outra permanente) o registo da área é igual ao das outras culturas permanentes. No caso de estar associada, reparte-se a superfície segundo o espaço ocupado por cada espécie.
- ▶ **Na vinha descontínua** (bordadura ou cordão) é necessário converter em área.
 - **Nas ramadas e lateiros**, a área obtém-se multiplicando a largura da ramada pelo seu comprimento;
 - **Nos enforcados e formas similares**, a área obtém-se multiplicando a largura média da ramada pelo seu comprimento;
 - **No cordão**, a área obtém-se multiplicando o número de pés pela distância entre videiras e pela largura média da ramada ou então multiplicando o comprimento da faixa pela distância média da entrelinha na região.

Incluir:

- ▶ A ramada dos caminhos;
- ▶ A bacelada, vinha ainda não enxertada com garfos das castas da espécie *Vitis vinifera* (europeias).

Excluir: Os pés dispersos de vinha não considerados como uma plantação regular.

[0673 a 0677] VINHA PARA VINHO

Considerar a área de vinha plantada/enxertada com castas de vinho.

Incluir: As áreas de vinha destinadas à produção de aguardentes e vinagres de vinho.

[0673] VQPRD (DOP)

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida, categoria que engloba os vinhos anteriormente designados por Vinhos de Qualidade Produzidos em Região Determinada (VQPRD), desde que possuam as castas estabelecidas no estatuto da região e obedeçam à portaria 428/2000 de 17 Julho.

[0674] VINHO REGIONAL (IGP)

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Indicação Geográfica Protegida, categoria que engloba os vinhos anteriormente designados por Vinhos Regionais ou Vinhos de Mesa com Indicação Geográfica.

[0677] OUTROS VINHOS

Registrar a área de vinha sem potencial para a produção de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida (ex-VQPRD) ou Indicação Geográfica Protegida (ex-Vinhos Regionais).

Incluir: A área de vinha dos produtores directos (não enxertados com garfos de castas europeias – *Vitis vinifera*), que produz o vinho vulgarmente designado por americano ou morangueiro.

[0678] PARA UVA DE MESA E PASSA

Registrar a área de vinha destinada à produção de uva de mesa e a área de vinha destinada à produção de uva de passa.

[0679] TOTAL DE VINHA

Registrar a soma das áreas de vinha inscritas nas rubricas [0673 a 0678].

6.8 - ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Considerar as áreas de propagação de culturas lenhosas de ar livre/abrigo baixo ou estufa/abrigo alto.

[0681 a 0684] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Registrar a área de propagação das culturas lenhosas (destinadas a serem transplantadas).

[0681] VIVEIROS VITÍCOLAS

Registrar a áreas de propagação de material vitícola para porta-enxertos (cultura de videiras destinada à produção de estacas para barbar ou enxertar) e para garfos (cultura de videiras destinada à produção de enxertos).

[0682] VIVEIROS DE ÁRVORES DE FRUTO, CITRINOS E OLIVEIRAS

Registrar a área de viveiros de árvores de fruto, citrinos e oliveiras.

[0683] VIVEIROS FLORESTAIS

Registrar as áreas de propagação de material florestal destinadas:

- ▶ À venda, independentemente de se localizarem, ou não, no perímetro florestal da exploração;
- ▶ Ao intraconsumo (satisfazer as necessidades produtivas da exploração), desde que localizadas fora do perímetro florestal da exploração.

Excluir: A área de propagação florestal, localizada no perímetro florestal da exploração, destinada ao intraconsumo.

[0684] VIVEIROS DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a área de propagação de árvores e arbustos ornamentais para a plantação de jardins, sebes, parques, estradas e taludes.

[0689] TOTAL DE ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS

Registrar a soma das áreas de propagação das culturas lenhosas inscritas nas rubricas [0681 a 0684].

[0695] OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de culturas permanentes não incluída nas rubricas anteriores.

Exemplos: vime, chá, etc.

[0699] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0619] – Frutos frescos
- ▶ [0625] – Frutos pequenos de baga
- ▶ [0639] – Frutos subtropicais
- ▶ [0649] – Citrinos
- ▶ [0659] – Frutos de casca rija
- ▶ [0669] – Olival
- ▶ [0679] – Vinha
- ▶ [0689] – Área de propagação de lenhosas
- ▶ [0695] – Outras culturas permanentes

[0701 a 0795] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área regada das culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

No sob-coberto, quando a rega é dirigida à cultura temporária não se considera a cultura permanente como regada.

[0701 a 0795] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS PERMANENTES

Registrar o método de rega das culturas permanentes mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **outros métodos de rega por gravidade (caldeiras)** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **gota-a-gota** inscrever o **código 9**
- ▶ Se **micro-aspersão** inscrever o **código 10**

[0799] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0719] – Frutos frescos
- ▶ [0725] – Frutos pequenos de baga
- ▶ [0739] – Frutos subtropicais
- ▶ [0749] – Citrinos
- ▶ [0759] – Frutos de casca rija
- ▶ [0769] – Olival
- ▶ [0779] – Vinha
- ▶ [0789] – Área de propagação de culturas lenhosas (viveiros)
- ▶ [0795] – Outras culturas permanentes

PASTAGENS PERMANENTES

QUESTÃO 7 - PASTAGENS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície de pastagens permanentes semeadas, espontâneas melhoradas e espontâneas pobres, em terra limpa, sob-coberto de culturas permanentes e de matas e florestas, e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada e da identificação do método de rega mais utilizado no ano agrícola 2008/2009.

PASTAGENS PERMANENTES

Plantas, em geral herbáceas, semeadas ou espontâneas, não incluídas numa rotação e que ocupam o solo por um período superior a 5 anos. São pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo acessoriamente ser cortadas em determinados períodos do ano.

As pastagens permanentes encontram-se:

- ▶ **Em terra limpa**, quando não estão sob-coberto de uma cultura permanente (pomares, olivais, vinhas), nem sob-coberto de matas e florestas;
- ▶ **Sob-coberto de culturas permanentes**;



- ▶ **Sob-coberto de matas e florestas.**



PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Pastagens semeadas com intervalos superiores a 5 anos.

PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Pastagens permanentes espontâneas (não semeadas) sujeitas a intervenções técnicas (adubações, regas e drenagens) com o propósito de aumentar a produção e a qualidade da sua biomassa.

PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Pastagens de crescimento espontâneo não sujeitas a intervenções técnicas de melhoramento, ou seja, não são efectuadas sementeiras, adubações, regas e drenagens. Localizam-se frequentemente em zonas acidentadas de montanha e em solos pobres.



Incluir:

- ▶ As áreas de pastagem predominantemente lenhosas (ex.: giesta, esteva, urze, etc.), mesmo que sujeitas a intervenções (queimadas e desbastes ou cortes de mato);
- ▶ As charnecas, os afloramentos rochosos, etc., quando pastoreados.

PASTAGENS PERMANENTES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Superfícies sem produção (sem aproveitamento da pastagem) mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, incluídas nas pastagens permanentes e que receberam uma ajuda financeira no âmbito do RPU.

Excluir: As superfícies em RPU sem produção, incluídas nas terras aráveis.

SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por pastagens permanentes que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sobpressão.

Consideram-se como métodos passíveis de serem utilizados em pastagens permanentes, os seguintes:

- ▶ **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem).
 - **Escorrimento:** a água é aplicada sobre o terreno com algum declive, por forma a cobri-lo com uma lâmina de água contínua, escoando lentamente até ao seu extremo de jusante. Na rega de lima nos lameiros, método de rega por escoamento mais representativo, o terreno não é nivelado e as regadeiras são abertas aproximadamente segundo as curvas de nível. Com menos expressão em Portugal pode-se ainda encontrar, essencialmente nos prados e pastagens, a rega por faixas, que consiste no nivelamento de parcelas rectangulares com declives suaves, em que a água é aplicada numa das cabeceiras e escorre até ao extremo oposto, cobrindo toda a largura da faixa.
- ▶ **Sobpressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens de vários diâmetros. Compreende a rega por aspersão e a localizada ou micro-rega.
 - **Aspersão:** a água é fornecida ao solo, a alta ou média pressão, sob a forma de chuva, por meio de aparelhos - aspersores - distribuindo um caudal superior a 500 l/h.
 - **Aspersores com ramais fixos:** instalações com tubagens que se distribuem por toda a área a regar, ficando permanentemente dispostas no terreno (à superfície ou enterradas), durante o ciclo da cultura.

- **Aspersores com ramais móveis:** instalações com tubagens que não ocupam toda a área a regar, sendo necessário efectuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar toda a superfície.
- **Canhão com enrolador:** máquinas de rega com tambor, no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta um grande aspersor, designado por canhão, montado numa estrutura com rodas, patins ou outro sistema do género.

Incluir: Barra de aspersores com enrolador - máquinas de rega com tambor, no qual se enrola o tubo de alimentação da água que na sua extremidade transporta uma barra com uma série de aspersores uniformemente distribuídos, que avançam frontalmente no terreno.

Excluir: Os aspersores de grande débito sem enrolador.

- **Pivot ou rampa rotativa:** máquinas de rega que rodam em torno de um eixo (pivot) perfazendo um círculo completo ou um sector de círculo. São constituídas por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) que suportam uma tubagem de aço com aspersores localizados ao longo de toda a extensão.

Incluir: Rampa de translação - máquinas de rega que avançam no terreno frontalmente. São constituídas por uma série de torres metálicas com duas rodas cada, distanciadas regularmente umas das outras (30 a 50 m) que suportam uma tubagem de aço com aspersores localizados em determinados pontos.

[0901 a 0903] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Considerar a área de pastagens permanentes semeadas, em terra limpa, sob-coberto de culturas permanentes e sob-coberto de matas e florestas, no ano agrícola 2008/2009.

[0901] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS EM TERRA LIMPA

Registar a área de pastagens permanentes semeadas em terra limpa, no ano agrícola 2008/2009.

[0902] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registar a área de pastagens permanentes semeadas sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

[0903] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registar a área de pastagens permanentes semeadas sob-coberto de matas e florestas, no ano agrícola 2008/2009.

[0906] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Registar a soma das áreas de pastagens permanentes semeadas inscritas nas rubricas [0901 a 0903].

[0907 a 0909] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Considerar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas, em terra limpa, sob-coberto de culturas permanentes e sob-coberto de matas e florestas, no ano agrícola 2008/2009.

Incluir: Os lameiros, que devido às suas características devem ser inscritos em pastagens espontâneas melhoradas.

[0907] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas em terra limpa, no ano agrícola 2008/2009.

[0908] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

[0909] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas sob-coberto de matas e florestas, no ano agrícola 2008/2009.

[0912] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes espontâneas melhoradas inscritas nas rubricas [0907 a 0909].

[0913 a 0915] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Considerar a área de pastagens permanentes pobres, em terra limpa, sob-coberto de culturas permanentes e sob-coberto de matas e florestas, no ano agrícola 2008/2009.

[0913] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes pobres em terra limpa, no ano agrícola 2008/2009.

[0914] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes pobres sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

[0915] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a área de pastagens permanentes pobres sob-coberto de matas e florestas, no ano agrícola 2008/2009.

[0916] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes pobres inscritas nas rubricas [0913 a 0915].

[0917] PASTAGENS PERMANENTES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Registrar a área de pastagens permanentes em RPU sem produção, no ano de agrícola 2008/2009, mesmo que o pagamento não tenha ainda ocorrido.

Por convenção, as pastagens permanentes em RPU sem produção são inscritas, na questão 8 - Utilização das terras, em terra limpa [0973].

[0919] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0906] – Total de semeadas;
- ▶ [0912] – Total de espontâneas melhoradas;
- ▶ [0916] – Total de espontâneas pobres;
- ▶ [0917] – Pastagens permanentes em RPU sem produção.

[0921 a 0932] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DE PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Registrar a área regada das pastagens permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

No sob-coberto, quando a rega é dirigida à cultura permanente não se considera a pastagem permanente como regada.

[0921 a 0929] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Registrar o método de rega das pastagens permanentes mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **escorrimento (rega de lima nos lameiros)** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **aspersores com ramais fixos** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **aspersores com ramais móveis** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **canhão com enrolador (incluir a barra de aspersores com enrolador)** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **pivot (incluir a rampa de translação)** inscrever o **código 8**

[0939] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0926 e 0932].

UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

QUESTÃO 8 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

Pretende-se, nesta questão, sintetizar as superfícies ocupadas com terras aráveis (limpa e sob-coberto de matas e florestas), horta familiar, culturas permanentes, pastagens permanentes, matas e florestas sem culturas sob-coberto, superfície agrícola não utilizada (SANU) e outras superfícies, no ano agrícola 2008/2009.

[0941 a 0959] TERRA ARÁVEL LIMPA E SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Considerar a superfície ocupada com culturas temporárias e pousio em terra arável limpa e/ou sob-coberto de matas e florestas, bem como as superfícies sem produção provenientes das terras aráveis, mantidas em boas condições agro-ambientais e elegíveis para efeitos de RPU.

[0941] CULTURAS TEMPORÁRIAS EM CULTURA PRINCIPAL EM TERRA ARÁVEL LIMPA

Registrar a área das culturas temporárias em cultura principal em terra arável limpa.

[0942] CULTURAS TEMPORÁRIAS EM CULTURA PRINCIPAL SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a área das culturas temporárias em cultura principal sob-coberto de matas e florestas.

[0949] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM CULTURA PRINCIPAL

Registrar a soma das áreas das culturas temporárias inscritas nas rubricas [0941 e 0942].

[0951] POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO EM TERRA ARÁVEL LIMPA

Registrar a área de pousio e as superfícies em RPU sem produção em terra arável limpa.

[0952] POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a área de pousio e as superfícies em RPU sem produção sob-coberto de matas e florestas.

[0959] TOTAL DE POUSIO E SUPERFÍCIES EM RPU SEM PRODUÇÃO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0951 e 0952].

[0969] TOTAL DE TERRA ARÁVEL LIMPA E SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0949 e 0959].

[0971] HORTA FAMILIAR

Registrar a área de horta familiar, anteriormente registada na rubrica [0520].

[0972] CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área das culturas permanentes, anteriormente registada na rubrica [0699].

[0973] PASTAGENS PERMANENTES EM TERRA LIMPA E SOB-COBERTO DE MATAS E FLORESTAS

Registrar a área de pastagens permanentes em terra arável limpa e sob-coberto de matas e florestas, correspondente à soma das rubricas [0901, 0903, 0907, 0909, 0913, 0915 e 0917].

[0979] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Registrar a superfície ocupada com terra arável (limpa e sob-coberto de matas e florestas), horta familiar, culturas permanentes e pastagens permanentes (em terra limpa e sob-coberto de matas e florestas), correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0969, 0971, 0972 e 0973].

SAU = Terra arável limpa e sob-coberto de matas e florestas + Horta familiar + Culturas permanentes + Pastagens permanentes em terra limpa e sob-coberto de matas e florestas

[0981] MATAS E FLORESTAS SEM CULTURAS SOB-COBERTO

Registrar a área arborizada com espécies florestais (árvores e arbustos), em povoamentos puros (com uma só espécie) ou mistos (com diversas espécies), sem culturas sob-coberto.

Incluir:

- ▶ A área de propagação florestal, localizada no perímetro florestal da exploração, destinada ao intraconsumo (para satisfazer as necessidades produtivas da exploração).
- ▶ As sebes de protecção (cortinas de abrigo, quebra-ventos) e os limites florestados localizados na exploração, sempre que se considerem com alguma importância;
- ▶ As áreas ardidas de matas e florestas, com possibilidade de regeneração.

Excluir:

- ▶ As nogueiras, os castanheiros, os pinheiros, os medronheiros que se destinam principalmente à produção de fruto;
- ▶ As árvores isoladas, pequenos grupos e linhas de árvores;
- ▶ As plantas para entrançar (vime, cana, junco, etc.);
- ▶ A área de propagação florestal localizada fora do perímetro florestal da exploração, independentemente do seu destino (para fins comerciais e/ou intraconsumo), que é registada em [0683].

SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)

Superfície que por razões económicas, sociais ou outras deixou de ter uma utilização agrícola e de entrar no afolhamento ou rotação cultural. Esta superfície abandonada mantém o potencial produtivo e pode retomar a produção com o auxílio dos meios geralmente disponíveis na exploração.

[0982] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)

Registrar a superfície agrícola não utilizada.

Incluir:

- ▶ As áreas abandonadas e as áreas ardidadas de culturas permanentes, que apresentem danos irreversíveis;
- ▶ As superfícies retiradas da produção durante mais de 5 anos e que não sejam elegíveis para efeitos de RPU.

Excluir:

- ▶ Os jardins de recreio, parques e relvados;
- ▶ As superfícies em RPU sem produção.

[0983] OUTRAS SUPERFÍCIES

Registrar as superfícies da exploração não incluídas nas rubricas anteriores.

Exemplos: edifícios (armazéns, instalações pecuárias, etc.), logradouros, caminhos, albufeiras, jardins, etc.

Incluir: A área das instalações destinadas à cultura de cogumelos.

[0989] SUPERFÍCIE TOTAL

Registrar a superfície total da exploração ocupada com SAU, matas e florestas sem culturas sob-coberto, SANU e as outras superfícies, correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0979, 0981, 0982, 0983].

Por convenção, todas as explorações agrícolas têm pelo menos 1 are de superfície total, mesmo que esta seja exclusivamente proveniente das outras superfícies.

POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO

QUESTÃO 9 – POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO

Pretende-se, nesta questão, identificar os povoamentos florestais de espécies de crescimento rápido, em que o período completo de produção desde a plantação até ao corte (excluindo desbastes), é igual ou inferior a 15 anos.

POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO

Áreas ocupadas por árvores florestais de crescimento rápido (eucaliptos e choupos) suficientemente homogêneas na sua composição (espécie, estrutura, idade ou crescimento) e com uma percentagem mínima de coberto de 10%.

[0990] EUCALIPTOS E CHOUPOS

Registar a área ocupada com povoamentos de eucaliptos e choupos.

No caso dos povoamentos mistos, de espécies de crescimento rápido e outras espécies, considerar apenas a percentagem de área ocupada pelos eucaliptos e choupos.

FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

QUESTÃO 10 - FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

Pretende-se, nesta questão, identificar a relação existente entre o proprietário das superfícies da exploração e o responsável económico/jurídico da exploração (o produtor), que tem delas a fruição.

FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

É a forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra que constitui a SAU.

CONTA PRÓPRIA

SAU que é propriedade do produtor, ou por ele explorada a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

- ▶ **Usufrutuário** é o beneficiário de um direito denominado usufruto, que converte em utilidade própria o uso ou o produto de um bem alheio, cabendo-lhe todos os frutos que o bem usufruído produzir;
- ▶ **Superficiário** é o beneficiário de um direito de superfície, ou seja, tem a propriedade das plantações efectuadas em terreno alheio, com autorização ou consentimento do proprietário.

ARRENDAMENTO FIXO

SAU explorada por um período de tempo, geralmente superior a uma campanha agrícola, mediante o pagamento de um montante, previamente estipulado num contrato (escrito ou oral) e independente dos resultados da exploração. O contrato de arrendamento celebrado entre o proprietário da terra e o produtor estabelece assim o valor, a forma de pagamento (em dinheiro, em géneros ou sob a forma de prestação de serviços) e a duração do uso da terra.

ARRENDAMENTO DE CAMPANHA

SAU arrendada a rendeiros/seareiros, cujo contrato tem normalmente a duração do ciclo da cultura (campanha). O arrendamento de campanha permite ao seareiro dispor das terras durante o ciclo produtivo, sendo comum nas culturas do tomate, melão, melancia, pimento, etc.

ARRENDAMENTO DE PARCERIA

SAU explorada em associação pelo proprietário e pelo produtor, com base num contrato de parceria, escrito ou oral, no qual se convencionam a forma de proceder à repartição da produção e dos encargos a suportar. O proprietário pode contribuir para a produção unicamente com a cedência da terra, ou também com meios de produção ou orientação técnico-administrativa.

Um produtor pode explorar diferentes superfícies sob várias formas, isto é, ser simultaneamente proprietário e rendeiro (seareiro).

[1001] CONTA PRÓPRIA

Registrar a SAU que é propriedade do produtor ou que este explora a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

Incluir:

- ▶ Os baldios, terras comunitárias geridas por compartes que têm direito ao seu uso;
- ▶ As terras de uma herança indivisa que constituem a parte pertencente ao produtor;
- ▶ As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que não exista pagamento de renda;
- ▶ As terras da exploração disponibilizadas a um trabalhador agrícola como forma de pagamento, desde que este não utilize factores de produção próprios (caso o faça é um produtor agrícola, sendo as terras registadas na sua exploração).

[1002] ARRENDAMENTO FIXO

Registrar a SAU que o produtor explora sob contrato de arrendamento fixo.

Incluir:

- ▶ As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que exista pagamento de renda;
- ▶ As terras de uma herança indivisa, utilizadas por um dos herdeiros, mediante o pagamento de uma renda aos outros;
- ▶ As terras arrendadas pelo Estado ou outra entidade pública;
- ▶ As terras arrendadas pelo baldio;
- ▶ As terras cultivadas por um co-proprietário, desde que exista pagamento de renda.

[1003] ARRENDAMENTO DE CAMPANHA

Registrar a SAU que o produtor explora sob contrato de arrendamento de campanha.

Nos casos raros de arrendamentos de campanha com culturas permanentes ou matas e florestas, utilizar os seguintes critérios:

- ▶ **Nas culturas permanentes**, quando o seareiro arrendou uma área que explorou sob-coberto de culturas permanentes, ignora-se a existência desta área na sua exploração, sendo as respectivas culturas temporárias, juntamente com as culturas permanentes, consideradas na exploração do produtor proprietário das terras.
- ▶ **Nas matas e florestas**, quando o seareiro arrendou uma área que explorou sob-coberto de matas e florestas, considera-se a área e as respectivas culturas na sua exploração.

[1004] PARCERIA

Registrar a SAU explorada pelo produtor em associação com o proprietário sob contrato de arrendamento de parceria.

Excluir: A parceria pecuária por não envolver a utilização de terras.

[1005] OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO

Registrar a SAU explorada sob outras formas de exploração não referidas anteriormente.

Incluir:

- ▶ As terras cedidas gratuitamente, excepto as pertencentes aos membros da família do produtor que são registadas em conta própria [1001];
- ▶ As superfícies exploradas sob licença de cultura, habitualmente com a duração de um ano agrícola.

[1009] TOTAL DA SAU

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1001 a 1005], correspondente à anteriormente registada em [0979].

ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS

QUESTÃO 11 - ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS

Pretende-se, nesta questão, identificar se o produtor que está a ser inquirido é proprietário de terras que arrendou a seareiros.

Neste caso é necessário recolher a identificação do seareiro e preencher o respectivo modelo de acompanhamento do questionário, para posterior verificação da sua existência na lista de produtores.

[1100] ÁREA ARRENDADA A SEAREIROS

Registrar a SAU que o produtor proprietário arrendou a seareiros mediante contrato de arrendamento de campanha.

DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

QUESTÃO 12 – DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a dispersão da SAU, isto é, o número de blocos pertencentes à exploração, com ou sem acesso a caminhos públicos.

BLOCO

Porção contínua de terreno pertencente à exploração, não atravessada por outras terras ou por barreiras físicas naturais (linhas de água, acidentes orográficos, etc.) ou artificiais (vias rodoviárias, ferroviárias, etc.) que impossibilitem a passagem. Não confundir bloco com parcela, uma vez que a noção de parcela está ligada à ocupação cultural, que não é um factor de diferenciação do bloco (num único bloco podem existir diversas ocupações culturais ou parcelas).

Não considerar os blocos pertencentes à exploração ocupados unicamente com matas e florestas.

CAMINHO PÚBLICO

Via ou acesso público que permite a passagem de um tractor durante a maior parte do ano.

Entende-se que um bloco tem acesso a um caminho público quando confina com este e permite a passagem de um tractor.

[1201] BLOCOS COM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registar o número de blocos da exploração com SAU com acesso a caminhos públicos.

Excluir: Os blocos cujo acesso depende apenas de direitos de servidão de passagem, que não é, para este fim, considerado como um acesso.

[1202] BLOCOS SEM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registar o número de blocos da exploração com SAU sem acesso a caminhos públicos.

Incluir: Os blocos cujo acesso depende apenas de direitos de servidão de passagem.

[1209] TOTAL DE BLOCOS

Registar a soma dos blocos inscritos nas rubricas [1201 a 1202].



REGA

QUESTÃO 13 – REGA

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos complementares do regadio, designadamente o sistema e a origem da água de rega, a superfície irrigável e a superfície média regada nos últimos 3 anos.

REGA

Aplicação de água ao solo com a finalidade de repor o nível de humidade necessário ao adequado desenvolvimento das culturas, podendo complementarmente:

- ▶ Proteger as culturas das temperaturas extremas e das geadas;
- ▶ Aplicar adubos minerais e/ou orgânicos diluídos na água de rega;
- ▶ Promover a lavagem dos sais em excesso no solo.

[1300] DISPONIBILIDADE DE REGA

Indicar se a exploração dispõe de rega.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1
- ▶ Se **Não** inscrever o código 9
- ▶ Se não rega termina o preenchimento da questão 13.

Se as instalações de rega apenas permitirem regar a horta familiar, a resposta é **Não** = código 9.

Se as instalações de rega, apesar de não terem sido utilizadas durante o ano agrícola, estiverem em condições de funcionamento, a resposta é **Sim** = código 1.

13.1 - SISTEMA DE REGA

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações utilizadas na captação da água de rega e a respectiva percentagem de água disponibilizada por cada um deles.

COLECTIVO ESTATAL

Sistema de rega destinado a servir várias explorações, constituído por instalações construídas por um Organismo Público. Estas instalações de rega são geridas habitualmente por associações de regantes.

COLECTIVO PRIVADO

Sistema de rega destinado, à semelhança do estatal, a servir várias explorações, embora neste caso as instalações tenham sido construídas por organizações privadas (agrupamentos de agricultores, associações de agricultores, sociedades, empresas, cooperativas, etc.).

Os sistemas de rega colectivos completam-se, geralmente, com um conjunto de instalações e/ou equipamentos, que são propriedade exclusiva da exploração.

INDIVIDUAL

Sistema de rega destinado a servir apenas uma exploração.

Por convenção, a utilização de água da rede pública de abastecimento urbano para rega é considerada no sistema de rega individual.

[1311] SISTEMA DE REGA COLECTIVO ESTATAL

Registar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega colectivo estatal.

[1312] SISTEMA DE REGA COLECTIVO PRIVADO

Registar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega colectivo privado.

[1313] SISTEMA DE REGA INDIVIDUAL

Registar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega individual.

$$[1311] + [1312] + [1313] = 100\%$$

13.2 - ORIGEM DA ÁGUA DE REGA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a percentagem de água de rega segundo a sua origem (local de captação ou tomada de água).

SUPERFICIAL

- ▶ **Albufeira (Barragem):** retenção e acumulação da água para rega resultante de uma barreira ou represa que se coloca na trajectória de um curso de água (ex.: rio).
- ▶ **Açude:** barreira, normalmente de reduzidas dimensões, que se coloca na trajectória de um curso de água (ex.: ribeiro), tendo em vista a retenção e acumulação da água para rega.



- ▶ **Charca:** depressão ou escavação do solo, mais ou menos extensa, onde se acumula água pouco profunda de várias proveniências, que pode ser utilizada para rega.



- ▶ **Curso de água natural:** captação efectuada directamente nos rios, ribeiros, etc.



- ▶ **Outra(s):** compreende os casos não referidos anteriormente, como os reservatórios e tanques, que são depósitos construídos à superfície do solo para acumulação de água das chuvas.

SUBTERRÂNEA

- ▶ **Poço:** escavação no solo que geralmente não ultrapassa os 20 metros de profundidade e 1 a 5 metros de diâmetro, efectuada com o objectivo de captar água subterrânea.
- ▶ **Furo artesiano:** perfuração em materiais consolidados ou não consolidados, efectuada com o intuito de intersectar o aquífero e assim obter água subterrânea.



- ▶ **Nascente:** formação subterrânea de onde a água flui naturalmente até à superfície, podendo ser colectada na nascente ou através de um pequeno furo que canaliza a água da formação até à fonte.
- ▶ **Outra(s):** compreende os casos não referidos anteriormente, como as cisternas, que são escavações no solo, mais ou menos profundas, para acumulação da água subterrânea.

OUTRA:

- ▶ **Reutilização das águas residuais:** considerar todas as origens de água para rega que reutilizem águas residuais (da actividade agro-pecuária e outras), tratadas ou não.
- ▶ **Outra(s):** compreende os casos não referidos anteriormente, como a utilização para rega da água da rede pública de abastecimento urbano.

[1321] ALBUFEIRA, AÇUDE OU CHARCA

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por albufeira, açude ou charca.

[1322] CURSO DE ÁGUA OU LAGO NATURAL

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por curso de água ou lago natural.

[1323] OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA SUPERFICIAL

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens da água superficial não incluídas nas rubricas anteriores.

[1324] FURO OU POÇO

Registar a percentagem de água de rega disponibilizada por furo ou poço.

[1325] NASCENTE

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por nascente.

[1326] OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens da água subterrânea não incluídas nas rubricas anteriores.

[1327] REUTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS RESIDUAIS

Registrar a percentagem de água de rega que resulta da reutilização de águas residuais.

[1328] OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA (DA REDE PÚBLICA,...)

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens não incluídas nas rubricas anteriores, designadamente a água da rede pública de abastecimento urbano.

$$[1321] + [1322] + [1323] + [1324] + [1325] + [1326] + [1327] + [1328] = 100\%$$

13.3 - SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área potencialmente regada por utilização das terras (terra arável em cultura principal, culturas permanentes e pastagens permanentes).

SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL

SAU que potencialmente pode ser regada, com recurso às instalações próprias da exploração (tubagens, canais, bombas, etc.) e à água normalmente disponível.

Por convenção, considera-se que a superfície irrigável por ocupação cultural (terra arável em cultura principal, culturas permanentes e pastagens permanentes) não pode ultrapassar as respectivas áreas, pelo que, no caso das superfícies irrigáveis de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, importa definir a que cultura potencialmente se dirige o sistema de rega (no caso de ser dirigido a ambas escolher a cultura permanente).

Excluir: A SANU que potencialmente pode ser regada.

[1331] SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL DE TERRA ARÁVEL EM CULTURA PRINCIPAL

Registrar a superfície irrigável de terra arável em cultura principal no ano agrícola 2008/2009.

[1332] SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a superfície irrigável de culturas permanentes no ano agrícola 2008/2009.

[1333] SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL DE PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a superfície irrigável de pastagens permanentes no ano agrícola 2008/2009.

Excluir: A superfície de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega seja dirigido à cultura permanente.

[1339] TOTAL DE SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1331 a 1333].



13.4 - SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área média de SAU regada nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito (2007, 2008 e 2009).

Por convenção, a superfície média regada nos últimos 3 anos é igual ou inferior à SAU, pelo que no caso de uma exploração ter perdido superfície regada neste período (venda, cedência, conversão em superfície florestal, etc.) é necessário garantir esta condição.

Simultaneamente, importa acautelar que nas pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes não haja duplicação de áreas na determinação da superfície média regada nos últimos 3 anos, sendo necessário definir a que culturas se dirige o sistema de rega (no caso de ser dirigido a ambas escolher a cultura permanente).

[1341] SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA DE TERRA ARÁVEL EM CULTURA PRINCIPAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a superfície média regada de terra arável em cultura principal nos últimos 3 anos.

[1342] SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA DE CULTURAS PERMANENTES NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a superfície média regada de culturas permanentes nos últimos 3 anos.

Incluir:

- ▶ A superfície regada das culturas temporárias sob-coberto de culturas permanentes, mesmo que o sistema de rega seja dirigido à cultura temporária;
- ▶ A superfície de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega seja dirigido à cultura permanente.

[1343] SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA DE PASTAGENS PERMANENTES NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a superfície média regada de pastagens permanentes nos últimos 3 anos.

Excluir: A superfície de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega seja dirigido à cultura permanente.

[1349] TOTAL DE SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1341 a 1343].

CONSERVAÇÃO DO SOLO

QUESTÃO 14 – CONSERVAÇÃO DO SOLO

14.1 – MOBILIZAÇÃO DO SOLO DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS (EM CULTURA PRINCIPAL)

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de mobilização efectuada nas culturas temporárias, em cultura principal.

MOBILIZAÇÃO DO SOLO

Passagem sobre o solo de máquinas (automotrizes, rebocadas ou montadas), na linha ou na entrelinha. Esta operação pode ter como objectivo a preparação do terreno para as sementeiras, o combate a infestantes ou a criação de condições favoráveis à instalação e desenvolvimento das culturas.

MOBILIZAÇÃO CONVENCIONAL

Sistema tradicional de mobilização do solo com reviramento da leiva, que se baseia na utilização da charrua, à qual se sucedem, normalmente, passagens com outras alfaia como a grade de discos, escarificador, etc.

MOBILIZAÇÃO REDUZIDA

Sistema de mobilização de conservação do solo em que a charrua é substituída por uma alfaia de mobilização vertical (escarificador, subsolador), não sendo permitidas mobilizações com alfaia rotativas (fresa). A utilização da grade de discos é limitada às situações em que uma quantidade muito elevada de resíduos o exija, mas sempre na condição da superfície do solo permanecer parcialmente coberta. Apesar de existir intervenção em toda a superfície do terreno, mantém-se uma quantidade apreciável (pelo menos 30%) de resíduos da cultura anterior à superfície do solo.

MOBILIZAÇÃO NA ZONA (OU NA LINHA)

Sistema de mobilização do solo utilizado em culturas de entrelinha larga (ex.: milho, girassol), com no mínimo 50 cm, considerado como uma prática intermédia entre a sementeira directa e a mobilização reduzida. A mobilização é circunscrita a uma faixa relativamente estreita do solo coincidente com a linha de sementeira. São utilizados escarificadores pesados ou subsoladores especiais, com a mesma largura de entrelinha da cultura a semear, de forma a efectuar o corte dos resíduos e a descompactação do solo, deixando a entrelinha não perturbada com os resíduos da cultura anterior (como forma de proteger o solo contra a erosão). Posteriormente, um semeador próprio ou adaptado (associado a uma alfaia) promove, na zona da linha, a preparação da cama da semente e a sementeira.

SEMENTEIRA DIRECTA

A sementeira é realizada sem mobilização prévia do solo. É o próprio semeador que mobiliza uma estreita faixa do terreno, apenas a necessária para o enterramento da semente, ficando a entrelinha não perturbada. O controlo de infestantes faz-se através da utilização de herbicidas e a superfície do terreno mantém-se coberta pelos resíduos aí existentes, a fim de proteger o solo contra a erosão.

[1401] MOBILIZAÇÃO CONVENCIONAL

Registar a superfície de culturas temporárias em cultura principal, mobilizada de forma convencional, no ano agrícola 2008/2009.

[1402] MOBILIZAÇÃO REDUZIDA

Registar a superfície de culturas temporárias em cultura principal, mobilizada de forma reduzida, no ano agrícola 2008/2009.

[1403] MOBILIZAÇÃO NA ZONA (OU NA LINHA)

Registar a superfície de culturas temporárias em cultura principal, com mobilização na zona ou linha, no ano agrícola 2008/2009.

[1404] SEMENTEIRA DIRECTA

Registar a superfície de culturas temporárias em cultura principal, com sementeira directa, no ano agrícola 2008/2009.

Excluir: Os sistemas em que o semeador está associado a uma alfaia de mobilização do solo, fresa ou grade rotativa que, numa só passagem, prepara a superfície do terreno e realiza a sementeira da cultura.

[1409] TOTAL DE SUPERFÍCIE MOBILIZADA (EM CULTURA PRINCIPAL)

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1401 a 1404].

Atendendo a que podem existir culturas temporárias sem mobilização no ano agrícola 2008/2009 (ex.: prados temporários), a soma dos diferentes tipos de mobilização [1409] tem de ser igual ou inferior ao total de superfície de culturas temporárias [0196].

$$[1401] + [1402] + [1403] + [1404] \leq [0196]$$

Excluir: Os pousios mobilizados.

14.2 – COBERTURA DO SOLO DAS TERRAS ARÁVEIS DURANTE O INVERNO DE 2008/2009

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma como a terra arável (culturas temporárias e pousio) é mantida durante o Inverno no que respeita à sua cobertura (sem qualquer cobertura - solo nu - ou revestida de plantas ou resíduos vegetais).

CULTURAS DE OUTONO / INVERNO

Culturas semeadas no Outono (podendo as sementeiras estenderem-se até ao Inverno) e colhidas na Primavera ou no Verão seguintes, cobrindo, desta forma, o solo durante o Inverno (ex.: trigo, cevada, centeio).

CULTURAS DE PRIMAVERA / VERÃO

Culturas semeadas na Primavera e colhidas no Verão ou no Outono, não cobrindo, desta forma, o solo durante o Inverno (ex.: milho, girassol, melão).

CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR

Cultura semeada com o objectivo de reduzir a erosão e a perda de nutrientes e/ou aumentar os níveis de matéria orgânica e de fertilizantes, normalmente antecedendo uma cultura de Primavera/Verão. Apesar destas culturas poderem ter algum aproveitamento económico, designadamente serem cortadas para forragem, não é esse o principal objectivo, sendo normalmente enterradas, prática vulgarmente designada por sideração ou adubação em verde.

Não confundir cultura de cobertura ou intercalar com cultura secundária sucessiva, uma vez que as primeiras têm como principal objectivo a protecção e o melhoramento do solo, sendo o seu interesse económico secundário. Esta consideração é particularmente importante nas culturas forrageiras sucessivas devido à sua representatividade.

MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR

Prática cultural que mantém os resíduos ou restolhos da cultura no solo até à preparação da sementeira seguinte. De referir que as regras da condicionalidade obrigam a que as parcelas de terra arável apresentem vegetação instalada ou espontânea no período entre 15 de Novembro e 1 de Março seguinte, com excepção dos trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas de Primavera.

SOLO NU (ou sem coberto vegetal)

Prática cultural que se baseia na mobilização do solo após a colheita, promovendo a eliminação dos resíduos ou restolhos da cultura anterior. Desta forma, nas parcelas destinadas às culturas de Primavera ou em pousio, o coberto vegetal é muito reduzido durante o Inverno.

[1421] CULTURAS DE OUTONO / INVERNO (EM CULTURA PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA SUCESSIVA)

Registar as superfícies com culturas de Outono/Inverno, cultivadas com objectivo de obter produção, em cultura principal e secundária sucessiva, anteriormente registadas em [0101 a 0195] e [0301 a 0395], respectivamente.

[1422] CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR

Registar as superfícies com culturas de cobertura ou intercalar.

[1423] MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR

Registar a superfície de terra arável sem culturas de Outono/Inverno e onde durante o Inverno se mantiveram os resíduos da cultura anterior.

[1424] SOLO NU (SEM COBERTO VEGETAL)

Registar a superfície de terra arável sem cultura de Outono/Inverno e onde durante o Inverno não se mantiveram os resíduos da cultura anterior.

Incluir: As superfícies mobilizadas no final do Verão/ início do Outono onde ocorreu uma regeneração da vegetação espontânea.

[1429] TOTAL

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1421 a 1424], que corresponde ao total de terra arável (em cultura principal), subtraído das áreas de estufas/abrigos altos.

$$[1429] = [0199] - [0168] - [0175] - [0178]$$

As superfícies registadas em [1429] correspondem às terras aráveis, subtraídas das estufas, uma vez que:

- ▶ As superfícies com culturas de Outono/Inverno (em cultura principal e secundária) são registadas em [1421];
- ▶ As culturas de Primavera/Verão podem:
 - Suceder a culturas de Outono/Inverno e neste caso, independentemente de serem consideradas como cultura principal ou secundária, o correspondente à sua superfície encontra-se registado em [1421];
 - Serem instaladas como cultura única, sendo neste caso a superfície repartida pelas rubricas [1423] e/ou [1424], em função da cobertura do solo no Inverno (com resíduos ou solo nu);
- ▶ Os pousios são também registados nas rubricas [1423] e/ou [1424], em função da cobertura do solo no Inverno (com resíduos ou solo nu), ou na rubrica [1422] no caso da sideração ou adubação em verde.
- ▶ As superfícies em RPU sem produção são sempre registadas em [1423], mesmo nos casos excepcionais em que são mobilizadas, devido às regras de condicionalidade.

14.3 – ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de enrelvamento na entrelinha de culturas permanentes.

ENRELVAMENTO

Instalação de cobertura herbácea, permanente ou temporária, na entrelinha de culturas permanentes (pomares, vinhas) com o objectivo de:

- ▶ Reduzir a utilização de herbicidas;
- ▶ Diminuir a mobilização do solo;
- ▶ Prevenir a erosão;
- ▶ Melhorar a estrutura do solo;
- ▶ Facilitar a entrada de máquinas nos pomares e vinhas;
- ▶ Contribuir para a biodiversidade.

Preferencialmente, este coberto vegetal deverá ser permanente, à base de misturas de leguminosas e gramíneas semeadas. O enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes é considerada uma boa prática agrícola.

[1430] ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

Indicar se existe enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1
- ▶ Se **Não** inscrever o código 9

Incluir: A prática de manutenção da vegetação espontânea na entrelinha, desde que realizada com este propósito.

14.4 – TERRAS ARÁVEIS COM A MESMA CULTURA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS (sem rotação de culturas)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de rotação cultural nos últimos 3 anos.

ROTAÇÃO CULTURAL

Prática agrícola que consiste em, numa determinada área agrícola ou afolhamento, alternar culturas ao longo dos anos. O objectivo é o de melhorar certas características dos solos procurando o equilíbrio biológico, visando essencialmente a redução do emprego de produtos fitossanitários. A sucessão da mesma cultura na mesma parcela de terreno ao longo dos anos denomina-se monocultura.

[1440] TERRAS ARÁVEIS COM A MESMA CULTURA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a área total de terra arável que foi cultivada com a mesma cultura nos últimos 3 anos, incluindo o ano agrícola 2008/2009.

Excluir:

- ▶ A área de prados temporários [0130];
- ▶ A área de culturas hortícolas intensivas [0169];
- ▶ A área de flores em estufa/abrigo alto [0175];
- ▶ A área de plantas ornamentais em estufa/abrigo alto [0178].

ELEMENTOS DA PAISAGEM

QUESTÃO 15 – ELEMENTOS DA PAISAGEM

Pretende-se, nesta questão, conhecer a implementação e manutenção nos últimos 3 anos de alguns elementos da paisagem, designadamente sebes vivas, linhas de árvores e muros de pedra.

ELEMENTOS DA PAISAGEM IMPLEMENTADOS OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Elementos lineares da paisagem (sebes vivas, linhas de árvores ou muros de pedra) que nos últimos 3 anos foram implementados (plantados ou construídos) ou mantidos (sujeitos, sempre que necessário, a intervenções da manutenção de forma evitar a sua degradação). Considera-se que as sebes vivas e as linhas de árvores são mantidas quando, sempre que necessitem, são efectuadas intervenções (podas, regas, adensamentos, tratamentos fitossanitários, etc.).

SEBES VIVAS

Sucessão de arbustos ou de plantas aromáticas e medicinais, plantados próximos uns dos outros numa linha simples, ou por vezes em duas ou três fileiras, de forma a marginalizar campos ou parcelas. São de grande utilidade cultural, funcionando como corta ventos e, assim, proporcionando melhores condições à cultura, possibilitando também a realização dos tratamentos fitossanitários com maior segurança e eficiência. Desempenham ainda um papel importante na manutenção de áreas de compensação ecológica, fomentando a biodiversidade, promovendo o aparecimento de polinizadores, contribuindo para o aumento das populações de auxiliares e, em simultâneo, exercendo um efeito repelente.

LINHAS DE ÁRVORES

Fileiras contínuas de árvores, ao longo de caminhos, cursos de água ou delimitando parcelas de terreno contíguas.

MUROS DE PEDRA

Muros de pedra ou tijolo construídos com o objectivo de delimitar a propriedade ou a parcela agrícola, sustentar as terras agrícolas em encostas de declive pronunciado, etc.

[1501 e 1504] SEBES VIVAS IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram instaladas e/ou mantidas sebes vivas nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

► Se **Sim** inscrever o **código 1**

Incluir: Os canaviais.

[1502 e 1505] LINHAS DE ÁRVORES (SEM PRODUÇÃO AGRÍCOLA) IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram plantadas e/ou mantidas linhas de árvores sem objectivo de produção agrícola nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

Excluir: As bordaduras de árvores de fruto, vinha ou olival para fins produtivos.

[1503 e 1506] MUROS DE PEDRA IMPLEMENTADOS E/OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram construídos e/ou mantidos muros de pedra ou de tijolo nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

Incluir: Os socalcos.

FERTILIZAÇÃO

QUESTÃO 16 – FERTILIZAÇÃO

16.1 - ANÁLISES DE TERRAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se foram efectuadas análises de terras na exploração, nos últimos 3 anos.

ANÁLISES DE TERRAS

Determinação de parâmetros físico-químicos e biológicos do solo, designadamente textura, pH, níveis de azoto, fósforo e potássio e teor de matéria orgânica do solo.

[1610] ANÁLISES DE TERRAS (NOS ÚLTIMOS 3 ANOS)

Indicar se foram efectuadas análises de terras nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito (2007, 2008 e 2009).

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1
- ▶ Se **Não** inscrever o código 9

16.2 – ÁREA DE APLICAÇÃO DE ESTRUME E/OU CHORUME NO SOLO (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de SAU onde foram aplicados estrume e/ou chorume, independentemente da sua origem (interna ou externa à exploração).

ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros), com maior ou menor grau de decomposição, que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e de bebedouros, desperdícios da alimentação animal e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras são também vulgarmente designadas por chorume.

Na separação de fases dos efluentes pecuários, efectuada pelo tamizador, a fracção sólida resultante é considerada como estrume sólido e a líquida como chorume.

[1621] ÁREA DE APLICAÇÃO NA SAU DE ESTRUME SÓLIDO

Registar a SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de estrume sólido, nos últimos 12 meses.

Registar também a SAU onde se procedeu à aplicação de estrume com incorporação imediata no solo (até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com charrua ou grade.

[1622] ÁREA DE APLICAÇÃO NA SAU DE CHORUME

Registar a SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de chorume, nos últimos 12 meses.

Registar também a SAU onde se procedeu à aplicação de chorume com incorporação imediata no solo (isto é, até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com charrua ou grade ou por injeção directa no solo.

A SAU onde se aplicou o estrume e/ou chorume é contabilizada apenas uma vez, mesmo que se tenha procedido a várias aplicações na mesma parcela.

DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

QUESTÃO 17- DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer os destinos dos resíduos e dos subprodutos e detritos vegetais.

O período de referência não é exclusivamente o ano agrícola 2008/2009, podendo ser alargado à prática habitual.

17.1 – DESTINO MAIS REPRESENTATIVO DOS RESÍDUOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino mais representativo dos principais resíduos não orgânicos resultantes das actividades da exploração (práticas culturais, manutenção e reparação dos factores de produção, etc.).

RESÍDUO

Qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou a tal é obrigado por força da legislação nacional em vigor.

Os resíduos não orgânicos, produzidos pela actividade agrícola, com maior expressão são:

- ▶ **Óleos:** resultam, na grande maioria, da substituição feita na própria exploração dos óleos de lubrificação dos motores, sistemas hidráulicos, caixas de velocidade e outros aparatos mecânicos.
- ▶ **Plásticos:** resultam de inúmeras origens, destacando-se os filmes de cobertura do solo (usados, sobretudo, nas culturas do melão, melancia e morango), os plásticos de cobertura de estufas e abrigos baixos, as fitas e mangas de rega, as ráfias e redes de ensombramento (usadas especialmente em estufas e em viveiros), os sacos de adubo (tradicionais e big-bags), os tabuleiros/bandejas e placas de germinação, os vasos, etc.
- ▶ **Pneus:** resultam da substituição, em tractores ou outras máquinas que os usem. Na maioria dos casos são as oficinas que efectuem a troca dos pneus, ficando o agricultor sem qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- ▶ **Embalagens de produtos fitofarmacêuticos:** resultam da utilização dos produtos fitofarmacêuticos. As embalagens vazias ainda contêm resíduos de substâncias pelo que são potencialmente perigosas.
- ▶ **Embalagens de produtos farmacêuticos veterinários:** resultam da utilização dos produtos farmacêuticos veterinários. As embalagens vazias e aquelas cujo prazo de validade foi ultrapassado, bem como outros resíduos de produtos farmacêuticos veterinários (seringas, luvas, pensos, etc.), são potencialmente perigosos.

- ▶ **Outros resíduos:** eventualmente com menor expressão, poderão ainda surgir outros tipos de resíduos resultantes da actividade agrícola, como sejam os restos de caixas de madeira, cestaria, papelão/cartão, sucata metálica, entulho, etc.

Excluir:

- ▶ As substâncias ou objectos reutilizados na exploração (com uma utilização alternativa à inicial), pois não são considerados resíduos (ex.: pneus usados para ancorar coberturas de silos, plásticos das coberturas das estufas reutilizados nas fraldas/paredes laterais das mesmas, etc.).
- ▶ Os resíduos armazenados sem destino ainda definido.

PRODUTOR DE RESÍDUOS

O produtor de resíduos é definido legalmente como a pessoa singular ou colectiva, de cuja actividade resultem resíduos, os quais devem ser devidamente encaminhados para o sistema de gestão de resíduos respectivo.

Outros produtores de resíduos, para além da exploração, resultantes da actividade agrícola:

- ▶ As oficinas de mecânica, são consideradas produtoras de óleos usados;
- ▶ As oficinas revendedoras de pneus, são consideradas produtoras de pneus usados.

SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Sistemas integrados ou individuais de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, criados para o cumprimento das obrigações estabelecidas legalmente. Os sistemas de gestão de resíduos que, directa ou indirectamente, se relacionam com a actividade agrícola são:

- ▶ **Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura (VALORFITO, gerido pela SIGERU):** tem por objectivo a recolha periódica dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos e sua gestão final;
- ▶ **Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU, gerido pela VALORPNEU):** tem por objectivo a organização e a gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados;
- ▶ **Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU, gerido pela SOGILUB - ECOLUB):** tem por objectivo a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes usados;
- ▶ **Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM, gerido pela VALORMED):** tem por objectivo a recolha periódica de embalagens de produtos farmacêuticos e sua gestão final;
- ▶ **Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos (SRSU):** tem por objectivo assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a gestão de resíduos sólidos urbanos ou equiparados.

OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Pessoa individual ou colectiva que executa uma ou mais operações de gestão dos resíduos (recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação).

CENTRO DE RECEPÇÃO

O centro de recepção de resíduos é, genericamente, o local onde o operador de gestão de resíduos faz a recolha dos resíduos, para posterior tratamento e/ou reciclagem. Os principais exemplos de centros de recepção de resíduos são:

- ▶ Distribuidores de produtos fitofarmacêuticos, que recebem (mediante acordo com a SIGERU) as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos;
- ▶ Ponto de recolha da VALORPNEU, que tem acordos com empresas privadas, municipais ou intermunicipais de recolha de resíduos;
- ▶ Pontos de recolha da SOGILUB - ECOLUB (empresas privadas com acordo com a SOGILUB);
- ▶ Armazenistas de produtos veterinários, cooperativas ou associações agrícolas, com acordo com a VALORMED, que recebem embalagens e produtos farmacêuticos;
- ▶ Empresas de reciclagem/valorização de plásticos;
- ▶ Os ecopontos e ecocentros.

ENTREGA NO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR

O produtor agrícola transporta e entrega os resíduos num centro de recepção, num operador licenciado na gestão de resíduos ou num produtor de resíduos, que posteriormente os encaminhará para o sistema de gestão respectivo.

RECOLHA PELO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR

Os resíduos são recolhidos na exploração e transportados para o centro de recepção por um operador licenciado na gestão de resíduos ou por um produtor de resíduos, que posteriormente os encaminhará para o sistema de gestão respectivo.

OUTRO DESTINO

Os resíduos têm destinos diferentes dos anteriormente referidos, como a queima, o enterramento, o despejo em local inadequado, etc.

Considerar o destino mais representativo dos resíduos, ou seja, aquele que envolve a maior quantidade. Se, por exemplo, o produtor queimar 20% das embalagens dos produtos fitofarmacêuticos e entregar as restantes ao distribuidor, considerar como destino a entrega no centro de recepção/operador/produtor (código1).

[1711] ÓLEOS

Indicar qual o destino mais representativo dos óleos usados.

- ▶ Se **entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

As mudanças de óleo efectuadas numa oficina (ficando nesta o óleo usado) são consideradas como Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor (código 1).

[1712] PLÁSTICOS

Indicar qual o destino mais representativo dos plásticos.

- ▶ Se entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

[1713] PNEUS

Indicar qual o destino mais representativo dos pneus usados.

- ▶ Se entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

As mudanças de pneus efectuadas numa oficina (ficando nesta os pneus usados) são consideradas Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor (código 1).

[1714] EMBALAGENS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

Indicar qual o destino mais representativo das embalagens vazias de pesticidas e herbicidas.

- ▶ Se entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

[1715] EMBALAGENS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Indicar qual o destino mais representativo dos embalagens vazias de medicamentos veterinários, bem como dos medicamentos não utilizáveis e dos outros resíduos de produtos farmacêuticos veterinários.

- ▶ Se entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

[1716] OUTRO(S) RESÍDUO(S)

Indicar qual o destino mais representativo dos outros resíduos, decorrentes da actividade da exploração.

- ▶ Se entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

Exemplos: restos de caixas de madeira, cestaria, papelão/cartão, sucata metálica, entulho, etc.

17.2 – DESTINO MAIS REPRESENTATIVO DOS SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino mais representativo dos principais subprodutos e detritos vegetais, resultantes das práticas culturais.

SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Detrito vegetal proveniente das actividades agrícolas, com ou sem utilização posterior na exploração, designadamente:

- ▶ **Material de poda:** detritos vegetais resultantes das podas (ou de desbastes) das culturas permanentes;
- ▶ **Palhas:** resíduos herbáceos dos cereais, excepto milho, resultantes do processo de colheita;
- ▶ **Restolhos:** caules de culturas arvenses (essencialmente cereais para grão) que permanecem enraizados no solo após a colheita;
- ▶ **Restos de culturas (hortícolas, outras):** detritos vegetais resultantes da colheita, limpezas ou mondas, essencialmente das culturas hortícolas.

INCORPORA NO SOLO (COM OU SEM COMPOSTAGEM)

Os detritos das culturas podem representar um importante contributo para a manutenção e aumento do teor de matéria orgânica do solo. A sua incorporação no solo é uma prática corrente, quer seja directa (com ou sem trituração) ou passando por um processo prévio de compostagem.

Incluir: A simples manutenção das palhas, restolhos e restos de culturas à superfície do solo.

QUEIMA SEM APROVEITAMENTO DE ENERGIA

A queima dos restolhos (queimadas ou alqueive preto) é uma prática corrente para a sua eliminação no solo. Os materiais de poda e desbaste também são frequentemente eliminados através da queima, considerando-se sem aproveitamento de energia sempre que não se verifique a utilização da energia térmica.

QUEIMA COM APROVEITAMENTO DE ENERGIA

Aproveitamento pelo agregado doméstico do produtor (aquecimento da habitação) ou na exploração (aquecimento de instalações) da energia térmica resultante da queima dos materiais de poda e desbaste.

VENDA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA

Venda de biomassa para a produção de energia eléctrica (ex.: as centrais termoeléctricas a biomassa convertem biomassa em energia eléctrica, a partir principalmente de resíduos florestais mas também agrícolas) e energia térmica (ex.: venda de materiais de poda e desbaste para lenha).

OUTRAS VENDAS

Vendas para outras utilizações que não sejam a produção de energia.

CAMAS / ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Utilização na exploração dos detritos vegetais para a alimentação ou para as camas dos animais.

OUTRO DESTINO

Os subprodutos e detritos vegetais têm destinos diferentes dos anteriormente referidos.

Considerar o destino mais representativo dos subprodutos e detritos vegetais, ou seja, aquele que envolve a maior quantidade. Se, por exemplo, o produtor vender 20% da palha e utilizar a restante na alimentação animal do efectivo da exploração, considerar como destino camas/alimentação animal (código 6).

[1721] MATERIAL DE PODA

Indicar qual o destino mais representativo do material de poda.

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

[1722] PALHAS

Indicar qual o destino mais representativo das palhas.

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

[1723] RESTOLHOS

Indicar qual o destino mais representativo dos restolhos.

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

Aos restolhos não se aplicam as situações de queima com aproveitamento de energia e venda para produção de energia (códigos 3 e 4, respectivamente).

[1724] RESTOS DAS CULTURAS (HORTÍCOLAS, OUTRAS)

Indicar qual o destino mais representativo dos restos das culturas (hortícolas, outras).

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

RUBRICAS REGIONAIS

QUESTÃO 18 – RUBRICAS REGIONAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer algumas especificidades agrícolas de carácter regional, no que diz respeito às culturas temporárias, culturas permanentes e actividades pecuárias.

18.1 – ENTRE DOURO E MINHO

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região de Entre Douro e Minho.

18.1.1 – ENTRE DOURO E MINHO – VINHA EM BORDADURA

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas plantadas com vinha descontínua em bordadura, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

VINHA DESCONTÍNUA (BORDADURA OU CORDÃO)

Vinha plantada de forma descontínua (sem entrelinhas), delimitando parcelas ou ladeando caminhos, usual na Região dos Vinhos Verdes.

RAMADA

Sistema de condução da vinha baseado numa estrutura em pérgula, que projecta as videiras em túneis ou alpendres.

Incluir: As ramadas dos caminhos.

ENFORCADO

As videiras são plantadas junto a árvores, que constituem o suporte para a sua condução. Este sistema de condução é também vulgarmente conhecido por uveira.

ARJÃO

As videiras são também plantadas junto a árvores, que constituem, com auxílio de arames, o suporte para a sua condução. Este sistema de condução é também vulgarmente conhecido por arjoados.

[1801 a 1803] VINHA EM BORDADURA

Registar, nas respectivas rubricas, a área das diferentes formas de condução da vinha descontínua (bordadura ou cordão), designadamente ramada, enforcado/arjão e outros sistemas (cordão).

Na vinha descontínua (bordadura ou cordão) é necessário converter em área:

- ▶ **Ramadas:** a área obtém-se multiplicando a largura da ramada pelo seu comprimento;
- ▶ **Enforcados:** a área obtém-se multiplicando a largura média da ramada pelo seu comprimento.

[1809] TOTAL DE VINHA EM BORDADURA

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1801 a 1803].

18.1.2 – ENTRE DOURO E MINHO – VINHA CONTÍNUA

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas plantadas com vinha contínua, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

VINHA CONTÍNUA

Vinha plantada de forma regular (alinhada segundo um compasso definido) e com determinada forma de condução. Normalmente as vinhas contínuas são estremes (só vinha), podendo também estar associadas (ex.: vinha com pomar).

CRUZETA

Forma de condução da vinha que utiliza armações em cruz, junto ou entre as quais são plantadas videiras que se desenvolvem nos arames que as unem.

CORDÃO SIMPLES

Forma de condução da vinha que utiliza postes, junto ou entre os quais são plantadas videiras que se desenvolvem, numa única sebe, nos arames que os unem.

CORDÃO SOBREPOSTO (OU DUPLO)

Forma de condução da vinha que utiliza postes, junto ou entre os quais são plantadas videiras que se desenvolvem, em duas sebes sobrepostas, nos arames que os unem.

[1811 a 1814] VINHA CONTINUA

Registar, nas respectivas rubricas, a área das diferentes formas de condução da vinha contínua, designadamente cruzeta, cordão simples e cordão sobreposto.

[1819] TOTAL DE VINHA CONTINUA

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1811 a 1814].

18.2 – TRÁS-OS-MONTES

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região de Trás-os-Montes.

18.2.1 – TRÁS-OS-MONTES – CULTURAS FORRAGEIRAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de centeio forrageiro.

[1820] CENTEIO FORRAGEIRO

Registar a área de centeio forrageiro.

18.2.2 – TRÁS-OS-MONTES – PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número de árvores de algumas espécies de culturas permanentes em pés dispersos e bordaduras.

[1821 a 1825] PÉS DISPERSOS E BORDADURAS

Registar, nas respectivas rubricas, o número de amendoeiras, castanheiros, nogueiras, cerejeiras e oliveiras quando:

- ▶ A densidade de plantação é inferior a 45 pés/ha, no caso das amendoeiras, castanheiros, nogueiras e oliveiras;
- ▶ A densidade de plantação é inferior a 100 pés/ha, no caso das cerejeiras;
- ▶ Em bordadura, linhas de árvores que marginam parcelas ou campos.

18.2.3 – TRÁS-OS-MONTES – ÁREAS ABANDONADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies abandonadas de algumas espécies de culturas permanentes.

ÁREAS ABANDONADAS DE CULTURAS PERMANENTES

Superfícies de culturas permanentes que não são sujeitas a intervenções (colheita, poda, etc.) há alguns anos. Estas culturas perderam a capacidade produtiva de forma irreversível, mas a superfície mantém o potencial agrícola.

Excluir: As culturas permanentes que não são exploradas (colhidas) mas que mantêm o seu potencial produtivo.

[1826 a 1829] ÁREAS ABANDONADAS

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas abandonadas de povoamentos de macieiras, amendoeiras, oliveiras e vinha.

18.3 – BEIRA LITORAL

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região da Beira Litoral.

18.3.1 – BEIRA LITORAL – HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de hortícolas extensivas destinadas à indústria.

HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Hortícolas cultivadas como cultura única no ano agrícola, ou em sucessão na mesma parcela com outras culturas não hortícolas (à excepção da batata), destinadas à indústria.

[1831 a 1834] HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de brócolos, ervilhas, favas e pimentos em horticultura extensiva para indústria.

18.3.2 – BEIRA LITORAL – FLORES

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de algumas espécies de flores.

[1835 a 1838] FLORES

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de cravo/cravina, rosa, gerbera e coroa imperial.

18.4 – BEIRA INTERIOR

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região da Beira Interior.

18.4.1 – BEIRA INTERIOR – CULTURAS FORRAGEIRAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de centeio forrageiro.

[1840] CENTEIO FORRAGEIRO

Registar a área de centeio forrageiro.

18.4.2 – BEIRA INTERIOR – ÁREAS ABANDONADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies abandonadas de algumas espécies de culturas permanentes.

ÁREAS ABANDONADAS DE CULTURAS PERMANENTES

Superfícies de culturas permanentes que não são sujeitas a intervenções (colheita, poda, etc.) há alguns anos. Estas culturas perderam a capacidade produtiva de forma irreversível, mas a superfície mantém o potencial agrícola.

Excluir: As culturas permanentes que não são exploradas (colhidas) mas que mantêm o seu potencial produtivo.

[1841 a 1844] ÁREAS ABANDONADAS

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas abandonadas de povoamentos de amendoeiras, castanheiros, olival e vinha.

18.4.3 – BEIRA INTERIOR – CULTURAS PERMANENTES ASSOCIADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de culturas permanentes associadas, designadamente:

- ▶ Vinha/Pomar
- ▶ Vinha/Olival
- ▶ Pomar/Olival
- ▶ Pomar/Pomar

[1845 a 1848] CULTURAS PERMANENTES ASSOCIADAS

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas associadas de culturas permanentes.

18.5 – RIBATEJO E OESTE

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região do Ribatejo e Oeste.

18.5.1 – RIBATEJO E OESTE – HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de hortícolas extensivas destinadas à indústria.

HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Hortícolas cultivadas como cultura única no ano agrícola, ou em sucessão na mesma parcela com outras culturas não hortícolas (à excepção da batata), destinadas à indústria.

[1851 a 1854] HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de brócolos, ervilhas, favas e pimentos em horticultura extensiva para indústria.

18.5.2 – RIBATEJO E OESTE – FLORES

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de algumas espécies de flores.

[1855 a 1858] FLORES

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de cravo/cravina, rosa, gerbera e coroa imperial.

18.5.3 – RIBATEJO E OESTE – ÁREAS ABANDONADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies abandonadas de algumas espécies de culturas permanentes.

ÁREAS ABANDONADAS DE CULTURAS PERMANENTES

Superfícies de culturas permanentes que não são sujeitas a intervenções (colheita, poda, etc.) há alguns anos. Estas culturas perderam a capacidade produtiva de forma irreversível, mas a superfície mantém o potencial agrícola.

Excluir: As culturas permanentes que não são exploradas (colhidas) mas que mantêm o seu potencial produtivo.

[1859 a 1863] ÁREAS ABANDONADAS

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas abandonadas de povoamentos de macieiras, pereiras, citrinos, olival e vinha.

18.6 – ALENTEJO

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região do Alentejo.

18.6.1 – ALENTEJO – CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE MONTADO DE SOBRO E AZINHO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de culturas temporárias sob-coberto de montado de sobro e azinho.

[1864 e 1865] CEREAIS PARA GRÃO SOB-COBERTO DE MONTADO DE SOBRO E AZINHO

Registar, nas respectivas rubricas, a área de aveia para grão e do total de cereais para grão sob-coberto de montado de sobro e azinho.

[1866] PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS SOB-COBERTO DE MONTADO DE SOBRO E AZINHO

Registar a área de prados temporários e culturas forrageiras sob-coberto de montado de sobro e azinho.

18.6.2 – ALENTEJO – LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Pretende-se, nesta questão, conhecer as áreas de leguminosas secas para alimentação animal.

LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Leguminosas cultivadas para colheita de grão após maturação completa e destinadas à alimentação animal.

[1867 e 1868] LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de ervilha e fava para alimentação animal.

18.6.3 – ALENTEJO – HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de hortícolas extensivas destinadas à indústria.

HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Hortícolas cultivadas como cultura única no ano agrícola, ou em sucessão na mesma parcela com outras culturas não hortícolas (à excepção da batata), destinadas à indústria.

[1869 a 1872] HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA

Registar, nas respectivas rubricas, as áreas de brócolos, ervilhas, favas e pimentos em horticultura extensiva para indústria.

18.6.4 – ALENTEJO – SUÍNOS EM REGIME EXTENSIVO

Pretende-se, nesta questão, conhecer algumas categorias do efectivo suíno em regime extensivo, isto é, sem estabulação, permanecendo normalmente no montado.

[1873 e 1874] SUÍNOS EM REGIME EXTENSIVO

Registrar, nas respectivas rubricas, o número de fêmeas reprodutoras e de suínos de engorda em regime extensivo que, no dia de passagem do Entrevistador, pertençam à exploração ou sejam nesta criados.

18.7 – ALGARVE

Só respondem a esta questão os produtores cuja exploração se encontra localizada na região do Algarve.

18.7.1 – ALGARVE – FRUTOS FRESCOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de diospireiros.

[1875] DIOSPIREIROS

Registrar a área de diospireiros.

18.7.2 – ALGARVE – FRUTOS SUBTROPICAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de algumas espécies de frutos subtropicais.

[1876 a 1883] FRUTOS SUBTROPICAIS

Registrar, nas respectivas rubricas, a área de anoneiras, bananeiras, ananaseiros, abacateiros, maracujazeiros, mangueiras, papaieiras e goiabeiras.

18.7.3 – ALGARVE – ÁREA DE CITRINOS CONVERTIDA EM ALFARROBEIRAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de citrinos convertida em plantações de alfarrobeiras.

[1884] ÁREA DE CITRINOS CONVERTIDA EM ALFARROBEIRAS

Registrar a área de citrinos convertida em alfarrobeiras.

18.7.4 – ALGARVE – ÁREAS ABANDONADAS DE CITRINOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área abandonada de citrinos.

ÁREAS ABANDONADAS DE CULTURAS PERMANENTES

Superfícies de culturas permanentes que não são sujeitas a intervenções (colheita, poda, etc.) há alguns anos. Estas culturas perderam a capacidade produtiva de forma irreversível, mas a superfície mantém o potencial agrícola.

Excluir: As culturas permanentes que não são exploradas (colhidas) mas que mantêm o seu potencial produtivo.

[1885] ÁREAS ABANDONADAS DE CITRINOS

Registrar a área abandonada de citrinos.

EFFECTIVOS ANIMAIS

QUESTÃO 19 - EFFECTIVOS ANIMAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer os efectivos animais destinados à produção, ao trabalho ou ao lazer que, no dia de passagem do Entrevistador, pertençam à exploração ou sejam nesta criados.

EFFECTIVOS ANIMAIS

Animais que são propriedade da exploração, bem como os criados sob contrato pela exploração. Os animais a considerar podem encontrar-se na exploração ou fora (feiras, mercados, superfícies pertencentes a outras explorações, etc.).

Incluir: Os animais pertencentes aos pastores, desde que criados na exploração.

Excluir:

- ▶ Os animais de passagem não pertencentes à exploração (ex.: machos ou fêmeas trazidos à cobrição);
- ▶ Os animais cedidos pela exploração a terceiros sob contrato.

19.1 - BOVINOS

Considerar todas as raças de bovinos, incluindo o gado bravo.

[1901 a 1911] BOVINOS

Considerar o número total de cabeças de gado bovino repartido por classes consoante a idade, o sexo, o destino e a aptidão.

Incluir: O gado bravo.

[1901] VITELOS DE CARNE PARA ABATE COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de bovinos (machos e fêmeas) que se destinam a ser abatidos até aos 12 meses.

[1902] OUTROS VITELOS MACHOS COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de machos com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

[1903] OUTROS VITELOS FÊMEAS COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de fêmeas com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

[1904] MACHOS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 1 ano a menos de 2 anos de idade, qualquer que seja o seu destino (ex.: engorda para abate, reprodução, animais de lide, trabalho).

[1905] FÊMEAS REPRODUTORAS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

Excluir: As fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos que já tenham parido, que são registradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

[1906] FÊMEAS PARA ABATE DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

[1907] MACHOS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 2 anos e mais de idade, qualquer que seja a sua aptidão (engorda para abate, reprodução, refugio, animais de lide, trabalho).

[1908] NOVILHAS REPRODUTORAS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

Excluir: As fêmeas de 2 anos e mais que já tenham parido, que são registradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

[1909] NOVILHAS PARA ABATE DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

[1910] VACAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e cujo leite produzido seja, exclusiva ou maioritariamente, vendido ou autoconsumido pela família do produtor.

Incluir:

- ▶ As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que sejam consideradas vacas leiteiras;
- ▶ As vacas leiteiras que estejam secas;
- ▶ As vacas leiteiras de refugio (aquelas que deixaram de interessar como leiteiras e que aguardam o abate).

[1911] OUTRAS VACAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e que não sejam consideradas vacas leiteiras. O leite produzido por estas fêmeas destina-se maioritariamente à amamentação dos vitelos.

Incluir:

- ▶ As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que não sejam consideradas vacas leiteiras;
- ▶ As outras vacas de refugo (deixaram de ter interesse produtivo e aguardam o abate);
- ▶ As vacas de trabalho e as vacas bravas.

[1912] TOTAL DE BOVINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1901 a 1911].

19.2 - SUÍNOS

Considerar todas as raças de suínos.

[1913 a 1924] SUÍNOS

Considerar o número total de cabeças de suínos consoante o peso, o sexo e o destino.

[1913] LEITÕES (MENOS DE 20 KG DE PESO VIVO)

Registrar o número de suínos (machos e fêmeas) com menos de 20 kg de peso vivo, a mamar ou desmamados. Normalmente, são animais com menos de dois meses de idade.

[1914] SUÍNOS DE 20 A MENOS DE 50 KG DE PESO VIVO

Registrar o número de suínos (machos e fêmeas) de 20 kg a menos de 50 kg de peso vivo, independentemente do seu destino.

[1915 a 1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todos os suínos de engorda que não estejam incluídos nas categorias anteriores e que tenham peso vivo igual ou superior a 50 kg.

[1915] SUÍNOS DE ENGORDA DE 50 KG A MENOS DE 80 KG

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 50 kg e inferior a 80 kg.

[1916] SUÍNOS DE ENGORDA DE 80 KG A MENOS DE 110 KG

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 80 kg e inferior a 110 kg.

[1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 110 KG E MAIS

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 110 kg.

Incluir:

- ▶ Suínos de refugo (varrascos e porcas que terminaram a vida útil como reprodutores).

[1918] TOTAL DE SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Registrar a soma do número de suínos de engorda com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritos nas rubricas [1915 a 1917].

[1919 a 1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todas as fêmeas que já tenham parido (porcas) e as que, ainda não tendo parido (não cobertas, cobertas pela primeira vez ou esperando o primeiro parto), são destinadas à reprodução.

Excluir:

- ▶ As fêmeas com 50 kg e mais de peso vivo não destinadas à reprodução, registradas em [1915], [1916] ou [1917] em função do seu peso;
- ▶ As porcas de refugo, que são registradas em [1917].

[1919] FÊMEAS REPRODUTORAS NÃO COBERTAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, NUNCA COBERTAS

Registrar o número de fêmeas jovens destinadas à reprodução com peso vivo igual ou superior a 50 kg e que ainda não foram cobertas.

[1920] FÊMEAS REPRODUTORAS NÃO COBERTAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, QUE JÁ PARIRAM

Registrar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que ainda não desmamaram os seus leitões ou que se encontram em repouso aguardando nova cobrição.

[1921] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS, QUE NUNCA PARIRAM

Registrar o número de fêmeas jovens com peso vivo igual ou superior a 50 kg que foram cobertas pelo menos uma vez mas que nunca pariram, estando possivelmente em gestação.

[1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS, QUE JÁ PARIRAM

Registrar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que foram cobertas e que já pariram anteriormente, estando possivelmente em gestação.

[1923] TOTAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Registrar a soma do número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritas nas rubricas [1919 a 1922].

[1924] VARRASCOS

Registrar o número de machos inteiros (não castrados) com mais de 50 kg de peso vivo com actividade reprodutora (cobrição, detecção de cio e produção sêmen).

[1929] TOTAL DE SUÍNOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1913, 1914, 1918, 1923 e 1924].

19.3 - OVINOS

Considerar todas as raças de ovinos.

[1931 a 1935] OVINOS

Considerar o número total de cabeças de ovinos consoante o sexo e a aptidão.

[1931] MALATAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1932] OUTRAS MALATAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1933] OVELHAS LEITEIRAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: As ovelhas leiteiras de refugo.

[1934] OUTRAS OVELHAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: As ovelhas não leiteiras de refugo.

[1935] OUTROS OVINOS

Registar o número de ovinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

Incluir:

- ▶ Os borregos (machos e fêmeas);
- ▶ Os machos (malatos, carneiros e machos de refugo);
- ▶ As malatas de substituição.

[1939] TOTAL DE OVINOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1931 a 1935].

19.4 - CAPRINOS

Considerar todas as raças de caprinos.

[1941 a 1945] CAPRINOS

Considerar o número total de cabeças de caprinos consoante o sexo e a aptidão.

[1941] CHIBAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1942] OUTRAS CHIBAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[1943] CABRAS LEITEIRAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: As cabras leiteiras de refugo.

[1944] OUTRAS CABRAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: As cabras não leiteiras de refugo.

[1945] OUTROS CAPRINOS

Registar o número de caprinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

Incluir:

- ▶ Os cabritos (machos e fêmeas);
- ▶ Os machos (chibos, bodes e machos de refugo);
- ▶ As chibas de substituição.

[1949] TOTAL DE CAPRINOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1941 a 1945].

19.5 - EQUÍDEOS

Considerar o gado equino, gado asinino e gado muar, independentemente do sexo e idade.

[1951 a 1953] EQUÍDEOS

Considerar os equídeos segundo a espécie.

[1951] EQUINOS

Registar o número de equinos (cavalos e éguas) de qualquer idade.

[1952 a 1953] OUTROS EQUÍDEOS

Considerar o gado asinino e o gado muar, independentemente do sexo e idade.

[1952] ASININOS

Registrar o número de burros (machos e fêmeas) de qualquer idade.

[1953] MUARES

Registrar o número de machos e mulas de qualquer idade.

[1959] TOTAL DE EQUÍDEOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1951 a 1953].

19.6 - AVES

Considerar todas as aves com exceção das cinegéticas.

[1961 a 1965] AVES

Considerar as aves (machos e fêmeas) de qualquer idade.

[1961] FRANGOS DE CARNE (INCLUIR GALOS)

Registrar o número de frangos destinados ao abate (frangos de carne) independentemente do sexo e da idade.

Incluir: Os frangos e galos reprodutores.

Excluir: Os pintos dos aviários de multiplicação que se destinam a ser vendidos como “pinto do dia” (aves com idade inferior a 72 horas e que não foram alimentadas).

[1962] GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS

Registrar o número de fêmeas já em postura, quer os ovos se destinem ao consumo ou à incubação.

Incluir: As frangas destinadas à postura.

[1963] PERUS

Registrar o número de perus independentemente do sexo e da idade.

[1964] PATOS

Registrar o número de patos independentemente do sexo e da idade.

[1965] OUTRAS AVES

Registrar o número de aves (machos e fêmeas) de qualquer idade não consideradas nas categorias anteriores.

Incluir: Gansos, pintadas, pombos (para carne), codornizes e avestruzes criadas em cativeiro.

Excluir: As aves cinegéticas (ex: perdizes, pombos, faisões, etc.) e os pombos de columbofilia.

No caso de existirem outras aves discriminar a espécie em observações.

[1969] TOTAL DE AVES

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1961 a 1965].

19.7 - COELHOS

Considerar os coelhos para produção de carne.

[1971 a 1972] COELHOS

Considera os coelhos para produção de carne independentemente do sexo e idade.

Excluir: A produção de coelhos exclusivamente para outros fins que não a carne (pêlo ou pele, etc.) que são registados em [1990].

Incluir: A produção de coelhos para pêlo sempre que se verifique o aproveitamento da carne.

[1971] FÊMEAS REPRODUTORAS

Registar o número de fêmeas que já tenham parido.

[1972] OUTROS COELHOS

Registar o número de coelhos (machos e fêmeas) independentemente do sexo e da idade, não incluídos anteriormente.

Incluir:

- ▶ Animais para abate;
- ▶ Machos reprodutores;
- ▶ Animais de substituição (machos e fêmeas).

[1979] TOTAL DE COELHOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1971 e 1972].

19.8 - COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Considerar o número de colónias de abelhas, consoante a natureza do seu abrigo (colmeias e cortiços), destinadas à produção de mel.

Excluir: As colónias dirigidas para a obtenção exclusiva de outros produtos: rainhas, própolis, pólen, cera, geleia real e veneno.

COLMEIA

Abrigo feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

CORTIÇO

Abrigo de cortiça, geralmente em formato cilíndrico, feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

[1981] COLMEIAS POVOADAS

Registar o número de colmeias povoadas destinadas à produção de mel.

[1982] CORTIÇOS POVOADOS

Registar o número de cortiços povoados destinados à produção de mel.

[1989] TOTAL DE COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1981 e 1982].

19.9 - OUTROS ANIMAIS

Considerar as espécies animais não incluídas anteriormente.

Questão de preenchimento obrigatório para todas as explorações agrícolas.

[1990] OUTROS ANIMAIS

Indicar se existem outros animais na exploração.

Exemplos: aves cinegéticas (ex.: perdizes, faisões, pombos) criadas em cativeiro, chinchilas, pombos de columbofilia, etc.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

▶ Se **Não** inscrever o **código 9**

Excluir:

▶ Os animais de estimação (cão, gato, etc.).

▶ A helicicultura e lombricultura.

No caso de existirem outros animais discriminar a espécie em observações.

PASTOREIO

QUESTÃO 20 - PASTOREIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos relativos ao pastoreio nos últimos 12 meses.

Questão dirigida às explorações que mantiveram efectivos animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos) nos últimos 12 meses, mesmo que no dia da passagem do Entrevistador estes não existam.

PASTOREIO

Consumo de plantas, pelos animais, no local em que estas vegetam (prados e pastagens).

BALDIOS

Terrenos comunitários fruídos e geridos por compartes (moradores de uma ou mais freguesias que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso do baldio).

Os baldios constituem logradouro comum para fruições de natureza agrícola, silvícola, silvopastoril ou apícola, designadamente apascentação de gados, cultivos, recolha de lenhas e matos, etc.

Não confundir terrenos incultos ou abandonados com baldios.

20.1 – TEMPO DE PASTOREIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o período de tempo (número de meses) em que os animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea, independentemente das respectivas categorias, permaneceram nas pastagens durante os últimos 12 meses.

Considera-se 1 dia de pastoreio se os animais permanecerem na pastagem 2 horas ou mais por dia.

Se uma pastagem foi utilizada por mais de uma espécie, considerar o tempo total de utilização por todas as espécies.

Exemplo: As ovelhas pastorearam de Fevereiro a Maio (4 meses) e as cabras pastorearam de Maio a Julho (3 meses).

O tempo de pastoreio (utilização da pastagem) foi de 6 meses (Fevereiro a Julho).

Excluir:

- ▶ Tempo de pastoreio de animais da exploração em pastagens não pertencentes à exploração;
- ▶ Tempo de pastoreio de animais de outras espécies que não as mencionadas anteriormente;
- ▶ Tempo de pastoreio em culturas forrageiras e restolhos.

[2011] NÚMERO DE MESES DE PASTOREIO NA PASTAGEM DA EXPLORAÇÃO

Indicar o período de tempo (número de meses) em que os animais das espécies consideradas permaneceram na pastagem da exploração, durante os últimos 12 meses.

[2012] NÚMERO DE MESES DE PASTOREIO NA PASTAGEM DO BALDIO

Indicar o período de tempo (número de meses) em que os animais das espécies consideradas permaneceram na pastagem do baldio, durante os últimos 12 meses.

20.2 – PASTOREIO EM BALDIOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número de animais que pastorearam em baldios.

[2020] NÚMERO DE ANIMAIS DA EXPLORAÇÃO NA PASTAGEM DO BALDIO

Indicar o número de animais das espécies consideradas que pastorearam em baldios, durante os últimos 12 meses.

O mesmo animal é contabilizado apenas uma vez, mesmo que tenha pastoreado várias vezes no baldio, nos últimos 12 meses.

INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS

QUESTÃO 21 – INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de animais por espécie e por tipo de instalação.

Questão dirigida às explorações que, nos últimos 12 meses, mantiveram em média:

- ▶ 10 ou mais bovinos;
- ▶ 50 ou mais suínos, ou 10 ou mais porcas reprodutoras;
- ▶ 1 000 ou mais galinhas poedeiras ou reprodutoras.

Responder mesmo que no dia da passagem do Entrevistador não exista efectivo na exploração ou que este seja inferior ao(s) limite(s) referido(s).

21.1 – NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de bovinos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de estabulação.

ESTABULAÇÃO

Sistema em que os animais estão confinados a um determinado espaço físico (instalação) de forma permanente ou temporária.

Excluir: As instalações associadas aos sistemas de produção de bovinos em regime extensivo (cercas de contenção temporária, currais, etc.).

ESTABULAÇÃO PRESA

Forma de estabulação em que os animais têm os movimentos muito condicionados, pois encontram-se permanentemente confinados a um espaço físico individual, não podendo circular livremente pelas instalações.



ESTABULAÇÃO LIVRE

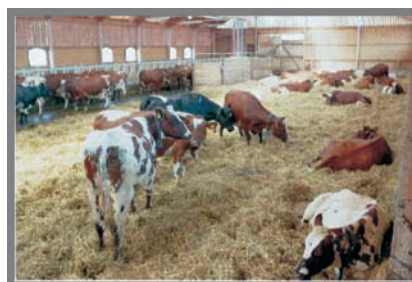
Forma de estabulação em que os animais podem circular livremente pelas instalações, na área a eles destinada, não se encontrando confinados a lugares individuais.



ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Sistema de estabulação que promove a concentração de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina. Frequentemente o pavimento das instalações é coberto por material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros) que se mistura com as fezes e urina.

A frequência de remoção do material de cama pode variar entre dias e alguns meses. Em qualquer das situações o material retirado é sempre pastoso a sólido, sendo depositado em estrumeiras ou nitreiras, não podendo ser confundido com chorume que, com uma consistência mais líquida, apresenta fluidez e é contido/armazenado em depósitos (tanques, lagoas ou outros).



ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Sistema de estabulação que produz efluentes pecuários de consistência fluida a pastosa, habitualmente designados por chorume, necessitando de estruturas de armazenamento capazes de conter as escorrências (tanques ou lagoas). A produção de chorume está relacionada com as características das instalações e o tipo de manejo, designadamente:

- ▶ Pavimento em grelha;
- ▶ Sistema de limpeza por bombagem de água (forte corrente de água que arrasta todos os materiais na superfície do pavimento);
- ▶ Ausência de qualquer material de cama não sintético (palha, serradura, aparas de madeira, ou outros).



Ter em atenção que a utilização de materiais de cama não sintéticos não é conclusiva acerca da produção predominante de estrume sólido, uma vez que a existência de outros factores pode determinar a produção de chorume (ex.: a arquitectura das instalações, com separação nítida entre as zonas de cama e de recreio, o sistema e a frequência de limpeza, a quantidade e tipo de material de cama, etc.).

[2111] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Registar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de estrume sólido.

[2112] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de chorume.

[2113] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Registar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de estrume sólido.

[2114] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registrar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de chorume.

21.2 – NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de suínos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de instalação.

INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA

Instalações com pavimento impermeável, que não permite o escoamento dos efluentes, e com uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros). Estes materiais vão sendo normalmente sobrepostos às camadas anteriores, sendo removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses.



INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA

Instalações com pavimento, total ou parcialmente, formado por grelhas ou ripas, através das quais os dejectos escorrem para uma fossa onde se acumulam.



[2121] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS SEM GRELHA COM CAMA SOBREPOSTA

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento sem grelhas e com cama sobreposta.

[2122] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA TOTAL

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento totalmente formado por grelhas.

[2123] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA PARCIAL

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimentos parcialmente formados por grelhas.

[2124] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM OUTRAS INSTALAÇÕES

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração não referidas anteriormente.

Incluir:

- ▶ Instalações com pavimento sem grelha e sem cama;
- ▶ Instalações com pavimento sem grelha e camas retiradas com grande frequência, de forma a não permitir a acumulação de dejectos.

Excluir: Os abrigos utilizados na produção de suínos em regime extensivo (ex.: *camping*).

21.3 – NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS NAS INSTALAÇÕES (EFFECTIVO EM PRODUÇÃO)

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de galinhas poedeiras e reprodutoras (excluindo as frangas que ainda não iniciaram a postura) que permaneceram nas instalações, durante os últimos 12 meses, por sistema de produção.

SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Instalações onde as galinhas estão alojadas no solo, sobre uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros), podendo uma parte do pavimento ser constituído por grelha. Os excrementos são normalmente removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses. Estes pavilhões podem ter parques exteriores de recreio, normalmente de reduzidas dimensões.



SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Instalações onde as galinhas estão alojadas em gaiolas, de lotação variável, cuja disposição em bateria pode assumir diferentes formas.

GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Instalações onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma permitir a remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante.



GAIOLAS COM FOSSO

Instalações onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma a que os dejectos caiam para um fosso localizado sob estas, sendo removidos com recurso a um rodo mecânico ou manualmente.



SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

Sistemas de produção em que as aves permanecem em espaços exteriores onde circulam livremente, com acesso a instalações que servem de abrigo e local de postura.



[2131] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com pavimento coberto com material de cama.

[2132] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante situado sob as gaiolas.

[2133] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM FOSSO

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações em que os dejectos caem para um fosso localizado sob as gaiolas.

[2134] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações com gaiolas não referidas anteriormente.

Incluir:

- ▶ Gaiolas em bateria em que os excrementos caem directamente para o chão, sem que exista um fosso a delimitar a sua zona de recolha;
- ▶ Gaiolas em bateria em que os excrementos são recolhidos em tabuleiros colocados sob estas e removidos manualmente.

[2135] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações não referidas anteriormente.

Incluir: Os sistemas de produção ao ar livre.

Excluir: A produção de galinhas em pavilhões, ainda que a estes estejam associados parques de recreio exteriores, normalmente de reduzidas dimensões, que é registada em [2131].

ESTRUME E CHORUME

QUESTÃO 22 – ESTRUME E CHORUME

22.1 - DESTINO DO ESTRUME E/OU CHORUME PRODUZIDOS NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino do estrume e chorume produzidos nas instalações da exploração.

ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros), com maior ou menor grau de decomposição, que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e de bebedouros, desperdícios da alimentação animal e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras e a fracção líquida que resulta da separação de fases da mistura referida, nomeadamente efectuada pelo tamizador, são também vulgarmente designadas por chorume.

Na separação de fases dos efluentes pecuários, efectuada pelo tamizador, a fracção sólida resultante é considerada como estrume sólido e a líquida como chorume.

Incluir: O estrume produzido nos parques de contenção, vulgarmente designados por currais.

Excluir: O estrume produzido durante o pastoreio dos animais.

[2211] DESCARGAS NAS LINHAS DE ÁGUA (DENTRO OU FORA DA EXPLORAÇÃO)

Registar a percentagem de efluentes pecuários, com ou sem tratamento, produzidos na exploração nos últimos 12 meses, descarregados em meio hídrico (linhas de água) localizado dentro ou fora da exploração.

Excluir: Os efluentes provenientes dos biodigestores anaeróbios utilizados na produção de biogás.

[2212] CORRECTIVO OU FERTILIZANTE ORGÂNICO UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que foram, ou se destinam a ser, utilizados como correctivos ou fertilizantes orgânicos na exploração.

Excluir: Os efluentes provenientes dos biodigestores anaeróbios utilizados na produção de biogás.

[2213] APROVEITAMENTO ENERGÉTICO (BIOGÁS) NA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, destinados à produção de biogás a partir da digestão anaeróbia, para aproveitamento energético na exploração (ex.: aquecimento de instalações, etc.).

A forma mais simples de utilização do biogás é a combustão directa para aquecimento, através de queimadores adaptados, podendo ainda ser aplicado em motores de combustão interna ou diesel para obter energia mecânica ou eléctrica.

Do processo de digestão anaeróbia do estrume e chorume, para a produção de biogás e consequente aproveitamento energético, resultam ainda efluentes cujo destino (correctivos orgânicos, descargas nas linhas de água, etc.) não é considerado.

[2214] OUTRAS UTILIZAÇÕES NA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, cujo destino seja uma utilização na exploração não referida anteriormente.

Incluir:

- ▶ O estrume e/ou chorume armazenados, não se prevendo ainda qual o seu destino;
- ▶ A utilização da cama de aves na alimentação animal.

Excluir: Os efluentes provenientes dos biodigestores utilizados na produção de biogás.

[2215] PARA FORA DA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que foram retirados da exploração, vendidos ou não, para utilização como correctivo orgânico ou para processamento industrial (aproveitamento energético).

Excluir:

- ▶ As descargas na linha de água;
- ▶ Os efluentes provenientes dos biodigestores utilizados na produção de biogás.

$$[2211] + [2212] + [2213] + [2214] + [2215] = 100\%$$

22.2 - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESTANQUES DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME E/OU CHORUME

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações estanques de armazenamento/tratamento de estrume (nitreiras) e chorume (tanques e lagoas) utilizadas na exploração, nos últimos 12 meses.

INSTALAÇÃO ESTANQUE

Infra-estrutura, coberta ou não, com superfícies impermeabilizadas que impedem o escoamento do seu conteúdo para o solo.

INSTALAÇÃO COBERTA

Instalação com cobertura que protege o estrume e/ou chorume armazenado da precipitação, reduzindo simultaneamente a emissão de amoníaco para a atmosfera.

Exemplos: telhados, plásticos, telas, etc.

NITREIRA

Infra-estrutura para armazenamento de estrume com pavimento consolidado e impermeável, normalmente em cimento, apresentando uma ligeira inclinação para facilitar o escoamento de efluentes líquidos (chorume). Esta infra-estrutura pode ser complementada por uma valeta que recolhe a escorrência e a conduz normalmente para uma fossa subterrânea onde é armazenada.



Ter em atenção que estas infra-estruturas podem ter outras designações, nomeadamente estrumeiras, esterqueiras, etc.

Excluir: Os locais de armazenamento estrume sem pavimento impermeável (ex.: as pilhas de estrume dispostas directamente no solo).

TANQUE

Infra-estrutura normalmente em alvenaria ou PVC, acima ou abaixo do nível do solo, abastecida com o efluente bruto da exploração pecuária, tendo por objectivo o armazenamento para posterior tratamento ou aplicação no solo.

Incluir: Os depósitos estanques por baixo e/ou integrados nas instalações pecuárias.



LAGOA

Reservatório estanque construído através da escavação do terreno, normalmente limitado por diques de terra compactada, com ou sem revestimento impermeabilizante, para onde fluem os efluentes que são tratados por processos bioquímicos.

Incluir: As lagoas sem revestimento, desde que as características do solo lhe confirmem propriedades impermeabilizantes.



[2221] UTILIZAÇÃO DE NITREIRAS PARA ARMAZENAMENTO DE ESTRUME SÓLIDO

Indicar se na exploração foram utilizadas instalações impermeáveis de armazenamento/tratamento de estrume sólido, usualmente designadas por nitreiras, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se utilizou **nitreira com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1
- ▶ Se utilizou **nitreira sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1

[2222] UTILIZAÇÃO DE TANQUES OU LAGOAS PARA ARMAZENAMENTO DE CHORUME

Indicar se na exploração foram utilizados tanques ou lagoas de armazenamento e/ou tratamento de chorume, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se utilizou **tanque com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1
- ▶ Se utilizou **tanque sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1
- ▶ Se utilizou **lagoa com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1
- ▶ Se utilizou **lagoa sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1

AGRICULTURA BIOLÓGICA

QUESTÃO 23 – AGRICULTURA BIOLÓGICA

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies e o efectivo animal da exploração que se encontram certificados ou em processo de certificação para o modo de produção biológico.

AGRICULTURA BIOLÓGICA

Modo de produção agrícola que não utiliza fertilizantes químicos nem pesticidas de síntese. Utiliza técnicas e produtos que permitem uma agricultura suficientemente produtiva e sustentável a longo prazo, sem afectar o ambiente e a saúde do Homem. Para a prática deste tipo de agricultura existem normas de produção definidas no Regulamento (CE) nº 834/2007 modificado, relativo ao modo de produção biológico (fertilizantes, produtos fitossanitários, rotulagem). Este modo de produção obriga a que nas parcelas onde se pratica agricultura biológica tenha de existir um período de conversão de, pelo menos, dois anos antes da sementeira ou, no caso das culturas perenes, com excepção dos prados, de pelo menos três anos antes da primeira colheita dos produtos vegetais.

Para que os produtos obtidos por este modo de produção possam ser comercializados como tal e ostentar a respectiva designação, o produtor/operador deve notificar a sua actividade à autoridade competente (Ministério da Agricultura) e submeter a sua unidade a um regime de controlo por um Organismo Privado de Controlo (OPC).

[2301 a 2308] CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de cereais para grão, leguminosas secas para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, hortícolas e outras culturas temporárias, no ano agrícola 2008/2009.

[2309] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2301 a 2308].

[2320] POUSIO EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de pousio em agricultura biológica, no ano agrícola 2008/2009.

[2331 a 2338] CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de frutos frescos, frutos pequenos de baga, citrinos, frutos subtropicais, frutos de casca rija, olival, vinha e outras culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

[2339] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2331 a 2338].

[2340] PASTAGENS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de pastagens permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

[2349] TOTAL DE SAU EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2309, 2320, 2339 e 2340].

[2351 a 2357] EFECTIVO ANIMAL EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar o número de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, colmeias e cortiços e de outros animais, criados em modo de produção biológico, no dia da passagem do Entrevistador.



TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

QUESTÃO 24 – TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de máquinas/equipamentos pertencentes ou utilizados pela exploração.

TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Tractores e máquinas que são propriedade da exploração agrícola no dia da passagem do Entrevistador.

Incluir: Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

Excluir:

- ▶ Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador;
- ▶ Tractores e máquinas inutilizados e sem possibilidade de recuperação.

TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Tractores e máquinas não pertencentes mas utilizados na exploração, nos últimos 12 meses.

Exemplos: tractores e máquinas pertencentes a outra exploração, cooperativa, empresa de aluguer, etc.

Incluir: Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

MOTOCULTIVADORES

Máquinas dotadas de grande polivalência, podendo puxar e accionar diversos equipamentos (charruas, fresas, pulverizadores, gadanheiras, reboques, etc.).

MOTOENXADAS (MOTOFRESAS)

Máquinas providas de fresa, ferramenta com várias arestas de corte dispostas regularmente em torno de um eixo de rotação que serve simultaneamente como órgão de mobilização do solo e de propulsão.

MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)

Máquinas monovalentes, apoiadas sobre uma ou duas rodas motrizes e equipadas com uma barra de corte destinada ao corte de forragem.

CEIFEIRAS DEBULHADORAS

Máquinas, auto-motrizes, montadas ou rebocadas, destinadas à ceifa e debulha dos cereais, leguminosas secas para grão e oleaginosas.

VIBRADORES / COLHEDORES DE AZEITONA

Máquinas, auto-motrizes, montadas ou rebocadas, constituídas por um sistema de colheita da azeitona, complementado, ou não, por sistemas de limpeza, selecção, transporte e descarga da azeitona.

MÁQUINAS DE VINDIMA

Máquinas, auto-motrizes ou rebocadas, constituídas por um sistema de colheita, recepção, transporte, limpeza e armazenamento de uva.

MISTURADOR / DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS “UNIFEED”

Máquinas, auto-motrizes ou mais vulgarmente rebocadas, com a finalidade de efectuarem a mistura de alimentos grosseiros e concentrados. Existe uma gama variada que vai desde as que apenas permitem a mistura da ração previamente preparada, até às que efectuam a pesagem, corte, trituração, mistura e distribuição automática aos animais.

[2401 a 2409] TRACTORES PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Registar o número de tractores de rodas e de rastos com 2 ou mais eixos, pertencentes à exploração, por intervalos de idade e de potência (em cavalos vapor - c.v.).

[2410] TOTAL DE TRACTORES

Registar, por coluna, a soma dos valores inscritos nas rubricas [2401 a 2409].

- ▶ Se foram utilizados tractores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

[2412] MOTOCULTIVADORES

Registar o número de motocultivadores pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados motocultivadores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

[2413] MOTOENXADAS (motofresas)

Registar o número de motoenxadas pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas motoenxadas não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

[2414] MOTOGADANHEIRAS

Registar o número de motogadanheiras pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas motogadanheiras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

[2415] CEIFEIRAS DEBULHADORAS

Registar o número de ceifeiras debulhadoras pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas ceifeiras debulhadoras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

[2416] VIBRADORES / COLHEDORES DE AZEITONA

Registrar o número de vibradores/colhedores de azeitona pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados vibradores/colhedores de azeitona não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

Excluir: Vibradores e varejadores de dorso.

[2417] MÁQUINAS DE VINDIMA

Registrar o número de máquinas de vindima pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas máquinas de vindima não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

[2418] MISTURADOR / DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS “UNIFEED”

Registrar o número de misturadores/distribuidores de alimentos “Unifeed” pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados misturadores/distribuidores de alimentos “Unifeed” não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

QUESTÃO 25 – NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, conhecer a personalidade jurídica do produtor agrícola, que pode assumir várias formas:

- ▶ Se for uma **pessoa física** será classificada em:
 - Produtor singular autónomo;
 - Produtor singular empresário.
- ▶ Se for uma **entidade jurídica** será classificada em:
 - Sociedades;
 - Baldios;
 - Outras formas.

PRODUTOR AUTÓNOMO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola familiar (própria, do seu agregado doméstico ou de outros familiares), sendo o recurso ao trabalho assalariado menos expressivo.

PRODUTOR EMPRESÁRIO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola assalariada.

SOCIEDADES

As sociedades são constituídas segundo os códigos comercial e civil em:

- ▶ Sociedades por acções (anónimas);
- ▶ Sociedades por quotas de responsabilidade limitada;
- ▶ Sociedades em nome colectivo;
- ▶ Sociedades em comandita;
- ▶ Sociedade unipessoal (constituída por um sócio único, em que a responsabilidade é limitada pelo capital social);
- ▶ Etc.

Incluir: As sociedades de agricultura de grupo, geridas por sócios que dirigem em conjunto uma ou mais explorações agrícolas, repartindo a responsabilidade económica e financeira.

BALDIOS

Terrenos comunitários fruídos e geridos por compartes, moradores de uma ou mais freguesias que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso do baldio.

Os baldios constituem logradouro comum para fruições de natureza agrícola, silvícola, silvopastoril ou apícola, designadamente apascentação de gados, cultivos, recolha de lenhas e matos, etc.

Incluir: Os baldios administrados directamente pelas Juntas de Freguesia ou Câmaras Municipais.

OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Os produtores agrícolas não considerados como produtor singular, sociedade e baldio, designadamente:

- ▶ **Estado e entidades públicas:** quando a exploração está subordinada à Administração Central ou Local, directamente ou por intermédio de um organismo.

Exemplos: Estações agrárias, escolas agrárias, prisões, quartéis, institutos públicos, empresas públicas (ex.: Companhia das Lezírias), etc.

- ▶ **Outras entidades:** quando a exploração é administrada por entidades de natureza privada.

Exemplos: cooperativas, associações, fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), seminários, conventos, mosteiros, escolas privadas, etc.

[2500] NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Indicar a natureza jurídica do produtor utilizando o código correspondente.

- ▶ Se **produtor singular autónomo** utilizar o **código 1**
- ▶ Se **produtor singular empresário** utilizar o **código 2**
- ▶ Se **sociedades** utilizar o **código 3**
- ▶ Se **baldios** utilizar o **código 4**
- ▶ Se **outras formas de natureza jurídica do produtor** utilizar o **código 5**

POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

QUESTÃO 26 – POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, caracterizar a população agrícola familiar, quanto ao género, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónimo ou empresário).

POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

- ▶ Membros do agregado doméstico do produtor que trabalham, ou não, na exploração;
- ▶ Outros membros da família do produtor que, não pertencendo ao seu agregado doméstico, trabalham regularmente na exploração.

AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e de habitação ou em economia comum, ligados por relação familiar, jurídica ou de facto.

Incluir:

- ▶ Os membros da família do produtor que vivam habitualmente com ele, mas que se encontrem temporariamente ausentes;

Exemplos: familiar hospitalizado, a estudar fora, etc.

- ▶ As pessoas que não sendo familiares vivem com o produtor.

Exemplos: amigo, hóspede de longa data, trabalhador agrícola idoso que já não trabalhe na exploração.

Excluir: Os assalariados agrícolas que vivam no agregado doméstico do produtor.

OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que não pertencem ao agregado doméstico do produtor, mas que trabalham regularmente na exploração, quer sejam remunerados ou não.

Exemplo: o filho do produtor empregado numa fábrica, que não coabita com o pai, mas que trabalha diariamente na exploração cerca de duas horas.

Excluir: Os membros da família do produtor que apenas trabalham ocasionalmente (ex.: nas colheitas, na manutenção de instalações, etc.), que são considerados na mão-de-obra eventual.

MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR PRESENTES NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR

Considerar os membros da população e mão-de-obra familiar presentes no dia de passagem do Entrevistador, salvaguardando-se, assim, eventuais alterações verificadas ao longo do ano agrícola 2008/2009.

Incluir: O familiar não pertencente ao agregado doméstico do produtor mas que começou a trabalhar na exploração ao longo do ano agrícola ou posteriormente (ex.: nora do produtor, que em Agosto de 2009, começou a trabalhar na exploração a tempo inteiro).

Excluir: O membro da família que tenha deixado de coabitar com o produtor (ex.: filha do produtor que trabalhava na exploração e que emigrou em Julho de 2009).

[2601 a 2619] POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Registar a informação referente aos membros do agregado doméstico do produtor no dia da passagem do Entrevistador, quer trabalhem ou não na exploração, bem como a relativa aos outros membros da família que participaram regularmente nos trabalhos agrícolas da exploração, no ano agrícola 2008/2009.

Ter em atenção que:

- ▶ A rubrica [2601] é reservada ao produtor;
- ▶ A rubrica [2602] é reservada ao cônjuge do produtor;
- ▶ As rubricas [2603 a 2612] são reservadas aos outros membros do agregado doméstico do produtor;
- ▶ As rubricas [2613 a 2619] são reservadas aos membros da família do produtor que não pertencem ao seu agregado doméstico, mas que trabalham regularmente na exploração.

COLUNA 1 – DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO PERTENCENTE À MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Responsável pela gestão quotidiana da exploração agrícola, isto é, pelas decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica, como sejam as datas de sementeira, colheita, tratamentos fitossanitários, vendas, etc.

O dirigente da exploração tem necessariamente:

- ▶ Idade igual ou superior a 15 anos;
- ▶ Formação agrícola (ainda que seja exclusivamente prática);
- ▶ Tempo de actividade na exploração.

Geralmente é o próprio produtor que assume a gestão quotidiana, podendo, nalguns casos, delegar num membro da sua família ou num assalariado.

Por convenção, existe apenas um dirigente por exploração agrícola. Se esta função for assegurada conjuntamente por várias pessoas, o dirigente da exploração é o que mais contribui para a gestão da exploração ou, em caso de dúvida, o mais velho.

[2601 a 2619] COLUNA 1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Indicar o membro da população e mão-de-obra familiar que é o dirigente da exploração.

- ▶ Se **dirigente da exploração** inscrever o **código 1**

COLUNA 2 – SEXO**[2601 a 2619] COLUNA 2 - SEXO**

Indicar o sexo de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

- ▶ Se **sexo masculino** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sexo feminino** inscrever o **código 2**

COLUNA 3 – IDADE**[2601 a 2619] COLUNA 3 - IDADE**

Registrar a idade de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

COLUNA 4 – NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO**[2601 a 2619] COLUNA 4 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO**

Indicar o nível de escolaridade completo (e não apenas a frequência) de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

Exemplo: um aluno a frequentar o 9º ano tem como nível de escolaridade completo o 2º ciclo (código 4).

- ▶ Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o **código 8**
- ▶ Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o **código 9**

COLUNA 5 – FORMAÇÃO AGRÍCOLA

FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Competências teórico/práticas para o desempenho de tarefas/funções na área da agricultura.

FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA

Conhecimentos adquiridos exclusivamente da actividade desenvolvida em explorações agrícolas.

CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ACTIVIDADE AGRÍCOLA

Formação profissional agrícola obtida através de cursos, com um número de horas variável, ministrados num Centro de Formação Profissional ou noutro local adequado para o efeito e confinados a certas áreas relativas à actividade agrícola ou pecuária.

FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA

Formação adquirida através de um curso, com duração mínima de 2 anos, subsequente à conclusão da escolaridade obrigatória, concluído numa escola secundária, escola agrícola, escola superior ou universidade, nos domínios da agricultura, viticultura, silvicultura, veterinária, tecnologia agrícola ou em domínios associados.

Os cursos de equivalência escolar de nível III na área de agricultura, com entrada com o 9º ano e duração de 3 anos, têm a certificação de equivalência ao 12.º ano, pelo que é necessário concluir estes cursos para ter formação agrícola completa.

[2601 a 2619] COLUNA 5 - FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Indicar a formação agrícola dos membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, quer trabalhem ou não na exploração.

Os membros da população e mão-de-obra familiar que trabalham na exploração têm necessariamente formação agrícola (nem que seja exclusivamente prática), enquanto que os outros podem ter, ou não.

- ▶ Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **frequência de cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**

COLUNA 6 – FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

[2601 a 2619] COLUNA 6 - FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, que tenham frequentado cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **frequentaram cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses**, inscrever o **código 1**

COLUNA 7 – TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO

ACTIVIDADES AGRÍCOLAS

Actividades que contribuem, directa ou indirectamente, para a produção e comercialização de produtos agrícolas, designadamente:

- ▶ **Gestão, organização e coordenação;**
- ▶ **Contabilidade e serviços de escritório;**
- ▶ **Operações culturais** (mobilização do solo, sementeira, adubação, rega, colheita, etc.);
- ▶ **Criação de animais** (tratamento, alimentação, manejo, vigilância, ordenha, etc.);
- ▶ **Produção de vinho e azeite** (desde que produzidos maioritariamente com matérias-primas da exploração);
- ▶ **Transporte de produtos, máquinas, gado, pessoas;**
- ▶ **Comercialização da produção** (venda, armazenamento, prospecção de mercado, etc.);
- ▶ **Compra de factores de produção;**
- ▶ **Reparação e manutenção de instalações, benfeitorias e equipamentos;**
- ▶ **Trabalhos domésticos**, se desenvolvidos em proveito dos trabalhadores da exploração (ex.: preparação de refeições).

TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS

- ▶ **Trabalhos de silvicultura, caça e pesca;**
- ▶ **Transformação de produtos agrícolas alimentares, designadamente enchidos, queijo, etc.** (excepto a produção de vinho e azeite com matéria-prima maioritariamente da exploração);
- ▶ **Outros trabalhos das actividades lucrativas não agrícolas da exploração;**
- ▶ **Tratamento de jardins, parques e relvados;**
- ▶ **Trabalhos de manutenção de edifícios de habitação;**
- ▶ **Trabalhos domésticos para o agregado doméstico do produtor.**

[2601 a 2619] COLUNA 7 - TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO

Indicar o tempo que os membros da mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, trabalharam nas actividades agrícolas na exploração, no ano agrícola 2008/2009.

Por convenção, o produtor agrícola e o dirigente têm sempre tempo de actividade na exploração, nem que seja apenas de organização, gestão, etc.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento da coluna 7 podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

O facto de um indivíduo apenas trabalhar na exploração não significa que o faça a tempo completo, sendo considerado o escalão de tempo de trabalho.

Incluir: A entreadua, isto é, o trabalho efectuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados;

Excluir: O trabalho não agrícola na exploração (ex.: florestal, transformação de produtos, etc.).

COLUNAS 8 e 9 – OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Actividade, que não a actividade agrícola da exploração, exercida em troca de uma remuneração (rendimentos, salário, ou outros pagamentos em espécie).

Excluir: As remunerações das pensões, reformas, rendas, juros, por não se considerarem actividades.

ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Actividades não agrícolas que utilizam recursos (superfícies, edifícios, máquinas, mão-de-obra) ou produtos agrícolas da exploração, designadamente:

- ▶ Turismo rural e actividades directamente relacionadas;
- ▶ Artesanato;
- ▶ Transformação de produtos agrícolas alimentares (ex.: fabrico de queijo com leite produzido na exploração);
- ▶ Produção florestal;
- ▶ Transformação de madeira;
- ▶ Prestação de serviços utilizando equipamento da exploração;
- ▶ Aquacultura;
- ▶ Produção de energias renováveis.

ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Actividade remunerada, sem relação directa com a exploração agrícola, mesmo que eventualmente seja exercida no mesmo local.

Exemplos: a mulher do produtor que executa trabalhos de restauro na residência localizada na exploração, a filha do produtor que é empregada bancária e o filho que trabalha para outra exploração agrícola.

ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Actividade remunerada que, comparativamente com a actividade agrícola exercida na exploração, ocupa mais tempo.

Se um indivíduo não trabalhar na exploração e exercer uma outra actividade remunerada, esta é considerada como principal.

ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Actividade remunerada que, comparativamente com a actividade agrícola exercida na exploração, ocupa menos tempo.

Se um indivíduo trabalhar na exploração e exercer outra actividade remunerada, esta é considerada como principal ou secundária, conforme lhe ocupe mais ou menos tempo do que a actividade agrícola na exploração.

[2601 a 2619] COLUNA 8 - ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe mais tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

- ▶ Se **actividade lucrativa principal não agrícola da exploração** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **actividade lucrativa principal não directamente relacionada com a exploração** inscrever o **código 2**

[2601 a 2619] COLUNA 9 - ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe menos tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

- ▶ Se **actividade lucrativa secundária não agrícola da exploração** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **actividade lucrativa secundária não directamente relacionada com a exploração** inscrever o **código 2**

[2629] NÚMERO TOTAL DE PESSOAS

Registar o número total de pessoas inscritas nas rubricas [2601 a 2619].

MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

QUESTÃO 27 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, quantificar a mão-de-obra agrícola não familiar com ocupação regular, a eventual e a não contratada directamente pelo produtor, bem como a mão-de-obra das actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Compreende todos os assalariados da exploração que executem trabalhos agrícolas.

Incluir: As pessoas reformadas que continuam a trabalhar na exploração.

Excluir:

- ▶ A mão-de-obra familiar remunerada que trabalha regularmente na exploração;
- ▶ A mão-de-obra não familiar contratada exclusivamente para trabalho relacionado com actividades não agrícolas, como seja a actividade florestal.

MÃO-DE-OBRA NÃO FAMILIAR DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Assalariados que trabalham nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração, independentemente de executarem, ou não, tarefas agrícolas nesta.

27.1 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR COM OCUPAÇÃO REGULAR (trabalhadores permanentes)

TRABALHADORES PERMANENTES

Assalariados que trabalham com regularidade e carácter de continuidade durante o ano agrícola na exploração, isto é, todos os dias, alguns dias por semana ou por mês.

Incluir:

- ▶ Os trabalhadores que embora temporariamente ausentes (doença, acidente, etc.) trabalharam regularmente durante parte do ano agrícola;
- ▶ As pessoas em instituições (prisões, comunidades religiosas, hospitais, etc.) que trabalhem com carácter permanente, mesmo que não recebam qualquer remuneração.

27.1.1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, caracterizar o dirigente da exploração (responsável pela gestão corrente ou quotidiana) quanto ao sexo, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, frequência de cursos de formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas da exploração.

Considerar o dirigente da exploração na mão-de-obra agrícola não familiar quando:

- ▶ A natureza jurídica do produtor é uma sociedade, um baldio, o Estado ou outra entidade;
- ▶ O produtor singular (autónomo ou empresário) não indica dirigente na mão-de-obra familiar.

[2701] SEXO DO DIRIGENTE

Indicar o sexo do dirigente da exploração.

- ▶ Se sexo **masculino** inscrever o **código 1**
- ▶ Se sexo **feminino** inscrever o **código 2**

[2702] IDADE DO DIRIGENTE

Indicar a idade do dirigente da exploração.

[2703] NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO DO DIRIGENTE

Indicar o nível de escolaridade completo do dirigente.

- ▶ Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o **código 8**
- ▶ Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o **código 9**

[2704] FORMAÇÃO AGRÍCOLA DO DIRIGENTE

Indicar a formação agrícola do dirigente da exploração.

- ▶ Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **frequência de cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**

[2705] FREQUÊNCIA DE CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA PELO DIRIGENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Indicar se o dirigente frequentou cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **frequentou cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses**, inscrever o **código 1**

[2706] TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA DO DIRIGENTE NA EXPLORAÇÃO NO ANO AGRÍCOLA 2008/2009

Indicar o tempo de actividade agrícola do dirigente na exploração no ano 2008/2009.

Por convenção, o dirigente da exploração tem sempre uma ocupação regular na exploração agrícola.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

[2707] PARTICIPAÇÃO DO DIRIGENTE NAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Indicar se o dirigente participa nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

- ▶ Se **participa nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração**, inscrever o **código 1**

27.1.2 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS E/OU DAS ACTIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (excluir o dirigente da exploração)

Pretende-se, nesta questão, caracterizar os trabalhadores permanentes quanto ao sexo, idade, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

Adoptar o critério já estabelecido para a mão-de-obra familiar, isto é, considerar os trabalhadores permanentes da exploração no dia de passagem do Entrevistador.

Incluir: O trabalhador permanente que iniciou actividade na exploração durante o ano agrícola 2008/2009 ou posteriormente (ex.: um assalariado contratado em Novembro de 2009).

Excluir: O trabalhador permanente que cessou actividade na exploração (ex.: um trabalhador que foi reformado em Julho de 2009).

[2708 a 2719] COLUNAS 1 a 5 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS (EXCLUIR O DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO)

Considerar todos os trabalhadores permanentes agrícolas, à excepção do dirigente da exploração, no dia da passagem do Entrevistador, em função:

- ▶ Da idade;
- ▶ Do sexo;
- ▶ Do tempo de actividade agrícola na exploração.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

[2720] COLUNAS 1 a 5 - TOTAL DE TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS

Registrar, por coluna, a soma dos valores inscritos nas rubricas [2708 a 2719].

[2720] COLUNA 6 - TRABALHADORES PERMANENTES DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Registrar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram actividades não agrícolas directamente relacionadas com a exploração, independentemente de efectuarem, ou não, trabalho agrícola.

[2720] COLUNA 7 - TRABALHADORES PERMANENTES DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO, EM OCUPAÇÃO PRINCIPAL

Registrar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram em ocupação principal actividades não agrícolas directamente relacionadas com a exploração, independentemente de efectuarem, ou não, trabalho agrícola.

27.2 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL (desempenhada por trabalhadores que não efectuem trabalho regular)

Pretende-se, nesta questão, quantificar o número de dias de trabalho efectuado pela mão-de-obra agrícola eventual.

TRABALHADORES EVENTUAIS

Assalariados que durante o ano agrícola trabalham de forma irregular, sem continuidade, em tarefas agrícolas:

- ▶ Ocasionais, que ocorrem pontualmente e sem carácter cíclico;
- ▶ Sazonais, que ocorrem ciclicamente em determinada época do ano.

Exemplos: trabalhadores contratados para a plantação de um pomar (trabalho ocasional) ou para a colheita de fruta (trabalho sazonal).

DIA DE TRABALHO

Tempo necessário para que os trabalhadores eventuais recebam a remuneração relativa a um dia de trabalho completo, normalmente com uma duração de 8 horas.

O tempo de trabalho da mão-de-obra sem ocupação regular é convertido em dias de trabalho completos, mesmo que a sua duração seja superior ou inferior à duração do dia de trabalho normal da mão-de-obra com ocupação regular.

[2721 a 2722] MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar o número de dias de trabalho completos, no ano agrícola de 2008/2009, dos trabalhadores eventuais, homens e mulheres.

Incluir: Os membros da família que não pertençam ao agregado doméstico do produtor e que ocasionalmente trabalhem na exploração (ex.: a filha que ajuda na colheita da azeitona).

Excluir: A entreajuda, isto é, o trabalho ocasional efectuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados.

[2729] TOTAL DE DIAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar a soma dos valores inscritos em [2721 e 2722].

27.3 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, quantificar o tempo de trabalho efectuado pela mão-de-obra não contratada directamente pelo produtor, nas actividades agrícolas da exploração.

MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Mão-de-obra incluída na contratação de serviços fornecidos por empresas, cooperativas ou mesmo trabalhadores independentes, relacionados com as actividades agrícolas da exploração. Nestes casos, o produtor contrata um serviço e não directamente a mão-de-obra que o executa, mesmo que o prestador desse serviço trabalhe por conta própria.

Incluir:

- ▶ Os serviços de aluguer de máquinas com operador incluído (ex.: tractorista, operador de ceifeira-debulhadora, de máquina de vindima, etc.);
- ▶ Os serviços de fretes (transporte de factores de produção ou de matérias-primas);
- ▶ As empreitadas de reparação e manutenção de instalações e benfeitorias;
- ▶ O trabalho de reparação e manutenção de equipamentos agrícolas;
- ▶ A consultoria técnica, assistência veterinária, etc.

Excluir:

- ▶ Os serviços de contabilidade.

[2730] NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Registar o número de horas de trabalho da mão-de-obra agrícola não contratada directamente pelo produtor no ano agrícola 2008/2009.

ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

QUESTÃO 28 – ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, identificar as outras actividades lucrativas não agrícolas que utilizam recursos da exploração, consideradas também na mão-de-obra familiar e não familiar.

Se existirem actividades lucrativas não agrícolas na exploração, há necessariamente tempo dispendido pela mão-de-obra da exploração nestas actividades (mesmo que apenas em tarefas de gestão), o que implica o seu registo no quadro da população e mão-de-obra familiar e/ou no quadro da mão-de-obra agrícola não familiar.

TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS

Actividades de turismo que impliquem a utilização da superfície, das instalações ou de outros recursos da exploração.

Exemplos: serviço de alojamento, visitas guiadas à exploração, actividades desportivas ou recreativas, etc.

Excluir: As actividades turísticas que utilizam exclusivamente edifícios construídos especificamente para esse efeito, não utilizando edificações já existentes e integradas na exploração.

[2801] TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS

Indicar se na exploração existe turismo rural e/ou actividades directamente relacionadas.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

ARTESANATO

Fabrico manual de objectos de carácter tradicional/etnográfico, com recurso à mão-de-obra do agregado doméstico ou assalariada, caso esta desenvolva também trabalho agrícola.

Excluir: O artesanato manufacturado exclusivamente com recurso a mão-de-obra contratada para esse efeito.

[2802] ARTESANATO

Indicar se na exploração é produzido artesanato.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Transformação de matérias-primas agrícolas em produtos transformados, quer estas sejam produzidas na exploração ou adquiridas no exterior.

Exemplos: transformação de carnes em enchidos, fabrico de queijo, compotas de fruta, etc.

Excluir:

- ▶ A transformação de produtos exclusivamente para autoconsumo;
- ▶ O mel, que é considerado um produto agrícola por não necessitar de transformação;
- ▶ O embalamento, quando não tem associado um processamento.

A produção de vinho e azeite só é considerada como transformação de produtos agrícolas alimentares quando a maior parte da matéria-prima é adquirida no exterior, considerando-se, caso contrário, como actividade agrícola.

[2803] TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Indicar se na exploração é efectuada transformação de produtos agrícolas alimentares.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

PRODUÇÃO FLORESTAL

Considerar apenas a produção florestal que recorre a mão-de-obra, maquinaria e equipamento também utilizados nas actividades agrícolas da exploração.

Exemplo: extracção de cortiça, gestão do montado (podas, adensamento, etc.), corte de pinheiros, etc., com utilização de recursos da exploração.

Excluir: A produção florestal que não utilize recursos da exploração.

[2804] PRODUÇÃO DE CORTIÇA

Indicar se na exploração existe produção de cortiça com utilização de recursos da exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2805] OUTRAS PRODUÇÕES FLORESTAIS

Indicar se na exploração existem outras produções florestais, que não a produção de cortiça, que utilizam recursos da exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

Exemplos: serração de madeira, toros, lenha, etc.

Excluir: As transformações adicionais, como seja a fabricação de móveis (incluídas no artesanato).

[2806] TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Indicar se na exploração existe transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO

Serviços agrícolas e não agrícolas prestados pela exploração a terceiros, com recurso a equipamentos próprios.

Excluir:

- ▶ A prestação de serviços que envolva exclusivamente a mão-de-obra, sem a utilização de equipamentos da exploração;
- ▶ O aluguer de equipamentos sem operador, por não se considerar uma prestação de serviços.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Prestação de serviços relacionados com a agricultura a outras explorações e entidades.

Exemplos: sementeiras, colheitas, transporte de produtos agrícolas e/ou factores de produção, comercialização, preservação da paisagem.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Prestação de serviços não relacionados com a agricultura a entidades diversas.

Exemplos: cortes florestais, manutenção de estradas, reparação de instalações não relacionadas com a actividade agrícola, transporte de produtos não agrícolas, etc.

[2807] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços relacionados com a agricultura.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2808] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços não relacionados com a agricultura.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

AQUACULTURA

Actividades ou práticas de criação de organismos aquáticos (animais ou plantas) que envolvam a intervenção em, pelo menos, uma fase da vida do organismo.

[2809] AQUACULTURA (AQUICULTURA)

Indicar se na exploração existe aquacultura.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Aproveitamento de energias renováveis (eólica, biomassa, solar e hídrica) por equipamentos da exploração, para utilização na própria exploração e/ou comercialização (venda de energia à rede eléctrica).

Exemplos: produção de calor a partir da queima de materiais lenhosos, biogás, ou outra biomassa da exploração, produção de electricidade a partir de estações eólicas, de painéis fotovoltaicos, etc.

Excluir: O aluguer de terrenos para o aproveitamento de energias renováveis exploradas por terceiros (ex.: parques eólicos).

[2810] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA EXPLORAÇÃO

Indicar se a exploração efectua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para consumo na exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

Excluir: O aproveitamento de energias renováveis exclusivamente para fins domésticos (ex.: painéis solares e/ou lenha para aquecimento da habitação do produtor).

[2811] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Indicar se a exploração efectua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para comercialização (à rede eléctrica).

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

Excluir: A venda de biomassa (madeiras, grão, etc.) para produção de energia eléctrica ou de biocombustíveis.

OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Actividades lucrativas não agrícolas não referidas anteriormente.

Exemplos: criação de espécies cinegéticas (caça) e destinadas à produção de pêlo (chinchilas, coelhos), heliocultura (caracóis), lombricultura (minhocas), columbofilia (pombos).

[2812] OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Indicar se na exploração existem outras actividades lucrativas não agrícolas.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

28.1.1 – PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA FINS NÃO DOMÉSTICOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de equipamentos para aproveitamento de energias renováveis para a produção de energia térmica e/ou eléctrica para consumo na exploração e/ou comercialização.

EQUIPAMENTOS PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Equipamentos pertencentes e localizados na exploração destinados ao aproveitamento de energias renováveis (eólica, biomassa, solar e hídrica) para a produção de energia térmica e/ou eléctrica, para consumo na exploração e/ou comercialização (venda de energia à rede eléctrica).

Excluir:

- ▶ Os equipamentos de aproveitamento de energias renováveis destinados exclusivamente para fins domésticos na habitação do produtor;
- ▶ O aluguer de terrenos para o aproveitamento de energias renováveis exploradas por terceiros (ex.: parques eólicos).

TURBINAS EÓLICAS

Instalações movidas pelo vento que acciona um gerador de energia eléctrica.

[2820] EÓLICA

Indicar se existem turbinas para aproveitamento de energia eólica, pertencentes à exploração.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

Incluir: Os moinhos de vento, pois convertem a energia cinética em energia mecânica.

EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSA

Equipamentos utilizados para produzir energia térmica, eléctrica, mecânica ou biocombustíveis a partir de materiais orgânicos não fósseis – biomassa (lenha, resíduos de culturas, efluentes da pecuária).

BIODIGESTORES ANAERÓBIOS

Unidades de transformação utilizadas para produzir biogás (mistura de metano e dióxido de carbono), a partir da degradação biológica, em condições anaeróbias (sem oxigénio), de efluentes pecuários, biomassa e subprodutos de origem animal (excepto os de categoria 1 - M1 – nível de risco muito elevado).

O biogás pode ser utilizado na produção de energia térmica por combustão directa e eléctrica ou mecânica por aplicação em motores de combustão interna ou diesel.

[2821] BIOGÁS

Indicar se existem biodigestores anaeróbios para a produção de biogás, pertencentes à exploração.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

[2822] OUTRAS A PARTIR DE BIOMASSA

Indicar se existem outros equipamentos pertencentes à exploração, que não o biodigestor anaeróbio, que utilizem biomassa para a produção de energia térmica, eléctrica, mecânica ou biocombustíveis.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

Incluir: os equipamentos que queimem materiais orgânicos (madeiras, bagaços, cama de aves, etc.) para aquecimento das instalações da exploração.

EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DA RADIAÇÃO SOLAR

Equipamentos que utilizam a radiação solar para a produção de energia térmica e/ou eléctrica, nomeadamente:

- ▶ **Solar térmica:** colectores solares que recolhem a radiação solar incidente, convertendo-a em energia térmica;
- ▶ **Solar fotovoltaico:** dispositivos que utilizam o efeito fotovoltaico para converter a radiação solar em energia eléctrica;
- ▶ **Solar eólica (torre solar):** central com uma chaminé que utiliza uma corrente de ar quente, aquecido por uma grande superfície de colectores, para accionar um turbogerador que produz energia eléctrica. Equipamento inexistente em Portugal.

[2823] SOLAR

Indicar se existem equipamentos que convertem a radiação solar em energia térmica ou eléctrica, pertencentes à exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

HÍDRICA (MINI-HÍDRICA)

Instalação de potência reduzida (igual ou inferior a 10 MW) que transforma a energia potencial e cinética da água, resultante dos fluxos dos rios, em energia mecânica e eléctrica.

[2824] HÍDRICA (MINI-HÍDRICA)

Indicar se existe mini-hídrica, pertencente à exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

Incluir: Os moinhos de água, pois convertem a energia potencial e cinética em energia mecânica.

VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO

QUESTÃO 29 – VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a importância da venda directa ao consumidor final e do autoconsumo no total da produção agrícola das explorações pertencentes aos produtores agrícolas singulares.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

Se por qualquer razão extraordinária (climática, incêndio ou outra) no ano agrícola 2008/2009 não houve produção, considerar o destino habitual da produção.

Na produção agrícola da exploração não se considera:

- ▶ A produção utilizada como intraconsumo, isto é, destinada às necessidades produtivas da exploração (ex.: grão retirado para semente, forragem utilizada na alimentação do efectivo pecuário, etc.);
- ▶ As perdas, entendidas como as quantidades de produto perdidas posteriormente ao processo produtivo e que advêm do transporte e armazenamento.

VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL (famílias)

Venda efectuada directamente pelo produtor agrícola singular ao consumidor final (agregados familiares), quer esta se realize na exploração, na estrada ou num mercado retalhista (quando o produtor tem um lugar no mercado).

Excluir: A venda a hotéis, cafés e restaurantes.

AUTOCONSUMO

Produção consumida pelo agregado doméstico do produtor.

Incluir: As ofertas a familiares não pertencentes ao agregado doméstico.

[2901] VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL SUPERIOR A 50% DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Indicar se mais de 50 % da produção agrícola é vendida directamente ao consumidor final.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

[2902] AUTOCONSUMO SUPERIOR A 50% DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Indicar se mais de 50% da produção agrícola é consumida pelo agregado doméstico do produtor.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

RECURSO A SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

QUESTÃO 30 - RECURSO A SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

30.1 - INDICAR SE O PRODUTOR É ASSOCIADO DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se o produtor é associado de organizações agrícolas.

ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

Associações de agricultores cujo objecto social visa o desenvolvimento agrícola, tais como agrupamentos de produtores agrícolas, associações de produtores agrícolas, organizações de produtores agrícolas, cooperativas agrícolas (de produção, de serviços, de transformação ou polivalentes), estações e centrais fruteiras, entrepostos comerciais agrícolas, associações de beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas, associações de regantes, agrupamentos de defesa sanitária (ADS) e associações interprofissionais agrícolas.

Incluir: As federações e confederações das organizações agrícolas.

[3011] INDICAR SE O PRODUTOR É ASSOCIADO DE ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS

Indicar se o produtor é associado de uma organização agrícola.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1
- ▶ Se **Não** inscrever o código 9

30.2 - INDICAR OS SERVIÇOS UTILIZADOS PELO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, conhecer se o produtor recorreu a serviços prestados por organizações agrícolas, no ano agrícola 2008/2009.

SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Serviços de venda da produção agrícola prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de venda o transporte, armazenamento, preparação e venda dos produtos agrícolas, bastando que apenas um destes serviços tenha sido utilizado.

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FACTORES DE PRODUÇÃO

Serviços de fornecimento de factores de produção prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de fornecimento de factores de produção o transporte, armazenamento e a venda de factores de produção, bastando que apenas um destes serviços tenha sido utilizado.

SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO

Serviços de apoio à gestão prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de apoio à gestão a contabilidade, a elaboração de declarações de IRS, IRC e IVA, a elaboração de declarações para a Segurança Social, o relacionamento e comunicação com o Fisco e a Segurança Social, o aconselhamento e apoio nos pedidos de ajudas públicas, a consultoria de gestão e outros serviços de aconselhamento e apoio à gestão da exploração.

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Serviços de apoio técnico prestados por organizações de agricultores ao produtor. São considerados serviços de apoio técnico os dirigidos à protecção integrada, produção biológica, serviços de defesa sanitária (saúde animal) e outros serviços de aconselhamento e apoio à actividade agro-pecuária da exploração.

[3021] UTILIZOU SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Indicar se o produtor recorreu a serviços de comercialização de produtos agrícolas, prestados pelas organizações agrícolas, no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

[3022] UTILIZOU SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FACTORES DE PRODUÇÃO

Indicar se o produtor recorreu a serviços de fornecimento de factores de produção, prestados pelas organizações agrícolas, no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

[3023] UTILIZOU SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO

Indicar se o produtor recorreu a serviços de apoio à gestão, prestados pelas organizações agrícolas, no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

[3024] UTILIZOU SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Indicar se o produtor recorreu a serviços de apoio técnico, prestados pelas organizações agrícolas, no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

CONTABILIDADE AGRÍCOLA

QUESTÃO 31 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma de contabilidade agrícola da exploração, no ano agrícola 2008/2009.

PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC)

Quadro legislativo que estabelece os conceitos, princípios e normas contabilísticas respeitantes à estrutura e conteúdos das contas anuais e do relatório de gestão das empresas, dos seus critérios de volumetria, bem como do exame e divulgação desses documentos, de forma a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações das empresas. O Plano Oficial de Contabilidade (POC) comporta o registo sistemático de todas as receitas e despesas, um balanço e uma conta de exploração.

REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA)

Rede de Informação Contabilística Agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia.

REGISTO SISTEMÁTICO DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS

Existência de registo sistemático de todas as receitas e despesas da exploração.

Incluir:

- ▶ O regime simplificado, considerado como registo sistemático de receitas e despesas;
- ▶ A contabilidade orçamental das entidades públicas.

SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS

Ausência de qualquer controlo de receitas e despesas ou apenas existência de registos limitados (ocasionais ou não sistemáticos) relativos a uma parte das operações da exploração.

[3100] CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Indicar qual o tipo de contabilidade agrícola praticado na exploração.

- ▶ Se **Plano Oficial de Contabilidade (POC)** inscrever o código 1
- ▶ Se **Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA)** inscrever o código 2
- ▶ Se **registo sistemático de todas as receitas e despesas** inscrever o código 3
- ▶ Se **sem registo sistemático de receitas e despesas** inscrever o código 4

AJUDAS / SUBSÍDIOS

QUESTÃO 32 – AJUDAS / SUBSÍDIOS

32.1 – BENEFICIOU DE AJUDAS/SUBSÍDIOS PAGOS PELO IFAP NO ANO AGRÍCOLA DE 2008/2009?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração, no ano agrícola de 2008/2009, beneficiou de ajudas/subsídios pagos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), nomeadamente:

- ▶ Regime de Pagamento Único;
- ▶ Produtos Vegetais;
- ▶ Produtos Animais;
- ▶ ProDeR 2007-2013.

Excluir: O benefício fiscal ao gasóleo agrícola colorido (subsídio ao gasóleo)

[3210] BENEFICIOU DE AJUDAS/SUBSÍDIOS PAGOS PELO IFAP NO ANO AGRÍCOLA DE 2008/2009?

Indicar se a exploração beneficiou de ajudas/subsídios pagos pelo IFAP, no ano agrícola de 2008/2009, e, no caso de não beneficiar, indicar o motivo.

- ▶ Se **beneficiou de ajudas/subsídios**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **apresentou candidatura mas não beneficiou de ajudas/subsídios**, inscrever o **código 2**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por não ser elegível**, inscrever o **código 3**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por desconhecimento**, inscrever o **código 4**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por outros motivos**, inscrever o **código 5**

As explorações que se candidataram a ajudas/subsídios no ano agrícola 2008/2009 e que em anos anteriores foram elegíveis, são consideradas no código 1, mesmo que por razões de controlo ou outras ainda não tenham, à data da entrevista, beneficiado das ajudas/subsídios em causa.

32.2 – MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO ÂMBITO DO ProDeR 2007-2013

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração beneficiou de algumas medidas de desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural - ProDeR 2007-2013.

- ▶ [3220] Aquisição de serviços de aconselhamento
 - Acção 4.3.1 - serviços de aconselhamento agrícola
- ▶ [3221] Modernização das explorações agrícolas
 - Acção 1.1.1 - componente 1 - modernização e capacitação das explorações agrícolas
- ▶ [3222] Valorização dos produtos agrícolas e florestais
 - Acção 1.1.1 - componente 2 - modernização e capacitação das explorações agrícolas
- ▶ [3224] Apoio a regimes de qualidade alimentar
 - Acção 1.4.1 - regimes de qualidade
- ▶ [3225] Medidas agro-ambientais - inclui as seguintes acções:
 - Acção 2.2.1 - alteração dos modos de produção agrícola
 - Acção 2.2.2 - protecção da biodiversidade doméstica (raças autóctones)
 - Acções 2.4.3 a 2.4.11 - Intervenções Territoriais Integradas ITIs
- ▶ [3226] Agricultura biológica
 - Acção 2.2.1 - alteração dos modos de produção agrícola
- ▶ [3227] Diversificação para actividades não agrícolas
 - Acção 3.1.1 - diversificação para actividades não agrícolas
- ▶ [3228] Incentivos às actividades turísticas
 - Acção 3.1.3 - desenvolvimento das actividades de turismo e lazer
- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

RENDIMENTO

QUESTÃO 33 – RENDIMENTO

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos relacionados com o rendimento, nomeadamente:

- ▶ A importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola;
- ▶ A importância das diferentes actividades (agro-pecuária, florestal e outras não agrícolas) na formação do rendimento da exploração agrícola;
- ▶ A importância das diferentes fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Considerar a estrutura de rendimentos que reflecta a situação mais comum.

33.1 – IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS / SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola.

[3310] IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS / SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem das ajudas/subsídios agrícolas no rendimento total da exploração.

33.2 – ORIGEM DO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das diferentes actividades na formação do rendimento da exploração.

CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ACTIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Aos proveitos correntes (vendas, autoconsumo e subsídios) deduzem-se os encargos decorrentes da produção, designadamente:

- ▶ O consumo intermédio: valor dos bens e serviços consumidos como elementos do processo produtivo (ex.: custo das sementes, plantas, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, alimentos para animais, máquinas e equipamentos alugados, conservação e reparação de equipamento, carburantes e lubrificantes, electricidade, água, etc.);
- ▶ Os outros encargos da exploração e fundiários: remunerações e encargos sociais, juros, impostos e taxas, seguros, rendas, encargos financeiros e amortizações.

[3321] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE AGRO-PECUÁRIA

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade agro-pecuária, incluindo os subsídios (excepto os subsídios ao investimento).

RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO

Distribuição do rendimento da produção florestal pelo período compreendido entre a plantação e o corte, ou, no caso do montado, entre tiragens de cortiça. A anualização do rendimento florestal tem como objectivo atenuar o enviesamento resultante do carácter pontual dos cortes, uma vez que na maior parte dos casos não é possível, por uma questão de dimensão, efectuar uma gestão florestal programada para o faseamento dos cortes.

[3322] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA SEM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade florestal anualizada sem utilização de recursos da exploração (mão-de-obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios (excepto as relativas ao investimento).

[3323] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade florestal anualizada com utilização de recursos da exploração (mão-de-obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios (excepto as relativas ao investimento).

[3324] RENDIMENTO DA ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (EXCEPTO PRODUÇÃO FLORESTAL)

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente das actividades lucrativas não agrícolas da exploração, já anteriormente registadas nas rubricas:

- ▶ [2801] – Turismo rural e actividades directamente relacionadas;
- ▶ [2802] – Artesanato;
- ▶ [2803] – Transformação de produtos agrícolas alimentares;
- ▶ [2806] – Transformação de madeira;
- ▶ [2807] – Prestação de serviços agrícolas;
- ▶ [2808] – Prestação de serviços não agrícolas;
- ▶ [2809] – Aquacultura;
- ▶ [2810] – Produção de energias renováveis para utilização na exploração;
- ▶ [2811] – Produção de energias renováveis para comercialização;
- ▶ [2812] – Outras actividades lucrativas.

Excluir: A produção florestal [2804 e 2805].

O somatório dos valores registados nas rubricas [3321 a 3324] é 100%.

33.3 – ORIGEM DO RENDIMENTO DO AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR SINGULAR

Considerar a importância das diferentes origens ou fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

[3331] RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que resulta da actividade produtiva da exploração, da actividade florestal anualizada e das ajudas/subsídios agrícolas, bem como das outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração, após dedução de todos os custos decorrentes da produção.

Por convenção, existe sempre uma percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que tem origem na exploração agrícola. Se por qualquer razão extraordinária (climática, incêndio ou outra) no ano agrícola 2008/2009 o produtor não obteve rendimento da exploração, considera-se a estrutura do rendimento habitual.

[3332] SALÁRIOS DO SECTOR PRIMÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector primário, como sejam a agricultura, silvicultura, pesca, caça ou indústrias extractivas.

[3333] SALÁRIOS DO SECTOR SECUNDÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector secundário, como sejam a indústria transformadora, construção ou produção de energia.

[3334] SALÁRIOS DO SECTOR TERCIÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector terciário, como sejam o comércio, turismo, transportes ou actividades financeiras.

[3335] ACTIVIDADE EMPRESARIAL

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de actividades empresariais não relacionadas com a exploração agrícola.

[3336] PENSÕES E REFORMAS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de pensões e reformas.

[3337] OUTRAS ORIGENS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de outras origens exteriores à exploração não registadas anteriormente (ex.: subsídio de desemprego, abono de família, remessas de emigrantes, rendas, juros e dividendos, etc.).

O somatório dos valores registados nas rubricas [3331 a 3337] é 100%.

CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

QUESTÃO 34 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a intenção do produtor singular (autónomo e empresário) sobre a continuidade da sua actividade na exploração agrícola, mesmo atendendo a que uma manifestação de intenção contém sempre alguma subjectividade.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

[3410] PREVÊ CONTINUAR COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NOS PRÓXIMOS 2 ANOS?

Indicar se nos próximos 2 anos o produtor singular prevê continuar com a exploração agrícola.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**

[3411] EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR QUAL O PRINCIPAL MOTIVO PARA A CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO

Se o produtor prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410] = 1), indicar a principal razão que justifica essa intenção.

- ▶ Se **viabilidade económica da actividade** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **complemento ao rendimento familiar** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **valor afectivo** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **sem outra alternativa profissional** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outros motivos** inscrever o **código 5**

[3412] EM CASO NEGATIVO, INDICAR SE EXISTE SUCESSOR

Se o produtor não prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410] = 9), indicar se existe sucessor.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**



ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS
PRODUTOS VEGETAIS
CULTURAS TEMPORÁRIAS
CEREAIS PARA GRÃO:

Trigo mole

Trigo duro

Centeio

Cevada

Aveia

Triticale

Milho Híbrido

Milho Regional

Sorgo

Arroz

Outros Cereais

Alpista

Milho miúdo

Milho painço

Trigo mourisco

Mistura de cereais

Erva do Sudão

LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO:

Ervilha (seca)

Ervilhaca

Fava (seca)

Favarola

Tremoço

Feijão

Grão-de-bico

Outras

Amendoim

Chicharos

Ervilhaca

Lentilhas

Tremoço (p/alim.humana)

Etc.

CULTURAS FORRAGEIRAS
Prados temporários

Azevém

Festuca

Luzerna

Panasco

Sanfeno

Serradela

Trevos

Dáctila

Raízes e couves forrageiras

Abóbora forrageira

Beterraba forrageira

Rutabaga

Cenoura forrageira

Colza forrageira

Raízes forrageiras

Couve forrageira

Nabo forrageiro

Consociações anuais (de leguminosas e gramíneas)

Leguminosas:

Anafa

Ervilhaca

Ciziões

Serradela

Tremocilha

Gramíneas:

Aveia

Centeio

Cevada

Etc.

Azevém anual

Aveia forrageira

Milho forrageiro

Sorgo forrageiro

Outras forrageiras

Centeio (p/ forragem)

Fenacho

Gramicha

Luzerna p/ corte

Tremoço forrageiro

Chicharos

Pastinaga

Tremocilha

Trevos

Feno Sanfeno

BATATA
BETERRABA SACARINA
CULTURAS INDUSTRIAIS

Tabaco

Algodão

Cânhamo têxtil

Linho têxtil

Lúpulo

Colza e Nabita

Cardo

Chicória

Girassol

Linho oleaginoso

Cártamo

Soja

(continua)

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (continuação)

Plantas aromáticas, medicinais e condimentares		
Açafrão	Cominho	Manjerona
Alfazema	Erva benta	Melissa
Angélica	Erva cidreira	Mostarda
Beladona	Funcho	Segurelha
Camomila	Genciana	Valeriana
Cerefólio	Hortelã	Tomilho
Coentros	Jasmim	Salsa
Canas de açúcar		
Outras		
Amendoim	Juta	Sorgo
CULTURAS HORTÍCOLAS		
Tomate (fresco e p/ indústria)	Alho	Cebola
Melão	Alho Francês	Cebolinho
Outras	Beldroega	Cenoura
Abóbora	Beringela	Chalota
Agrião	Beterraba (comestível)	Chicória (para salada)
Aipo	Bertalha	Courgette (aboborinhas)
Alcachofra	Brócolos	
Alface	Cardos comestíveis	
Couves:		
Couve Branca	Couve-Flor	Couve Portuguesa
Couve de Bruxelas	Couve Galega	Couve Repolho
Couve Coração de Boi	Couve Lombarda	Couve Roxa
Endívia	Melancia	Pimento
Ervilha (verde)	Melo	Quiabo
Escarola	Morango	Rabanete
Espargo	Nabiça	Rábano
Espinafre	Nabo	Ruibarbo
Fava (verde)	Pepino	Rutabaga
Feijão (verde)		
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS		
Bolbos e tubérculos p/flores	Flores para corte	
	Plantas ornamentais	
SEMENTES DE CULTURAS FORRAGEIRAS		
Sementes de luzerna	Sementes de erva-de-febra	Sementes de timóteo
Sementes de trevo	Sementes de azevém	Outras sementes
Sementes de festuca		
SEMENTES E PROPÁGULOS DE OUTRAS NÃO LENHOSAS		
OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS		
Armole	Borragem	Tupinambo
Batata Doce	Inhame	Etc.
CULTURAS PERMANENTES		
FRUTOS FRESCOS		
Maçã		
Pêra		
Marmelo		
Pêssego (Nectarina, Pavia, Maracotão)		
Cereja		
Ameixa		
Damasco (Alperce)		
Figo		
Frutos Pequenos de Bagas:		
Amora (cultivada)	Framboesa	
Groselha	Mirtilo	
Outros Frutos Frescos:		
Diospiro	Nêspera	Etc.
Ginja	Romã	

(continua)

LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (continuação)
CITRINOS

Laranja

Limão

Tangerina (Clementina)

Toranja

Tângera

Outros Citrinos:

Bergamota

Cidrão

Lima

FRUTOS SUB-TROPICAIS

Anona

Banana

Ananás

Abacate

Kiwi

Maracujá

Outros Frutos Sub-Tropicais:

Figo da Índia

Jojoba

Papaia (Mamão)

Goiaba

Litchi

Etc.

Grenadilha

Manga

FRUTOS DE CASCA RIJA

Amêndoa

Castanha

Avelã

Noz

Alfarroba

Pinhão

Outros Frutos de Casca Rija:

Pistácia

Etc.

AZEITONA

UVA

VIVEIROS

CHÁ

VIME

OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Bambú

Junco

Etc.

Bunho

Limonete ou Lúcia-Lima

Cana

ESPÉCIES ANIMAIS

Bovinos

Suínos

Ovinos

Caprinos

Equídeos

Equinos

Asininos

Muares

Coelhos

Aves

Abelhas

PRODUTOS FLORESTAIS

Abeto

Cerejeira Brava

Pseudotsuga

Acácia

Choupo

Robínia

Acer

Ciprestes (Cupressus)

Salgueiro

Ailanto

Criptoméria

Samouqueiro

Àlamo

Eucalipto

Sicômoro

Amieiro

Faia

Sobreiro

Amoreira

Freixo

Teixo

Azevinho

Larício

Tília

Azinheira

Loureiro

Tsuga

Bétula

Medronheiro

Ulmeiro

Buxo

Mimosa

Vidoeiro

Carvalho

Mioporum

Zambuheiro

Castanheiro talhado

Picea

Zimbro

Casuarina

Pinheiro (manso, bravo, etc.)

Cedro

Plátano



ANEXO II

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS	
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)	
A	
Abacateiro	0638 / 0738
Abeto	0981
Abóbora forrageira	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Abóbora menina	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Abóbora comestível	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Acácia	0981
Açafrão	0155 / 0255
Acer	0981
Actinídia da China (Kiwi)	0626 / 0726
Agrião	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Ailanto	0981
Aipo	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Álamo	0981
Alcachofra	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Alface	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Alfarrobeira	0655 / 0755
Alfazema	0155 / 0255
Algodão	0158 / 0258
Alho	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Alho francês	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Alperceiro	0606 / 0706
Alpista	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Ameixeira	0605 / 0705
Amendoeira	0651 / 0751
Amendoim	0128 / 0228 / 0328 / 0428 / 0168 / 0268
Amieiro	0981
Amoreira	0621 / 0721
Ananaseiro	0638 / 0738
Anoneira	0638 / 0738
Armole	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Arroz grão redondo e médio	0111
Arroz carolino/japônica	0112
Arroz agulha/indica	0113
Aveia	0106 / 0206 / 0306 / 0406
Aveia forrageira	0134 / 0234 / 0334 / 0434
Aveleira	0653 / 0753
Azeitona (de mesa)	0667 / 0767
Azeitona (azeite)	0661 / 0662 / 0663 / 0664 / 0665 / 0666 / 0761 / 0762 / 0763 / 0764 / 0765 / 0766
Azevém	0138 / 0238 / 0338 / 0438
Azevinho	0981
Azinheira	0981
B	
Bambú	0695 / 0795
Bananeira	0638 / 0738
Batata nova	0141 / 0241 / 0341 / 0441 / 0531 / 0532
Batata primor	0141 / 0241 / 0341 / 0441 / 0531 / 0532
Batata de conservação	0142 / 0242 / 0342 / 0442 / 0531 / 0532
Batata doce	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Bergamota	0648 / 0748
Beringela	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Beterraba (sacarina)	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Beterraba (forrageira)	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Beterraba (hortícola)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Bétula	0981
Bolbos de flores	0174 / 0274 / 0175 / 0180 / 0280
Borragem	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Brócolos	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Bretalha	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Buxo	0981

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

C	
Cana	0695 / 0795
Cana de açúcar	0158 / 0258
Camomila	0155 / 0255
Cânhamo têxtil	0158 / 0258
Cardo (comestível)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Cártamo	0153 / 0253
Carvalho	0981
Castanheiro manso	0652 / 0752
Castanheiro talhadio	0981
Casuarina	0981
Cebola	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Cebolinho	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Cedro	0981
Cenoura comestível	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Cenoura forrageira	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Centeio	0103 / 0203 / 0303 / 0403
Centeio forrageiro	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Cercefi	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Cerefólio	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Cerejeira	0604 / 0704
Cerejeira brava	0981
Cevada dística (para malte/cerveja)	0104 / 0204 / 0304 / 0404
Cevada hexástica (vulgar/praganosa)	0105 / 0205 / 0305 / 0405
Chalota	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Chamaeciparis	0981
Chícharos	0128 / 0228 / 0328 / 0428 / 0139 / 0239 / 0339 / 0439
Chicória (para café)	0158 / 0258
Chicória (para salada)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Chicória willoof (endívia)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Choupo	0981 / 0990
Cidrão	0648 / 0748
Crisântemo	0174 / 0274 / 0175
Cupressus	0981
Clementina	0643 / 0743
Coentros	0155 / 0255
Colza	0154 / 0254
Colza forrageira	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Cominhos	0155 / 0255
Courgette	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve branca	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve coração de boi	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve flor	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve forrageira	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Couve galega	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve lombarda	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve nabo	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve portuguesa	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Couve repolho	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Cravo	0174 / 0274 / 0175
Cravina	0174 / 0274 / 0175
Criptoméria	0981
D	
Dáctila	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0907 / 0908 / 0909 / 0921 / 0922 / 0923 / 0927 / 0928 / 0929
Dália	0174 / 0274 / 0175
Damasqueiro	0606 / 0706
Diospireiro	0618 / 0718

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)	
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)	
E	
Endívias	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Erva benta	0155 / 0255
Erva cidreira	0155 / 0255
Ervilha (fresca)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Ervilha (seca)	0121 / 0221 / 0321 / 0421
Ervilha (torta)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Ervilhaca	0132 / 0232 / 0332 / 0432
Escarola	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Espargo	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Espinafre	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Estragão	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Estrelícia	0174 / 0274 / 0175
Eucalipto	0981 / 0990
F	
Faia	0981
Fava (fresca)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Fava (seca)	0121 / 0221 / 0321 / 0421
Feijão seco branco	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão seco catarino	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão seco frade	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão seco vermelho, etc.	0122 / 0222 / 0322 / 0422
Feijão verde	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Fenacho	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0907 / 0908 / 0909 / 0921 / 0922 / 0923 / 0927 / 0928 / 0929
Figueira	0608 / 0708
Framboesa	0622 / 0722
Freixo	0981
Funcho	0155 / 0255
G	
Genciana	0155 / 0255
Ginjeira	0618 / 0718
Girassol	0151 / 0261
Girassol batateiro (tupinambo)	0195 / 0295 / 0395 / 0495
Gladiolo	0174 / 0274 / 0175
Gramicha	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Grão-de-bico	0123 / 0223 / 0323 / 0423
Grelós	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Groselheira	0623 / 0723
H	
Hortelã	0155 / 0255
J	
Jojoba	0638 / 0738
Junco	0695 / 0795
Juta	0158 / 0258
L	
Laranjeira	0641 / 0741
Larício	0981
Lentilhas	0128 / 0228 / 0328 / 0428
Lima	0648 / 0748
Limoeiro	0642 / 0742
Linho têxtil	0158 / 0258
Linho oleaginoso	0158 / 0258
Lúpulo	0158 / 0258
Luzerna	0132 / 0232 / 0332 / 0432

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)	
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)	
M	
Macieira	0601 / 0701
Mamoeiro	0638 / 0738
Maracujazeiro	0638 / 0738
Marmeleiro	0607 / 0707
Medronheiro	0981
Melancia	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Melão	0162 / 0262
Meloa	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Milharada	0135 / 0235 / 0335 / 0435
Milho (forrageiro)	0135 / 0235 / 0335 / 0435
Milho grão	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho alvo	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho grosso	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho transgénico	0110 / 0210 / 0310 / 0410
Milho forrageiro transgénico	0136 / 0236 / 0336 / 0436
Milho miúdo	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Mimosa (acácia)	0981
Mioporum	0981
Mistura de leguminosas com gramíneas	0130 / 0230 / 0430 / 0133 / 0233 / 0333 / 0433
Morangueiro	0163 / 0263 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Mostarda	0155 / 0255
N	
Nabiça	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Nabo (comestível)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Nabo (forrageiro)	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Nectarina	0603 / 0703
Nespereira	0618 / 0718
Nogueira	0654 / 0754
O	
Oliveira	0661 / 0662 / 0663 / 0664 / 0665 / 0666 / 0667 / 0761 / 0762 / 0763 / 0764 / 0765 / 0766 / 0767
P	
Painço	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Panasco	0130 / 0230 / 0430 / 0139 / 0239 / 0339 / 0439 / 0901 / 0902 / 0903 / 0907 / 0908 / 0909 / 0921 / 0922 / 0923 / 0927 / 0928 / 0929
Pastinaga	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Pavia	0603 / 0703
Pepino	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Pereira	0602 / 0702
Pessegueiro	0603 / 0703
Picea	0981
Pimentos	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Pinheiro bravo	0981
Pinheiro manso	0656
Pinheiro (outros)	0981
Pistácia	0658
Plátano	0981
Pseudotsuga	0981
Q	
Quiabos	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
R	
Rabanete	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Rábano	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Rainha Cláudia	0605 / 0705
Romãzeira	0618 / 0718
Roseira	0174 / 0274 / 0175 / 0684
Ruibarbo	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)	
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)	
S	
Salgueiro	0981
Salsa	0155 / 0255
Samouqueiro	0981
Sanfeno	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0907 / 0908 / 0909 / 0921 / 0922 / 0923 / 0927 / 0928 / 0929
Segurelha	0155 / 0255
Serradela	0130 / 0230 / 0430
Sicômoro	0981
Sobreiro	0981
Soja	0158 / 0258
Sorgo	0114 / 0214 / 0314 / 0414
Sorgo forrageiro	0137 / 0237 / 0337 / 0437
T	
Tabaco	0152 / 0252
Tangereira ou tangeira	0644 / 0744
Tangerineira	0643 / 0743
Teixo	0981
Tília	0981
Tomate (indústria)	0161 / 0261
Tomate (hortícola)	0165 / 0265 / 0167 / 0267 / 0467 / 0168
Tomilho	0155 / 0255
Torangeira	0645 / 0745
Tremocilha	0128 / 0228 / 0328 / 0428 / 0132 / 0232 / 0332 / 0432
Tremoço (grão)	0121 / 0221 / 0321 / 0421
Trevos (violeta, branco, etc.)	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0903 / 0907 / 0908 / 0909 / 0913 / 0914 / 0915 / 0921 / 0922 / 0923 / 0927 / 0928 / 0929
Trigo mole	0101 / 0201 / 0301 / 0401
Trigo duro	0102 / 0202 / 0302 / 0402
Trigo mourisco	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Triticale	0107 / 0207 / 0307 / 0407
Tsuga	0981
Tuia	0981
Túlipa	0174 / 0274 / 0175
Tupinambo	0195 / 0295 / 0395 / 0495
U	
Ulmeiro	0981
V	
Videira (de uva de mesa)	0678 / 0778
Videira (vinho)	0673 / 0674 / 0677 / 0773 / 0774 / 0777
Vidoeiro	0981
Viveiros de árvores de fruto	0682 / 0782
Viveiros de árvores e arbustos ornamentais	0684 / 0784
Viveiros florestais	0683 / 0783
Viveiros vitícolas	0681 / 0781
Z	
Zambujeiro	0981



ANEXO III

REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Produtos vitivinícolas com Denominação de Origem

Entende-se por Denominação de origem (DO) o nome geográfico de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

De acordo com o Reg. (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola,

«Denominação de origem»: o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33.º que cumpre as seguintes exigências:

- i) As suas qualidade e características devem-se essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos,
- ii) As uvas a partir das quais é produzido provêm exclusivamente dessa área geográfica,
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica,
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera*;

Uma DO pode ser empregue relativamente a:

- ▶ Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);
- ▶ Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- ▶ Vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD);
- ▶ Vinhos frisantes de qualidade produzidos em região determinada (VFQPRD);
- ▶ Aguardentes de vinho e bagaceira;
- ▶ Vinagres de vinho.

Legislação:

Reg. (CE) nº 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio foi alterado pelo o REG. (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008

Reg. (CE) nº 1607/2000, da Comissão, de 24 de Julho

Decreto-Lei nº 350/88 de 30 de Setembro

Denominação de Origem Região Sub-Região	Estatutos da Zona Vitivinícola
Alenquer	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro ²
Alentejo	
Borba	Decreto-Lei nº 53/2003 de 27 de Março ²
Évora	
Granja/Amareleja	
Moura	
Portalegre	
Redondo	
Reguengos	
Vidigueira	
Arruda	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro ²
Bairrada	Decreto-Lei nº 301/2003 de 4 de Dezembro ² Portaria nº 836/2004 (2ª série) de 13 de Julho ²
Beira Interior	Portaria nº 165/2005 de 11 de Fevereiro
Castelo Rodrigo	
Cova da Beira	
Pinhel	
Biscoitos	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Bucelas	Decreto-Lei nº 43/2000 de 17 de Março ²
Carcavelos	Decreto-Lei nº 246/94 de 29 de Setembro ²
Chaves	Decreto-Lei nº 341/89 de 9 de Outubro ²
Colares	Decreto-Lei nº 246/94 de 29 de Setembro ²
Dão	Decreto-Lei nº 376/93 de 5 de Novembro ²
Alva	Decreto-Lei nº 103/2000 de 2 de Junho ²
Besteiros	
Castendo	
Serra da Estrela	
Silgueiros	
Terras de Azurara	
Terras de Senhorim	
Douro, Vinho do Douro	Decreto-Lei nº 254/98 de 11 de Agosto Decreto-Lei nº 190/2001 de 25 de Junho Regulamento nº 41/2005 de 3 de Junho Declaração de Rectificação nº 13-S/2001 de 29 de Junho
Baixo Corgo	
Cima Corgo	
Douro Superior	
Encostas d' Aire	Decreto-Lei nº 167/2005 de 11 de Fevereiro
Alcobaça	
Ourém	
Graciosa	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Lafões	Decreto-Lei nº 296/90 de 22 de Setembro ²
Lagoa	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²

² Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto.

(continua)

Denominação de Origem Região Sub-Região	Estatutos da Zona Vitivinícola
Lagos	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²
Lourinhã	Decreto-Lei nº 34/92 de 7 de Março ² Decreto-Lei nº 323/94 de 29 de Dezembro ²
Madeira, Vinho da Madeira, Madeira Weine, Madeira Wine, Vin de Madère, Madera, Vino di Madera, Madeira Wijn	Portaria nº 40/82 de 2 de Fevereiro Decreto Regulamentar Regional nº 20/85/M de 30 de Agosto Portaria nº 125/98 de 24 de Julho Decreto Regulamentar Regional nº 16/2002/M de 21 de Outubro Portaria nº 91/2001 de 9 de Outubro
Óbidos	Decreto-Lei nº 342/89 de 10 de Outubro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 220/2002 de 22 de Outubro ² Portaria nº 816/2006 de 16 de Agosto
Palmela	Decreto-Lei nº 340/89 de 7 de Outubro Decreto-Lei nº 326/97 de 26 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ²
Pico	Decreto-Lei nº 135/2000 de 13 de Julho ² Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Portimão	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²
Porto, Vinho do Porto Oporto, Port, Port Wine, Portwein Portvin, Portwijn	Decreto-Lei nº 166/86 de 26 de Junho Decreto-Lei nº 254/98 de 11 de Agosto Portaria nº 413/2001 de 18 de Abril Portaria nº 1484/2002 de 22 de Novembro Regulamento nº 36/2005 de 17 de Maio Regulamento nº 41/2005 de 3 de Junho Declaração de Rectificação nº 10-G/2001 de 30 de Abril
Ribatejo	Decreto-Lei nº 45/2000 de 21 de Março ² Decreto-Lei nº 216/2003 de 18 de Setembro ²
Almeirim	
Cartaxo	
Chamusca	
Coruche	
Santarém	
Tomar	
Setúbal	Decreto-Lei nº 13/92 de 4 de Fevereiro ²
Tavira	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro ² Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro ²
Távora – Varosa	Decreto-Lei nº 443/99 de 2 de Novembro ²
Torres Vedras	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro ² Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril ² Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro ²
Trás-os-Montes	Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto Portaria 1204/2006 de 9 de Novembro
Valpaços	
Planalto Mirandês	
Chaves	
Vinho Verde	Decreto-Lei nº 449/99 de 4 de Novembro ² Portaria nº 28/2001 de 16 de Janeiro ²
Amarante	
Ave	
Baião	
Lima	
Cávado	
Monção	
Paiva	
Sousa	

² Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto.



ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO DOS VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

REGULAMENTAÇÃO DOS VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Vinho com Indicação Geográfica

Entende-se por Indicação geográfica (IG) o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

Legislação:

Reg. (CE) nº 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio

Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto

Denominação Geográfica Sub-Região	Diplomas Legais
Açores	Portaria nº 853/2004 de 19 de Julho
Alentejano	Portaria nº 623/98 de 28 de Agosto
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ¹
Algarve	Portaria nº 364/2001 de 9 de Abril ¹
Beiras	Portaria nº 166/2005 de 11 de Fevereiro
Beira Alta	
Beira Litoral	
Terras de Sícó	
Estremadura	Portaria nº 351/93 de 24 de Março ¹
	Portaria nº 244/2000 de 3 de Maio ¹
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ¹
	Portaria nº 1066/2003 de 26 de Setembro ¹
Alta Estremadura	
Madeira	Portaria nº 86/2004 de 2 de Abril, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
	Portaria 87/2004 de 2 de Abril da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
	Declaração d erectificação de 24 de Maio de 2004 Secretaria Regional do Ambiente e dos
	Recursos Naturais que rectifica o anexo único da Portaria nº 86/2004 de 2 de Abril,
Minho	Portaria nº 112/93 de 30 de Janeiro ²
	Portaria nº 1202/97 de 28 de Dezembro ²
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ²
Ribatejano	Portaria nº 370/99 de 20 de Maio ²
	Portaria nº 424/2001 de 19 de Abril ²
Terras do Sado	Portaria nº 400/92 de 13 de Maio ²
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril ²
Trás-os-Montes	
	Portaria 1203/2006, de 9 de Novembro
	Portaria nº 1197/2006 de De Novembro
Terras Durienses	

¹ Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto

² Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto, com excepção do previsto na alínea oo) do artigo 23º do referido Decreto-Lei.

ANEXO V

MUNICÍPIOS E FREGUESIAS DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DOS VINHOS



Denominação de Origem	Município	Freguesia
Alenquer	Alenquer	Abrigada
Alenquer	Alenquer	Aldeia Galega da Merceana
Alenquer	Alenquer	Aldeia Gavinha
Alenquer	Alenquer	Alenquer (Santo Estêvão)
Alenquer	Alenquer	Alenquer (Triana)
Alenquer	Alenquer	Cabanas de Torres
Alenquer	Alenquer	Cadafais
Alenquer	Alenquer	Carnota
Alenquer	Alenquer	Meca
Alenquer	Alenquer	Olhalvo
Alenquer	Alenquer	Ota
Alenquer	Alenquer	Pereiro de Palhacana
Alenquer	Alenquer	Ribafria
Alenquer	Alenquer	Ventosa
Alentejo	Alentejo	Vila Verde dos Francos
Alentejo	Alentejo	Alentejo (Nossa Senhora da Conceição)
Alentejo	Alentejo	Santiago Maior
Alentejo	Alentejo	Terena (São Pedro)
Alentejo	Alentejo	Alentejo
Alentejo	Alentejo	Vila Nova da Baronia
Alentejo	Alentejo	Igrejinha
Alentejo	Alentejo	Borba (Matriz)
Alentejo	Alentejo	Borba (São Bartolomeu)
Alentejo	Alentejo	Orada
Alentejo	Alentejo	Rio de Moinhos
Alentejo	Alentejo	Santa Maria da Devesa
Alentejo	Alentejo	Santiago Maior
Alentejo	Alentejo	São João Baptista
Alentejo	Alentejo	Crato e Mártires
Alentejo	Alentejo	Cuba
Alentejo	Alentejo	Faro Alentejo
Alentejo	Alentejo	Vila Alva
Alentejo	Alentejo	Vila Ruiva
Alentejo	Alentejo	Terrugem
Alentejo	Alentejo	Arcos
Alentejo	Alentejo	Estremoz (Santa Maria)
Alentejo	Alentejo	Estremoz (Santo André)
Alentejo	Alentejo	Glória
Alentejo	Alentejo	Santo Estêvão
Alentejo	Alentejo	São Bento de Ana Loura
Alentejo	Alentejo	São Bento Ameixial
Alentejo	Alentejo	São Bento Cortiço
Alentejo	Alentejo	São Domingos de Ana Loura
Alentejo	Alentejo	São Lourenço de Mamporcão
Alentejo	Alentejo	Veios
Alentejo	Alentejo	Bacelo
Alentejo	Alentejo	Canaviais
Alentejo	Alentejo	Horta das Figueiras
Alentejo	Alentejo	Malagueira
Alentejo	Alentejo	Nossa Senhora da Boa Fé
Alentejo	Alentejo	Nossa Senhora da Graça Divor
Alentejo	Alentejo	Nossa Senhora de Guadalupe
Alentejo	Alentejo	Nossa Senhora de Machede
Alentejo	Alentejo	Nossa Senhora da Tourega
Alentejo	Alentejo	São Manços
Alentejo	Alentejo	São Miguel de Machede
Alentejo	Alentejo	São Sebastião da Giesteira
Alentejo	Alentejo	São Vicente Pigeiro
Alentejo	Alentejo	Senhora da Saúde
Alentejo	Alentejo	Torre de Coelheiros
Alentejo	Alentejo	Santa Maria de Marvão
Alentejo	Alentejo	Santo António das Areias
Alentejo	Alentejo	São Salvador da Aramenha
Alentejo	Alentejo	Santo Aleixo
Alentejo	Alentejo	Nossa Senhora da Vila
Alentejo	Alentejo	Amareleja
Alentejo	Alentejo	Moura (Santo Agostinho)
Alentejo	Alentejo	Moura (São João Baptista)
Alentejo	Alentejo	Póvoa de São Miguel
Alentejo	Alentejo	Santo Amador
Alentejo	Alentejo	Granja
Alentejo	Alentejo	Luz
Alentejo	Alentejo	Mourão
Alentejo	Alentejo	Alagoa
Alentejo	Alentejo	Alegrete
Alentejo	Alentejo	Carreiras
Alentejo	Alentejo	Fortios
Alentejo	Alentejo	Reguengo
Alentejo	Alentejo	Ribeira de Nisa
Alentejo	Alentejo	São Julião

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Alentejo	Portalegre	São Lourenço
Alentejo	Portalegre	Sé
Alentejo	Portalegre	Urrea
Alentejo	Redondo	Monteito
Alentejo	Redondo	Redondo
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Campinho
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Campo
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Corval
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Monsaraz
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz
Alentejo	Serpa	Aldeia Nova de São Bento
Alentejo	Serpa	Brinches
Alentejo	Serpa	Pias
Alentejo	Serpa	Serpa (Salvador)
Alentejo	Serpa	Serpa (Santa Maria)
Alentejo	Serpa	Vale de Vargo
Alentejo	Sousel	Casa Branca
Alentejo	Vidigueira	Pedrógão
Alentejo	Vidigueira	Selmes
Alentejo	Vidigueira	Vidigueira
Alentejo	Vidigueira	Vila de Frades
Alentejo	Vila Viçosa	Bencatel
Alentejo	Vila Viçosa	Pardais
Alentejo	Vila Viçosa	Vila Viçosa (Conceição)
Alentejo	Vila Viçosa	Vila Viçosa (São Bartolomeu)
Arruda	Arruda dos Vinhos	Arranhó
Arruda	Arruda dos Vinhos	Arruda dos Vinhos
Arruda	Arruda dos Vinhos	Cardosas
Arruda	Arruda dos Vinhos	Santiago dos Velhos
Arruda	Vila Franca de Xira	Cachoeiras
Arruda	Vila Franca de Xira	Calhandriz
Arruda	Vila Franca de Xira	São João dos Montes
Arruda / Torres Vedras	Sobral de Monte Agraço	Santo Quintino
Bairrada	Águeda	Aguada de Baixo
Bairrada	Águeda	Aguada de Cima
Bairrada	Águeda	Águeda
Bairrada	Águeda	Barrô
Bairrada	Águeda	Belazaima Chão
Bairrada	Águeda	Borralha
Bairrada	Águeda	Espinhel
Bairrada	Águeda	Fermentelos
Bairrada	Águeda	Óis da Ribeira
Bairrada	Águeda	Recardães
Bairrada	Águeda	Valongo Vouga
Bairrada	Anadia	Aguim
Bairrada	Anadia	Amoreira da Gândara
Bairrada	Anadia	Ancas
Bairrada	Anadia	Arcos
Bairrada	Anadia	Avelãs de Caminho
Bairrada	Anadia	Avelãs de Cima
Bairrada	Anadia	Mogofores
Bairrada	Anadia	Moita
Bairrada	Anadia	Óis Bairro
Bairrada	Anadia	Paredes Bairro
Bairrada	Anadia	Sangalhos
Bairrada	Anadia	São Lourenço Bairro
Bairrada	Anadia	Tamengos
Bairrada	Anadia	Vila Nova de Monsarros
Bairrada	Anadia	Vilarinho Bairro
Bairrada	Aveiro	Nariz
Bairrada	Cantanhede	Ançã
Bairrada	Cantanhede	Bolho
Bairrada	Cantanhede	Cadima
Bairrada	Cantanhede	Camarneira
Bairrada	Cantanhede	Cantanhede
Bairrada	Cantanhede	Cordinhã
Bairrada	Cantanhede	Corticeiro de Cima
Bairrada	Cantanhede	Covões
Bairrada	Cantanhede	Febres
Bairrada	Cantanhede	Murte
Bairrada	Cantanhede	Ourentã
Bairrada	Cantanhede	Outil
Bairrada	Cantanhede	Pocariça
Bairrada	Cantanhede	Portunhos
Bairrada	Cantanhede	Sanguinheira
Bairrada	Cantanhede	São Caetano
Bairrada	Cantanhede	Sepins
Bairrada	Cantanhede	Vilamar
Bairrada	Coimbra	Botão
Bairrada	Coimbra	Souselas

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Bairrada	Coimbra	Torre de Vilela
Bairrada	Coimbra	Trouxemil
Bairrada	Coimbra	Vil de Matos
Bairrada	Mealhada	Antes
Bairrada	Mealhada	Barcouço
Bairrada	Mealhada	Casal Comba
Bairrada	Mealhada	Luso
Bairrada	Mealhada	Mealhada
Bairrada	Mealhada	Pampilhosa
Bairrada	Mealhada	Vacariça
Bairrada	Mealhada	Ventosa Bairro
Bairrada	Oliveira Bairro	Bustos
Bairrada	Oliveira Bairro	Mamarrosa
Bairrada	Oliveira Bairro	Oiã
Bairrada	Oliveira Bairro	Oliveira Bairro
Bairrada	Oliveira Bairro	Palhaça
Bairrada	Oliveira Bairro	Troviscal
Bairrada	Vagos	Covão Lobo
Bairrada	Vagos	Ouca
Bairrada	Vagos	Santa Catarina
Bairrada	Vagos	Sosa
Beira Interior	Almeida	Almeida
Beira Interior	Almeida	Castelo Bom
Beira Interior	Almeida	Junça
Beira Interior	Almeida	Malpartida
Beira Interior	Almeida	Naves
Beira Interior	Belmonte	Belmonte
Beira Interior	Belmonte	Caria
Beira Interior	Belmonte	Colmeal da Torre
Beira Interior	Belmonte	Inguias
Beira Interior	Belmonte	Maçainhas
Beira Interior	Castelo Branco	Alcains
Beira Interior	Castelo Branco	Almaceda
Beira Interior	Castelo Branco	Benquerenças
Beira Interior	Castelo Branco	Cafede
Beira Interior	Castelo Branco	Castelo Branco
Beira Interior	Castelo Branco	Cebolais de Cima
Beira Interior	Castelo Branco	Escalos de Baixo
Beira Interior	Castelo Branco	Escalos de Cima
Beira Interior	Castelo Branco	Freixial Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Juncal Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Lardosa
Beira Interior	Castelo Branco	Louriçal Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Lousa
Beira Interior	Castelo Branco	Malpica Tejo
Beira Interior	Castelo Branco	Mata
Beira Interior	Castelo Branco	Monforte da Beira
Beira Interior	Castelo Branco	Ninho Açor
Beira Interior	Castelo Branco	Póvoa de Rio de Moinhos
Beira Interior	Castelo Branco	Retaxo
Beira Interior	Castelo Branco	Salgueiro Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Santo André das Tojeiras
Beira Interior	Castelo Branco	São Vicente da Beira
Beira Interior	Castelo Branco	Sarzedas
Beira Interior	Castelo Branco	Sobral Campo
Beira Interior	Castelo Branco	Tinalhas
Beira Interior	Celorico da Beira	Açores
Beira Interior	Celorico da Beira	Baraçal
Beira Interior	Celorico da Beira	Celorico (Santa Maria)
Beira Interior	Celorico da Beira	Celorico (São Pedro)
Beira Interior	Celorico da Beira	Forno Telheiro
Beira Interior	Celorico da Beira	Lajeosa Mondego
Beira Interior	Celorico da Beira	Maçal Chão
Beira Interior	Celorico da Beira	Minhocal
Beira Interior	Celorico da Beira	Ratoeira
Beira Interior	Celorico da Beira	Velosa
Beira Interior	Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis
Beira Interior	Covilhã	Aldeia Carvalho
Beira Interior	Covilhã	Aldeia Souto
Beira Interior	Covilhã	Barco
Beira Interior	Covilhã	Boidobra
Beira Interior	Covilhã	Canhoso
Beira Interior	Covilhã	Cantar-Galo
Beira Interior	Covilhã	Casegas
Beira Interior	Covilhã	Cortes Meio
Beira Interior	Covilhã	Coutada
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (Conceição)
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (Santa Maria)
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (São Martinho)
Beira Interior	Covilhã	Covilhã (São Pedro)

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Beira Interior	Covilhã	Dominguizo
Beira Interior	Covilhã	Erada
Beira Interior	Covilhã	Ferro
Beira Interior	Covilhã	Orjais
Beira Interior	Covilhã	Ourondo
Beira Interior	Covilhã	Paul
Beira Interior	Covilhã	Peraboa
Beira Interior	Covilhã	Peso
Beira Interior	Covilhã	São Jorge da Beira
Beira Interior	Covilhã	Sarzedo
Beira Interior	Covilhã	Sobral de São Miguel
Beira Interior	Covilhã	Teixoso
Beira Interior	Covilhã	Tortosendo
Beira Interior	Covilhã	Unhais da Serra
Beira Interior	Covilhã	Vale Formoso
Beira Interior	Covilhã	Vales Rio
Beira Interior	Covilhã	Verdelhos
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Algodres
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Almofala
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Castelo Rodrigo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Cinco Vilas
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Colmeal
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Escarigo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Freixeda Torrão
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Mata de Lobos
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Penha de Águia
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Quintã de Pêro Martins
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Reigada
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vale de Afonsinho
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vermiosa
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vilar de Amargo
Beira Interior	Figueira Castelo Rodrigo	Vilar Torpim
Beira Interior	Fundão	Alcaide
Beira Interior	Fundão	Alcaria
Beira Interior	Fundão	Alcongosta
Beira Interior	Fundão	Aldeia de Joanes
Beira Interior	Fundão	Aldeia Nova Cabo
Beira Interior	Fundão	Alpedrinha
Beira Interior	Fundão	Atalaia Campo
Beira Interior	Fundão	Barroca
Beira Interior	Fundão	Bogas de Baixo
Beira Interior	Fundão	Bogas de Cima
Beira Interior	Fundão	Capinha
Beira Interior	Fundão	Castelejo
Beira Interior	Fundão	Castelo Novo
Beira Interior	Fundão	Donas
Beira Interior	Fundão	Enxames
Beira Interior	Fundão	Escarigo
Beira Interior	Fundão	Fatela
Beira Interior	Fundão	Fundão
Beira Interior	Fundão	Janeiro de Cima
Beira Interior	Fundão	Lavacolhos
Beira Interior	Fundão	Mata da Rainha
Beira Interior	Fundão	Orca
Beira Interior	Fundão	Pêro Viseu
Beira Interior	Fundão	Póvoa de Atalaia
Beira Interior	Fundão	Salgueiro
Beira Interior	Fundão	Silvares
Beira Interior	Fundão	Soalheira
Beira Interior	Fundão	Souto da Casa
Beira Interior	Fundão	Telhado
Beira Interior	Fundão	Vale de Prazeres
Beira Interior	Fundão	Valverde
Beira Interior	Guarda	Avelãs da Ribeira
Beira Interior	Guarda	Benespera
Beira Interior	Guarda	Codesseiro
Beira Interior	Guarda	Famalicão
Beira Interior	Guarda	Gonçalo
Beira Interior	Guarda	Porto da Carne
Beira Interior	Guarda	Sobral da Serra
Beira Interior	Guarda	Valhelhas
Beira Interior	Guarda	Vela
Beira Interior	Guarda	Vila Cortês Mondego
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Aldeia de Santa Margarida
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Velha
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Medelim
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Monsanto
Beira Interior	Idanha-a-Nova	Oledo
Beira Interior	Idanha-a-Nova	São Miguel de Acha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Beira Interior	Manteigas	Manteigas (Santa Maria)
Beira Interior	Manteigas	Manteigas (São Pedro)
Beira Interior	Manteigas	Sameiro
Beira Interior	Manteigas	Vale de Amoreira
Beira Interior	Meda	Barreira
Beira Interior	Meda	Carvalhal
Beira Interior	Meda	Coriscada
Beira Interior	Meda	Marialva
Beira Interior	Meda	Rabaçal
Beira Interior	Meda	Vale Flor
Beira Interior	Penamacor	Águas
Beira Interior	Penamacor	Aldeia de João Pires
Beira Interior	Penamacor	Aldeia Bispo
Beira Interior	Penamacor	Aranhas
Beira Interior	Penamacor	Bemposta
Beira Interior	Penamacor	Benquerença
Beira Interior	Penamacor	Meimão
Beira Interior	Penamacor	Meimoa
Beira Interior	Penamacor	Pedrogão de São Pedro
Beira Interior	Penamacor	Penamacor
Beira Interior	Penamacor	Salvador
Beira Interior	Penamacor	Vale da Senhora da Póvoa
Beira Interior	Pinhel	Alverca da Beira
Beira Interior	Pinhel	Atalaia
Beira Interior	Pinhel	Azevo
Beira Interior	Pinhel	Bogalhal
Beira Interior	Pinhel	Bouça Cova
Beira Interior	Pinhel	Cerejo
Beira Interior	Pinhel	Cidadelhe
Beira Interior	Pinhel	Ervas Tenras
Beira Interior	Pinhel	Ervedosa
Beira Interior	Pinhel	Freixedas
Beira Interior	Pinhel	Gouveia
Beira Interior	Pinhel	Lamegal
Beira Interior	Pinhel	Lameiras
Beira Interior	Pinhel	Manigoto
Beira Interior	Pinhel	Pala
Beira Interior	Pinhel	Pereiro
Beira Interior	Pinhel	Pinhel
Beira Interior	Pinhel	Pinzio
Beira Interior	Pinhel	Pomares
Beira Interior	Pinhel	Póvoa de El-Rei
Beira Interior	Pinhel	Safurdão
Beira Interior	Pinhel	Santa Eufémia
Beira Interior	Pinhel	Sorval
Beira Interior	Pinhel	Souro Pires
Beira Interior	Pinhel	Valbom
Beira Interior	Pinhel	Vale de Madeira
Beira Interior	Pinhel	Vascoveiro
Beira Interior	Sabugal	Bendada
Beira Interior	Sabugal	Casteleiro
Beira Interior	Sabugal	Santo Estêvão
Beira Interior	Trancoso	Carniões
Beira Interior	Trancoso	Cogula
Beira Interior	Trancoso	Cótimos
Beira Interior	Trancoso	Feital
Beira Interior	Trancoso	Freches
Beira Interior	Trancoso	Granja
Beira Interior	Trancoso	Moimentinha
Beira Interior	Trancoso	Póvoa Concelho
Beira Interior	Trancoso	Souto Maior
Beira Interior	Trancoso	Tamanhos
Beira Interior	Trancoso	Torres
Beira Interior	Trancoso	Trancoso (São Pedro)
Beira Interior	Trancoso	Valdujo
Beira Interior	Trancoso	Vale Seixo
Beira Interior	Trancoso	Vila Franca das Naves
Beira Interior	Trancoso	Vila Garcia
Beira Interior	Trancoso	Vilares
Beira Interior	Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão
Bucelas	Loures	Bucelas
Bucelas	Loures	Fanhões
Bucelas	Loures	Santo Antão Tojal
Carcavelos	Cascais	Alcabideche
Carcavelos	Cascais	Carcavelos
Carcavelos	Cascais	Estoril
Carcavelos	Cascais	Parede
Carcavelos	Cascais	São Domingos de Rana
Carcavelos	Oeiras	Oeiras e São Julião da Barra
Carcavelos	Oeiras	Paço de Arcos

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Colares	Sintra	Colares
Colares	Sintra	São João das Lampas
Colares	Sintra	Sintra (São Martinho)
Dão	Aguiar da Beira	Aguiar da Beira
Dão	Aguiar da Beira	Carapito
Dão	Aguiar da Beira	Cortiçada
Dão	Aguiar da Beira	Coruche
Dão	Aguiar da Beira	Dornelas
Dão	Aguiar da Beira	Eirado
Dão	Aguiar da Beira	Forninhos
Dão	Aguiar da Beira	Gradiz
Dão	Aguiar da Beira	Pena Verde
Dão	Aguiar da Beira	Pinheiro
Dão	Aguiar da Beira	Sequeiros
Dão	Aguiar da Beira	Souto de Aguiar da Beira
Dão	Aguiar da Beira	Valverde
Dão	Arganil	Anceriz
Dão	Arganil	Arganil
Dão	Arganil	Barril de Alva
Dão	Arganil	Benfeita
Dão	Arganil	Celavisa
Dão	Arganil	Cepos
Dão	Arganil	Cerdeira
Dão	Arganil	Coja
Dão	Arganil	Folques
Dão	Arganil	Moura da Serra
Dão	Arganil	Piódão
Dão	Arganil	Pomares
Dão	Arganil	Pombeiro da Beira
Dão	Arganil	São Martinho da Cortiça
Dão	Arganil	Sarzedo
Dão	Arganil	Secarias
Dão	Arganil	Teixeira
Dão	Arganil	Vila Cova de Alva
Dão	Carregal Sal	Beijós
Dão	Carregal Sal	Cabanas de Viriato
Dão	Carregal Sal	Currelos
Dão	Carregal Sal	Oliveira Conde
Dão	Carregal Sal	Papízios
Dão	Carregal Sal	Parada
Dão	Carregal Sal	Sobral
Dão	Fornos de Algodres	Algodres
Dão	Fornos de Algodres	Casal Vasco
Dão	Fornos de Algodres	Cortiço
Dão	Fornos de Algodres	Figueiró da Granja
Dão	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres
Dão	Fornos de Algodres	Fuinhas
Dão	Fornos de Algodres	Infias
Dão	Fornos de Algodres	Juncais
Dão	Fornos de Algodres	Maceira
Dão	Fornos de Algodres	Matança
Dão	Fornos de Algodres	Muxagata
Dão	Fornos de Algodres	Queiriz
Dão	Fornos de Algodres	Sobral Pichorro
Dão	Fornos de Algodres	Vila Chã
Dão	Fornos de Algodres	Vila Ruiva
Dão	Fornos de Algodres	Vila Soeiro Chão
Dão	Gouveia	Aldeias
Dão	Gouveia	Arcozelo
Dão	Gouveia	Catavolos
Dão	Gouveia	Figueiró da Serra
Dão	Gouveia	Folgosinho
Dão	Gouveia	Freixo da Serra
Dão	Gouveia	Gouveia (São Julião)
Dão	Gouveia	Gouveia (São Pedro)
Dão	Gouveia	Lagarinhos
Dão	Gouveia	Mangualde da Serra
Dão	Gouveia	Melo
Dão	Gouveia	Moimenta da Serra
Dão	Gouveia	Nabais
Dão	Gouveia	Nespereira
Dão	Gouveia	Paços da Serra
Dão	Gouveia	Ribamondego
Dão	Gouveia	Rio Torto
Dão	Gouveia	São Paio
Dão	Gouveia	Vila Cortês da Serra
Dão	Gouveia	Vila Franca da Serra
Dão	Gouveia	Vila Nova de Tazem
Dão	Gouveia	Vinhó
Dão	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Dão	Mangualde	Alcafache
Dão	Mangualde	Chãs de Tavares
Dão	Mangualde	Cunha Alta
Dão	Mangualde	Cunha Baixa
Dão	Mangualde	Espinho
Dão	Mangualde	Fornos de Maceira Dão
Dão	Mangualde	Freixiosa
Dão	Mangualde	Lobelhe Mato
Dão	Mangualde	Mangualde
Dão	Mangualde	Mesquitela
Dão	Mangualde	Moimenta de Maceira Dão
Dão	Mangualde	Póvoa de Cervães
Dão	Mangualde	Quintela de Azurara
Dão	Mangualde	Santiago de Cassurrães
Dão	Mangualde	São João da Fresta
Dão	Mangualde	Travanca de Tavares
Dão	Mangualde	Várzea de Tavares
Dão	Mortágua	Almaça
Dão	Mortágua	Cercosa
Dão	Mortágua	Cortegaça
Dão	Mortágua	Espinho
Dão	Mortágua	Marmeleira
Dão	Mortágua	Mortágua
Dão	Mortágua	Pala
Dão	Mortágua	Sobral
Dão	Mortágua	Trezói
Dão	Mortágua	Vale de Remígio
Dão	Nelas	Aguieira
Dão	Nelas	Canas de Senhorim
Dão	Nelas	Carvalhal Redondo
Dão	Nelas	Lapa Lobo
Dão	Nelas	Moreira
Dão	Nelas	Nelas
Dão	Nelas	Santar
Dão	Nelas	Senhorim
Dão	Nelas	Vilar Seco
Dão	Oliveira Hospital	Aldeia das Dez
Dão	Oliveira Hospital	Alvoco das Várzeas
Dão	Oliveira Hospital	Avó
Dão	Oliveira Hospital	Bobadela
Dão	Oliveira Hospital	Ervedal
Dão	Oliveira Hospital	Lagares
Dão	Oliveira Hospital	Lagos da Beira
Dão	Oliveira Hospital	Lajeosa
Dão	Oliveira Hospital	Lourosa
Dão	Oliveira Hospital	Meruge
Dão	Oliveira Hospital	Nogueira Cravo
Dão	Oliveira Hospital	Oliveira Hospital
Dão	Oliveira Hospital	Penalva de Alva
Dão	Oliveira Hospital	Santa Ovaia
Dão	Oliveira Hospital	São Gião
Dão	Oliveira Hospital	São Paio de Gramaços
Dão	Oliveira Hospital	São Sebastião da Feira
Dão	Oliveira Hospital	Seixo da Beira
Dão	Oliveira Hospital	Travanca de Lagos
Dão	Oliveira Hospital	Vila Franca da Beira
Dão	Oliveira Hospital	Vila Pouca da Beira
Dão	Penalva Castelo	Antas
Dão	Penalva Castelo	Castelo de Penalva
Dão	Penalva Castelo	Esmolfe
Dão	Penalva Castelo	Germil
Dão	Penalva Castelo	Ínsua
Dão	Penalva Castelo	Lusinde
Dão	Penalva Castelo	Mareco
Dão	Penalva Castelo	Matela
Dão	Penalva Castelo	Pindo
Dão	Penalva Castelo	Real
Dão	Penalva Castelo	Sezures
Dão	Penalva Castelo	Trancozelos
Dão	Penalva Castelo	Vila Cova Covelo
Dão	Santa Comba Dão	Couto Mosteiro
Dão	Santa Comba Dão	Nagozela
Dão	Santa Comba Dão	Ovoa
Dão	Santa Comba Dão	Pinheiro de Ázere
Dão	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão
Dão	Santa Comba Dão	São Joaquinho
Dão	Santa Comba Dão	São João de Areias
Dão	Santa Comba Dão	Treixedo
Dão	Santa Comba Dão	Vimieiro
Dão	Sátão	Águas Boas

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Dão	Sátão	Avelal
Dão	Sátão	Decermilo
Dão	Sátão	Ferreira de Aves
Dão	Sátão	Forles
Dão	Sátão	Mioma
Dão	Sátão	Rio de Moinhos
Dão	Sátão	Romãs
Dão	Sátão	São Miguel de Vila Boa
Dão	Sátão	Sátão
Dão	Sátão	Silvã de Cima
Dão	Sátão	Vila Longa
Dão	Seia	Alvoco da Serra
Dão	Seia	Cabeça
Dão	Seia	Carragozela
Dão	Seia	Folhadosa
Dão	Seia	Girabolhos
Dão	Seia	Lajes
Dão	Seia	Lapa dos Dinheiros
Dão	Seia	Loriga
Dão	Seia	Paranhos
Dão	Seia	Pinhanços
Dão	Seia	Sabugueiro
Dão	Seia	Sameice
Dão	Seia	Sandomil
Dão	Seia	Santa Comba
Dão	Seia	Santa Eulália
Dão	Seia	Santa Marinha
Dão	Seia	Santiago
Dão	Seia	São Martinho
Dão	Seia	São Romão
Dão	Seia	Sazes da Beira
Dão	Seia	Seia
Dão	Seia	Teixeira
Dão	Seia	Torrozelo
Dão	Seia	Tourais
Dão	Seia	Travancinha
Dão	Seia	Valezim
Dão	Seia	Várzea de Meruge
Dão	Seia	Vide
Dão	Seia	Vila Cova à Coelheira
Dão	Tábua	Azere
Dão	Tábua	Candosa
Dão	Tábua	Carapinha
Dão	Tábua	Covas
Dão	Tábua	Covelo
Dão	Tábua	Espariz
Dão	Tábua	Meda de Mouros
Dão	Tábua	Midões
Dão	Tábua	Mouronho
Dão	Tábua	Pinheiro de Coja
Dão	Tábua	Póvoa de Midões
Dão	Tábua	São João da Boa Vista
Dão	Tábua	Sinde
Dão	Tábua	Tábua
Dão	Tábua	Vila Nova de Oliveirinha
Dão	Tondela	Barreiro de Besteiros
Dão	Tondela	Campo de Besteiros
Dão	Tondela	Canas de Santa Maria
Dão	Tondela	Caparrosa
Dão	Tondela	Castelões
Dão	Tondela	Dardavaz
Dão	Tondela	Ferreirós Dão
Dão	Tondela	Guardão
Dão	Tondela	Lajeosa
Dão	Tondela	Lobão da Beira
Dão	Tondela	Molelos
Dão	Tondela	Mosteirinho
Dão	Tondela	Mosteiro de Fráguas
Dão	Tondela	Mouraz
Dão	Tondela	Nandufe
Dão	Tondela	Parada de Gonta
Dão	Tondela	Sabugosa
Dão	Tondela	Santiago de Besteiros
Dão	Tondela	São João Monte
Dão	Tondela	São Miguel Outeiro
Dão	Tondela	Silvares
Dão	Tondela	Tonda
Dão	Tondela	Tondela
Dão	Tondela	Tourigo
Dão	Tondela	Vila Nova da Rainha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Dão	Tondela	Vilar de Besteiros
Dão	Viseu	Abraveses
Dão	Viseu	Barreiros
Dão	Viseu	Boa Aldeia
Dão	Viseu	Cavernães
Dão	Viseu	Cepões
Dão	Viseu	Cota
Dão	Viseu	Couto de Baixo
Dão	Viseu	Couto de Cima
Dão	Viseu	Fail
Dão	Viseu	Farminhão
Dão	Viseu	Fragosela
Dão	Viseu	Mundão
Dão	Viseu	Orgens
Dão	Viseu	Povolide
Dão	Viseu	Ranhados
Dão	Viseu	Repeses
Dão	Viseu	Rio de Loba
Dão	Viseu	Santos Evos
Dão	Viseu	São Cipriano
Dão	Viseu	São João de Lourosa
Dão	Viseu	São Pedro de France
Dão	Viseu	São Salvador
Dão	Viseu	Silgueiros
Dão	Viseu	Torredeita
Dão	Viseu	Vil de Souto
Dão	Viseu	Vila Chã de Sá
Dão	Viseu	Viseu (Coração de Jesus)
Dão	Viseu	Viseu (Santa Maria de Viseu)
Dão	Viseu	Viseu (São José)
Douro / Porto	Alfândega da Fé	Vilarelhos
Douro / Porto	Alijó	Alijó
Douro / Porto	Alijó	Amieiro
Douro / Porto	Alijó	Carlão
Douro / Porto	Alijó	Casal de Loivos
Douro / Porto	Alijó	Castedo
Douro / Porto	Alijó	Cotas
Douro / Porto	Alijó	Favaio
Douro / Porto	Alijó	Pegarinhos
Douro / Porto	Alijó	Pinhão
Douro / Porto	Alijó	Sanfins Douro
Douro / Porto	Alijó	Santa Eugénia
Douro / Porto	Alijó	São Mamede de Ribatua
Douro / Porto	Alijó	Vale de Mendiz
Douro / Porto	Alijó	Vilar de Maçada
Douro / Porto	Alijó	Vilarinho de Cotas
Douro / Porto	Armamar	Aldeias
Douro / Porto	Armamar	Armamar
Douro / Porto	Armamar	Folgosa
Douro / Porto	Armamar	Fontelo
Douro / Porto	Armamar	Santo Adrião
Douro / Porto	Armamar	Vacalar
Douro / Porto	Armamar	Vila Seca
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Beira Grande
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Castanheiro
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Lavandeira
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Linhares
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Parambos
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Pereiros
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Pinhal Norte
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Pombal
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Ribalonga
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Seixo de Ansiães
Douro / Porto	Carrazeda de Ansiães	Vilarinho da Castanheira
Douro / Porto	Figueira Castelo Rodrigo	Escalhão
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Ligares
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Mazouco
Douro / Porto	Freixo de Espada à Cinta	Poiães
Douro / Porto	Lamego	Cambres
Douro / Porto	Lamego	Ferreiros de Avões
Douro / Porto	Lamego	Figueira
Douro / Porto	Lamego	Lamego (Almacave)
Douro / Porto	Lamego	Lamego (Sé)
Douro / Porto	Lamego	Parada Bispo
Douro / Porto	Lamego	Penajóia
Douro / Porto	Lamego	Samodães
Douro / Porto	Lamego	Sande
Douro / Porto	Lamego	Valdigem

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Douro / Porto	Meda	Fonte Longa
Douro / Porto	Meda	Longroiva
Douro / Porto	Meda	Meda
Douro / Porto	Meda	Poço Canto
Douro / Porto	Mesão Frio	Barqueiros
Douro / Porto	Mesão Frio	Cidadelhe
Douro / Porto	Mesão Frio	Mesão Frio (Santa Cristina)
Douro / Porto	Mesão Frio	Mesão Frio (São Nicolau)
Douro / Porto	Mesão Frio	Oliveira
Douro / Porto	Mesão Frio	Vila Jusã
Douro / Porto	Mesão Frio	Vila Marim
Douro / Porto	Mirandela	Frechas
Douro / Porto	Mirandela	Romeu
Douro / Porto	Murça	Candedo
Douro / Porto	Murça	Murça
Douro / Porto	Murça	Noura
Douro / Porto	Peso da Régua	Canelas
Douro / Porto	Peso da Régua	Covelinhas
Douro / Porto	Peso da Régua	Fontelas
Douro / Porto	Peso da Régua	Galafura
Douro / Porto	Peso da Régua	Godim
Douro / Porto	Peso da Régua	Loureiro
Douro / Porto	Peso da Régua	Moura Morta
Douro / Porto	Peso da Régua	Peso da Régua
Douro / Porto	Peso da Régua	Poiares
Douro / Porto	Peso da Régua	Sedielos
Douro / Porto	Peso da Régua	Vilarinho dos Freires
Douro / Porto	Peso da Régua	Vinhós
Douro / Porto	Resende	Barrô
Douro / Porto	Sabrosa	Celeirós
Douro / Porto	Sabrosa	Covas Douro
Douro / Porto	Sabrosa	Gouvães Douro
Douro / Porto	Sabrosa	Gouvinhas
Douro / Porto	Sabrosa	Paradela de Guiães
Douro / Porto	Sabrosa	Passos
Douro / Porto	Sabrosa	Provesende
Douro / Porto	Sabrosa	Sabrosa
Douro / Porto	Sabrosa	São Cristóvão Douro
Douro / Porto	Sabrosa	São Martinho de Antas
Douro / Porto	Sabrosa	Souto Maior
Douro / Porto	Sabrosa	Vilarinho de São Romão
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Alvações Corgo
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Cumeeira
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Fontes
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Fornelos
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Lobrigos (São João Baptista)
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Lobrigos (São Miguel)
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Louredo
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Medrões
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Sanhoane
Douro / Porto	Santa Marta de Penaguião	Sever
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Castanheiro Sul
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Ervedosa Douro
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Espinhosa
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Nagozelo Douro
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Paredes da Beira
Douro / Porto	São João da Pesqueira	São João da Pesqueira
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Soutelo Douro
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Trevões
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Vale de Figueira
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Valongo dos Azeites
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Várzea de Trevões
Douro / Porto	São João da Pesqueira	Vilarouco
Douro / Porto	Tabuaço	Adorigo
Douro / Porto	Tabuaço	Barcos
Douro / Porto	Tabuaço	Desejosa
Douro / Porto	Tabuaço	Granjinha
Douro / Porto	Tabuaço	Pereiro
Douro / Porto	Tabuaço	Santa Leocádia
Douro / Porto	Tabuaço	Sendim
Douro / Porto	Tabuaço	Tabuaço
Douro / Porto	Tabuaço	Távora
Douro / Porto	Tabuaço	Valença Douro
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Açoreira
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Adeganha
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Cabeça Boa
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Horta da Vilariça
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Lousa
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Peredos Castelhanos
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Douro / Porto	Torre de Moncorvo	Urros
Douro / Porto	Vila Flor	Assares
Douro / Porto	Vila Flor	Freixiel
Douro / Porto	Vila Flor	Lodões
Douro / Porto	Vila Flor	Roios
Douro / Porto	Vila Flor	Sampaio
Douro / Porto	Vila Flor	Santa Comba de Vilarça
Douro / Porto	Vila Flor	Seixo de Manhoses
Douro / Porto	Vila Flor	Vale Frechoso
Douro / Porto	Vila Flor	Vila Flor
Douro / Porto	Vila Flor	Vilarinho das Azenhas
Douro / Porto	Vila Flor	Vilas Boas
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Almendra
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Castelo Melhor
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Cedovim
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Chãs
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Custóias
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Freixo de Numão
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Horta
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Mós
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Murça
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Muxagata
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Numão
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Santa Comba
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Santo Amaro
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Sebadelhe
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Seixas
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Touça
Douro / Porto	Vila Nova de Foz Côa	Vila Nova de Foz Côa
Douro / Porto	Vila Real	Abaças
Douro / Porto	Vila Real	Ermida
Douro / Porto	Vila Real	Folhadela
Douro / Porto	Vila Real	Guiães
Douro / Porto	Vila Real	Mateus
Douro / Porto	Vila Real	Nogueira
Douro / Porto	Vila Real	Parada de Cunhos
Douro / Porto	Vila Real	Vila Real (São Dinis)
Douro / Porto	Vila Real	Vila Real (São Pedro)
Douro / Porto	Vila Real	Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)
Encostas D'Aire	Alcobaça	Alcobaça
Encostas D'Aire	Alcobaça	Alfeizerão
Encostas D'Aire	Alcobaça	Aljubarrota (Prazeres)
Encostas D'Aire	Alcobaça	Aljubarrota (São Vicente)
Encostas D'Aire	Alcobaça	Alpedriz
Encostas D'Aire	Alcobaça	Bárrio
Encostas D'Aire	Alcobaça	Benedita
Encostas D'Aire	Alcobaça	Cela
Encostas D'Aire	Alcobaça	Coz
Encostas D'Aire	Alcobaça	Évora de Alcobaça
Encostas D'Aire	Alcobaça	Maiorga
Encostas D'Aire	Alcobaça	Turquel
Encostas D'Aire	Alcobaça	Vestiaría
Encostas D'Aire	Alcobaça	Vimeiro
Encostas D'Aire	Batalha	Batalha
Encostas D'Aire	Batalha	Golpilheira
Encostas D'Aire	Batalha	Reguengo Fetal
Encostas D'Aire	Batalha	São Mamede
Encostas D'Aire	Caldas da Rainha	Carvalho Benfeito
Encostas D'Aire	Caldas da Rainha	Salir de Matos
Encostas D'Aire	Caldas da Rainha	Santa Catarina
Encostas D'Aire	Leiria	Amor
Encostas D'Aire	Leiria	Arrabal
Encostas D'Aire	Leiria	Azoia
Encostas D'Aire	Leiria	Barosa
Encostas D'Aire	Leiria	Barreira
Encostas D'Aire	Leiria	Boa Vista
Encostas D'Aire	Leiria	Caranguejeira
Encostas D'Aire	Leiria	Colmeias
Encostas D'Aire	Leiria	Cortes
Encostas D'Aire	Leiria	Leiria
Encostas D'Aire	Leiria	Maceira
Encostas D'Aire	Leiria	Marrazes
Encostas D'Aire	Leiria	Milagres
Encostas D'Aire	Leiria	Ortigosa
Encostas D'Aire	Leiria	Parceiros
Encostas D'Aire	Leiria	Pousos
Encostas D'Aire	Leiria	Regueira de Pontes
Encostas D'Aire	Leiria	Santa Catarina da Serra
Encostas D'Aire	Leiria	Santa Eufémia
Encostas D'Aire	Leiria	Souto da Carpalhosa

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Encostas D'Aire	Ourém	Alburitel
Encostas D'Aire	Ourém	Atouguia
Encostas D'Aire	Ourém	Casal dos Bernardos
Encostas D'Aire	Ourém	Caxarias
Encostas D'Aire	Ourém	Cercal
Encostas D'Aire	Ourém	Espite
Encostas D'Aire	Ourém	Fátima
Encostas D'Aire	Ourém	Formigais
Encostas D'Aire	Ourém	Freixianda
Encostas D'Aire	Ourém	Gondemaria
Encostas D'Aire	Ourém	Matas
Encostas D'Aire	Ourém	Nossa Senhora da Piedade
Encostas D'Aire	Ourém	Nossa Senhora das Misericórdias
Encostas D'Aire	Ourém	Olival
Encostas D'Aire	Ourém	Ribeira Fárrio
Encostas D'Aire	Ourém	Rio de Couros
Encostas D'Aire	Ourém	Seiça
Encostas D'Aire	Ourém	Urqueira
Encostas D'Aire	Pombal	Albergaria dos Doze
Encostas D'Aire	Pombal	Meirinhas
Encostas D'Aire	Pombal	Pelariga
Encostas D'Aire	Pombal	Pombal
Encostas D'Aire	Pombal	Santiago de Litém
Encostas D'Aire	Pombal	São Simão de Litém
Encostas D'Aire	Pombal	Vermoil
Encostas D'Aire	Pombal	Vila Cã
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Alcaria
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Alqueidão da Serra
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Alvados
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Arrimal
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Calvaria de Cima
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Juncal
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Mendiga
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Mira de Aire
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Pedreiras
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Porto de Mós (São João Baptista)
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Porto de Mós (São Pedro)
Encostas D'Aire	Porto de Mós	São Bento
Encostas D'Aire	Porto de Mós	Serro Ventoso
Lafões	Oliveira de Frades	Arca
Lafões	Oliveira de Frades	Arcozelo das Maías
Lafões	Oliveira de Frades	Destriz
Lafões	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades
Lafões	Oliveira de Frades	Pinheiro
Lafões	Oliveira de Frades	Reigoso
Lafões	Oliveira de Frades	Ribeiradio
Lafões	Oliveira de Frades	São João da Serra
Lafões	Oliveira de Frades	São Vicente de Lafões
Lafões	Oliveira de Frades	Sejães
Lafões	Oliveira de Frades	Souto de Lafões
Lafões	Oliveira de Frades	Varzielas
Lafões	São Pedro Sul	Baiões
Lafões	São Pedro Sul	Bordinhos
Lafões	São Pedro Sul	Candal
Lafões	São Pedro Sul	Carvalhais
Lafões	São Pedro Sul	Covas Rio
Lafões	São Pedro Sul	Figueiredo Alva
Lafões	São Pedro Sul	Manhouce
Lafões	São Pedro Sul	Pindelo dos Milagres
Lafões	São Pedro Sul	Pinho
Lafões	São Pedro Sul	Santa Cruz da Trapa
Lafões	São Pedro Sul	São Cristóvão de Lafões
Lafões	São Pedro Sul	São Félix
Lafões	São Pedro Sul	São Martinho das Moitas
Lafões	São Pedro Sul	São Pedro Sul
Lafões	São Pedro Sul	Serrazes
Lafões	São Pedro Sul	Sul
Lafões	São Pedro Sul	Valadares
Lafões	São Pedro Sul	Várzea
Lafões	São Pedro Sul	Vila Maior
Lafões	Vouzela	Alcofra
Lafões	Vouzela	Cambrá
Lafões	Vouzela	Campia
Lafões	Vouzela	Carvalho de Vermilhas
Lafões	Vouzela	Fataunços
Lafões	Vouzela	Figueiredas Donas
Lafões	Vouzela	Fornelo Monte
Lafões	Vouzela	Paços de Vilharigues
Lafões	Vouzela	Queirã
Lafões	Vouzela	São Miguel Mato

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Lafões	Vouzela	Ventosa
Lafões	Vouzela	Vouzela
Lagoa	Albufeira	Albufeira
Lagoa	Albufeira	Ferreiras
Lagoa	Albufeira	Guia
Lagoa	Albufeira	Olhos de Água
Lagoa	Albufeira	Paderne
Lagoa	Lagoa	Carvoeiro
Lagoa	Lagoa	Estômbar
Lagoa	Lagoa	Ferragudo
Lagoa	Lagoa	Lagoa
Lagoa	Lagoa	Parchal
Lagoa	Lagoa	Porches
Lagoa	Loulé	Almancil
Lagoa	Loulé	Alte
Lagoa	Loulé	Boliqueime
Lagoa	Loulé	Loulé (São Clemente)
Lagoa	Loulé	Loulé (São Sebastião)
Lagoa	Loulé	Quarteira
Lagoa	Loulé	Querença
Lagoa	Loulé	Salir
Lagoa	Silves	Alcantarilha
Lagoa	Silves	Armação de Pêra
Lagoa	Silves	Pêra
Lagoa	Silves	São Bartolomeu de Messines
Lagoa	Silves	Silves
Lagos	Aljezur	Aljezur
Lagos	Aljezur	Bordeira
Lagos	Aljezur	Odeceixe
Lagos	Lagos	Barão de São João
Lagos	Lagos	Bensafrim
Lagos	Lagos	Lagos (Santa Maria)
Lagos	Lagos	Lagos (São Sebastião)
Lagos	Lagos	Luz
Lagos	Lagos	Odiáxere
Lagos	Vila Bispo	Barão de São Miguel
Lagos	Vila Bispo	Budens
Lagos	Vila Bispo	Raposeira
Lagos	Vila Bispo	Sagres
Lagos	Vila Bispo	Vila Bispo
Lourinhã	Lourinhã	Atalaia
Lourinhã	Lourinhã	Lourinhã
Lourinhã	Lourinhã	Marteleira
Lourinhã	Lourinhã	Miragaia
Lourinhã	Lourinhã	Moita dos Ferreiros
Lourinhã	Lourinhã	Moledo
Lourinhã	Lourinhã	Reguengo Grande
Lourinhã	Lourinhã	Ribamar
Lourinhã	Lourinhã	Santa Bárbara
Lourinhã	Lourinhã	São Bartolomeu dos Galegos
Lourinhã	Lourinhã	Vimeiro
Lourinhã	Óbidos	Olho Marinho
Lourinhã	Peniche	Atouguia da Baleia
Lourinhã	Peniche	Serra d'El Rei
Lourinhã / Óbidos	Bombarral	Vale Covo
Lourinhã / Torres Vedras	Torres Vedras	Campelos
Óbidos	Bombarral	Bombarral
Óbidos	Bombarral	Carvalhal
Óbidos	Bombarral	Roliça
Óbidos	Cadaval	Alguber
Óbidos	Cadaval	Cadaval
Óbidos	Cadaval	Figueiros
Óbidos	Cadaval	Lamas
Óbidos	Cadaval	Painho
Óbidos	Cadaval	Peral
Óbidos	Cadaval	Pêro Moniz
Óbidos	Cadaval	Vermelha
Óbidos	Cadaval	Vilar
Óbidos	Caldas da Rainha	A dos Francos
Óbidos	Caldas da Rainha	Alvorninha
Óbidos	Caldas da Rainha	Landal
Óbidos	Caldas da Rainha	São Gregório
Óbidos	Caldas da Rainha	Vidaís
Óbidos	Óbidos	A dos Negros
Óbidos	Óbidos	Gaeiras
Óbidos	Óbidos	Óbidos (São Pedro)
Palmela	Montijo	Afonsoeiro
Palmela	Montijo	Alto-Estanqueiro-Jardia
Palmela	Montijo	Atalaia
Palmela	Montijo	Canha

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Palmela	Montijo	Montijo
Palmela	Montijo	Pegões
Palmela	Montijo	Santo Isidro de Pegões
Palmela	Montijo	Sarilhos Grandes
Palmela / Setúbal	Palmela	Marateca
Palmela / Setúbal	Palmela	Palmela
Palmela / Setúbal	Palmela	Pinhal Novo
Palmela / Setúbal	Palmela	Poceirão
Palmela / Setúbal	Palmela	Quinta Anjo
Palmela / Setúbal	Sesimbra	Sesimbra (Castelo)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra
Palmela / Setúbal	Setúbal	Sado
Palmela / Setúbal	Setúbal	São Lourenço
Palmela / Setúbal	Setúbal	São Simão
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (Santa Maria da Graça)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (São Julião)
Palmela / Setúbal	Setúbal	Setúbal (São Sebastião)
Portimão	Portimão	Alvor
Portimão	Portimão	Mexilhoeira Grande
Portimão	Portimão	Portimão
Ribatejo	Abrantes	Tramagal
Ribatejo	Almeirim	Almeirim
Ribatejo	Almeirim	Benfica Ribatejo
Ribatejo	Almeirim	Fazendas de Almeirim
Ribatejo	Almeirim	Raposa
Ribatejo	Alpiarça	Alpiarça
Ribatejo	Azambuja	Alcoentre
Ribatejo	Azambuja	Aveiras de Baixo
Ribatejo	Azambuja	Aveiras de Cima
Ribatejo	Azambuja	Azambuja
Ribatejo	Azambuja	Maçussa
Ribatejo	Azambuja	Manique Intendente
Ribatejo	Azambuja	Vale Paraíso
Ribatejo	Azambuja	Vila Nova da Rainha
Ribatejo	Azambuja	Vila Nova de São Pedro
Ribatejo	Benavente	Barrosa
Ribatejo	Benavente	Benavente
Ribatejo	Benavente	Samora Correia
Ribatejo	Benavente	Santo Estêvão
Ribatejo	Cartaxo	Cartaxo
Ribatejo	Cartaxo	Ereira
Ribatejo	Cartaxo	Lapa
Ribatejo	Cartaxo	Pontével
Ribatejo	Cartaxo	Valada
Ribatejo	Cartaxo	Vale da Pedra
Ribatejo	Cartaxo	Vale da Pinta
Ribatejo	Cartaxo	Vila Chã de Ourique
Ribatejo	Chamusca	Carregueira
Ribatejo	Chamusca	Chamusca
Ribatejo	Chamusca	Chouto
Ribatejo	Chamusca	Parreira
Ribatejo	Chamusca	Pinheiro Grande
Ribatejo	Chamusca	Ulme
Ribatejo	Chamusca	Vale de Cavalos
Ribatejo	Constância	Santa Margarida da Coutada
Ribatejo	Coruche	Biscainho
Ribatejo	Coruche	Branca
Ribatejo	Coruche	Coruche
Ribatejo	Coruche	Couço
Ribatejo	Coruche	Erra
Ribatejo	Coruche	Fajarda
Ribatejo	Coruche	Santana Mato
Ribatejo	Coruche	São José da Lamarosa
Ribatejo	Ferreira Zêzere	Chãos
Ribatejo	Golegã	Azinhaga
Ribatejo	Golegã	Golegã
Ribatejo	Rio Maior	Alcobertas
Ribatejo	Rio Maior	Arrouquelas
Ribatejo	Rio Maior	Arruda dos Pisões
Ribatejo	Rio Maior	Asseiceira
Ribatejo	Rio Maior	Assentiz
Ribatejo	Rio Maior	Azambujeira
Ribatejo	Rio Maior	Fráguas
Ribatejo	Rio Maior	Malaqueijo
Ribatejo	Rio Maior	Marmeleira
Ribatejo	Rio Maior	Outeiro da Cortiçada
Ribatejo	Rio Maior	Ribeira de São João
Ribatejo	Rio Maior	Rio Maior
Ribatejo	Rio Maior	São João da Ribeira

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Ribatejo	Rio Maior	São Sebastião
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Foros de Salvaterra
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Glória Ribatejo
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Granho
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Marinhais
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Muge
Ribatejo	Salvaterra de Magos	Salvaterra de Magos
Ribatejo	Santarém	Abitureiras
Ribatejo	Santarém	Abrã
Ribatejo	Santarém	Achete
Ribatejo	Santarém	Alcanede
Ribatejo	Santarém	Alcanhões
Ribatejo	Santarém	Almoster
Ribatejo	Santarém	Amiais de Baixo
Ribatejo	Santarém	Arneiro das Milharias
Ribatejo	Santarém	Azoia de Baixo
Ribatejo	Santarém	Azoia de Cima
Ribatejo	Santarém	Casével
Ribatejo	Santarém	Gançaria
Ribatejo	Santarém	Moçarria
Ribatejo	Santarém	Pernes
Ribatejo	Santarém	Pombalinho
Ribatejo	Santarém	Póvoa da Isenta
Ribatejo	Santarém	Póvoa de Santarém
Ribatejo	Santarém	Romeira
Ribatejo	Santarém	Santa Iria da Ribeira de Santarém
Ribatejo	Santarém	Santarém (Marvila)
Ribatejo	Santarém	Santarém (São Nicolau)
Ribatejo	Santarém	Santarém (São Salvador)
Ribatejo	Santarém	São Vicente Paúl
Ribatejo	Santarém	Tremês
Ribatejo	Santarém	Vale de Figueira
Ribatejo	Santarém	Vale de Santarém
Ribatejo	Santarém	Vaqueiros
Ribatejo	Santarém	Várzea
Ribatejo	Tomar	Além da Ribeira
Ribatejo	Tomar	Alviobeira
Ribatejo	Tomar	Asseiceira
Ribatejo	Tomar	Beselga
Ribatejo	Tomar	Carregueiros
Ribatejo	Tomar	Casais
Ribatejo	Tomar	Junceira
Ribatejo	Tomar	Madalena
Ribatejo	Tomar	Olalhas
Ribatejo	Tomar	Paialvo
Ribatejo	Tomar	Pedreira
Ribatejo	Tomar	Sabacheira
Ribatejo	Tomar	São Pedro de Tomar
Ribatejo	Tomar	Serra
Ribatejo	Tomar	Tomar (São João Baptista)
Ribatejo	Tomar	Tomar (Santa Maria dos Olivais)
Ribatejo	Torres Novas	Alcorochel
Ribatejo	Torres Novas	Assentiz
Ribatejo	Torres Novas	Brogueira
Ribatejo	Torres Novas	Chancelaria
Ribatejo	Torres Novas	Lapas
Ribatejo	Torres Novas	Meia Via
Ribatejo	Torres Novas	Olaia
Ribatejo	Torres Novas	Paço
Ribatejo	Torres Novas	Parceiros de Igreja
Ribatejo	Torres Novas	Pedrógão
Ribatejo	Torres Novas	Riachos
Ribatejo	Torres Novas	Ribeira Branca
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (Salvador)
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (Santa Maria)
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (Santiago)
Ribatejo	Torres Novas	Torres Novas (São Pedro)
Ribatejo	Torres Novas	Zibreira
Ribatejo	Vila Nova da Barquinha	Praia Ribatejo
Tavira	Castro Marim	Castro Marim
Tavira	Faro	Conceição
Tavira	Faro	Estói
Tavira	Faro	Faro (São Pedro)
Tavira	Faro	Faro (Sé)
Tavira	Faro	Montenegro
Tavira	Faro	Santa Bárbara de Nexe
Tavira	Olhão	Fuseta
Tavira	Olhão	Moncarapacho
Tavira	Olhão	Olhão
Tavira	Olhão	Pechão

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Távira	Olhão	Quelfes
Távira	São Brás de Alportel	São Brás de Alportel
Távira	Távira	Conceição
Távira	Távira	Luz
Távira	Távira	Santa Catarina da Fonte Bispo
Távira	Távira	Santo Estêvão
Távira	Távira	Távira (Santa Maria)
Távira	Távira	Távira (Santiago)
Távira	Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela
Távira	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António
Távora-Varosa	Armamar	Cimbres
Távora-Varosa	Armamar	Goujoim
Távora-Varosa	Armamar	Queimada
Távora-Varosa	Armamar	Queimadela
Távora-Varosa	Armamar	Santa Cruz
Távora-Varosa	Armamar	Santiago
Távora-Varosa	Armamar	São Cosmado
Távora-Varosa	Armamar	São Romão
Távora-Varosa	Armamar	Tões
Távora-Varosa	Lamego	Britiande
Távora-Varosa	Lamego	Cepões
Távora-Varosa	Lamego	Ferreirim
Távora-Varosa	Lamego	Lalim
Távora-Varosa	Lamego	Vila Nova de Souto D'El-Rei
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Arcozelos
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Baldos
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Castelo
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Nagosa
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Paradinha
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Rua
Távora-Varosa	Moimenta da Beira	Vilar
Távora-Varosa	Penedono	Póvoa de Penela
Távora-Varosa	Penedono	Souto
Távora-Varosa	São João da Pesqueira	Pereiros
Távora-Varosa	São João da Pesqueira	Riodades
Távora-Varosa	Sernancelhe	Esurquela
Távora-Varosa	Sernancelhe	Faia
Távora-Varosa	Sernancelhe	Ferreirim
Távora-Varosa	Sernancelhe	Fonte Arcada
Távora-Varosa	Sernancelhe	Freixinho
Távora-Varosa	Sernancelhe	Granjal
Távora-Varosa	Sernancelhe	Penso
Távora-Varosa	Sernancelhe	Sarzedas
Távora-Varosa	Sernancelhe	Sernancelhe
Távora-Varosa	Sernancelhe	Vila da Ponte
Távora-Varosa	Tabuaço	Arcos
Távora-Varosa	Tabuaço	Granja Tedo
Távora-Varosa	Tabuaço	Longra
Távora-Varosa	Tabuaço	Paradela
Távora-Varosa	Tarouca	Dálvares
Távora-Varosa	Tarouca	Gouviães
Távora-Varosa	Tarouca	Granja Nova
Távora-Varosa	Tarouca	Mondim da Beira
Távora-Varosa	Tarouca	Salzedas
Távora-Varosa	Tarouca	Tarouca
Távora-Varosa	Tarouca	Ucanha
Távora-Varosa / Douro / Porto	Lamego	Várzea de Abrunhais
Torres Vedras	Mafra	Azueira
Torres Vedras	Mafra	Encarnação
Torres Vedras	Mafra	Enxara Bispo
Torres Vedras	Mafra	Gradil
Torres Vedras	Mafra	Santo Isidoro
Torres Vedras	Mafra	Sobral da Abelheira
Torres Vedras	Mafra	Vila Franca Rosário
Torres Vedras	Sobral de Monte Agraço	Sapataria
Torres Vedras	Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço
Torres Vedras	Torres Vedras	A dos Cunhados
Torres Vedras	Torres Vedras	Carmões
Torres Vedras	Torres Vedras	Carvoeira
Torres Vedras	Torres Vedras	Dois Portos
Torres Vedras	Torres Vedras	Freiria
Torres Vedras	Torres Vedras	Matacães
Torres Vedras	Torres Vedras	Maxial
Torres Vedras	Torres Vedras	Monte Redondo
Torres Vedras	Torres Vedras	Ponte Rol
Torres Vedras	Torres Vedras	Ramalhal
Torres Vedras	Torres Vedras	Runa
Torres Vedras	Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
Torres Vedras	Torres Vedras	Silveira

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Torres Vedras	Torres Vedras	Torres Vedras (São Pedro e Santiago)
Torres Vedras	Torres Vedras	Torres Vedras (Sta Maria Castelo e S. Miguel)
Torres Vedras	Torres Vedras	Turcifal
Torres Vedras	Torres Vedras	Ventosa
Trás-os-Montes	Chaves	Anelhe
Trás-os-Montes	Chaves	Arcossó
Trás-os-Montes	Chaves	Bustelo
Trás-os-Montes	Chaves	Calvão
Trás-os-Montes	Chaves	Cela
Trás-os-Montes	Chaves	Curalha
Trás-os-Montes	Chaves	Eiras
Trás-os-Montes	Chaves	Ervededo
Trás-os-Montes	Chaves	Faiões
Trás-os-Montes	Chaves	Lama de Arcos
Trás-os-Montes	Chaves	Loivos
Trás-os-Montes	Chaves	Madalena
Trás-os-Montes	Chaves	Oura
Trás-os-Montes	Chaves	Outeiro Seco
Trás-os-Montes	Chaves	Póvoa de Agrações
Trás-os-Montes	Chaves	Redondelo
Trás-os-Montes	Chaves	Samaiões
Trás-os-Montes	Chaves	Sanjurge
Trás-os-Montes	Chaves	Santa Cruz / Trindade
Trás-os-Montes	Chaves	Santa Maria Maior
Trás-os-Montes	Chaves	Santo António de Monforte
Trás-os-Montes	Chaves	Santo Estêvão
Trás-os-Montes	Chaves	São Pedro de Agostém
Trás-os-Montes	Chaves	Seara Velha
Trás-os-Montes	Chaves	Selhariz
Trás-os-Montes	Chaves	Soutelinho da Raia
Trás-os-Montes	Chaves	Soutelo
Trás-os-Montes	Chaves	Vale de Anta
Trás-os-Montes	Chaves	Vidago
Trás-os-Montes	Chaves	Vila Verde da Raia
Trás-os-Montes	Chaves	Vilar de Nantes
Trás-os-Montes	Chaves	Vilarelho da Raia
Trás-os-Montes	Chaves	Vilarinho das Paraneiras
Trás-os-Montes	Chaves	Vilas Boas
Trás-os-Montes	Chaves	Vilela Tâmega
Trás-os-Montes	Chaves	Vilela Seca
Trás-os-Montes	Freixo de Espada à Cinta	Fornos
Trás-os-Montes	Freixo de Espada à Cinta	Lagoaça
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Arcas
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Cortiços
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Lamalonga
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Sesulfe
Trás-os-Montes	Macede Cavaleiros	Vilarinho de Agrochão
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Águas Vivas
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Atenor
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Cicouro
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Constantim
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Duas Igrejas
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Genísio
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Ifanes
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Malhadas
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Miranda Douro
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Palaçoulo
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Paradela
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Picote
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Póvoa
Trás-os-Montes	Miranda Douro	São Martinho de Angueira
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Sendim
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Silva
Trás-os-Montes	Miranda Douro	Vila Chã de Braciosa
Trás-os-Montes	Mirandela	Abambres
Trás-os-Montes	Mirandela	Aguieiras
Trás-os-Montes	Mirandela	Alvites
Trás-os-Montes	Mirandela	Bouça
Trás-os-Montes	Mirandela	Cabanelas
Trás-os-Montes	Mirandela	Fradizela
Trás-os-Montes	Mirandela	Franco
Trás-os-Montes	Mirandela	Lamas de Orelhão
Trás-os-Montes	Mirandela	Mascarenhas
Trás-os-Montes	Mirandela	Mirandela
Trás-os-Montes	Mirandela	Múrias
Trás-os-Montes	Mirandela	Passos
Trás-os-Montes	Mirandela	São Pedro Velho
Trás-os-Montes	Mirandela	São Salvador
Trás-os-Montes	Mirandela	Suçães
Trás-os-Montes	Mirandela	Torre de Dona Chama

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Trás-os-Montes	Mirandela	Vale de Gouvinhas
Trás-os-Montes	Mirandela	Vale de Salgueiro
Trás-os-Montes	Mirandela	Vale de Telhas
Trás-os-Montes	Mogadouro	Azinhoso
Trás-os-Montes	Mogadouro	Bemposta
Trás-os-Montes	Mogadouro	Bruçó
Trás-os-Montes	Mogadouro	Brunhoso
Trás-os-Montes	Mogadouro	Brunhozinho
Trás-os-Montes	Mogadouro	Castanheira
Trás-os-Montes	Mogadouro	Castelo Branco
Trás-os-Montes	Mogadouro	Castro Vicente
Trás-os-Montes	Mogadouro	Meirinhos
Trás-os-Montes	Mogadouro	Mogadouro
Trás-os-Montes	Mogadouro	Paradela
Trás-os-Montes	Mogadouro	Penas Roias
Trás-os-Montes	Mogadouro	Pereda Bemposta
Trás-os-Montes	Mogadouro	Remondes
Trás-os-Montes	Mogadouro	Saldanha
Trás-os-Montes	Mogadouro	Sanhoane
Trás-os-Montes	Mogadouro	São Martinho Peso
Trás-os-Montes	Mogadouro	Soutelo
Trás-os-Montes	Mogadouro	Tó
Trás-os-Montes	Mogadouro	Travanca
Trás-os-Montes	Mogadouro	Urrós
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vale da Madre
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vale de Porco
Trás-os-Montes	Mogadouro	Valverde
Trás-os-Montes	Mogadouro	Ventozelo
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vila de Ala
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vilar de Rei
Trás-os-Montes	Mogadouro	Vilarinho dos Galegos
Trás-os-Montes	Murça	Jou
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Carviçais
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Felgar
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Felgueiras
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Larinho
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Maçores
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Mós
Trás-os-Montes	Torre de Moncorvo	Souto da Velha
Trás-os-Montes	Valpaços	Água Revés e Crasto
Trás-os-Montes	Valpaços	Algeriz
Trás-os-Montes	Valpaços	Barreiros
Trás-os-Montes	Valpaços	Bouçoães
Trás-os-Montes	Valpaços	Canaveses
Trás-os-Montes	Valpaços	Carrezede Montenegro
Trás-os-Montes	Valpaços	Ervões
Trás-os-Montes	Valpaços	Fornos Pinhal
Trás-os-Montes	Valpaços	Possacos
Trás-os-Montes	Valpaços	Rio Torto
Trás-os-Montes	Valpaços	Sanfins
Trás-os-Montes	Valpaços	Santa Maria de Emeres
Trás-os-Montes	Valpaços	Santa Valha
Trás-os-Montes	Valpaços	São Pedro de Veiga de Lila
Trás-os-Montes	Valpaços	Sonim
Trás-os-Montes	Valpaços	Vales
Trás-os-Montes	Valpaços	Valpaços
Trás-os-Montes	Valpaços	Vassal
Trás-os-Montes	Valpaços	Veiga de Lila
Trás-os-Montes	Valpaços	Vilarandelo
Trás-os-Montes	Vila Pouca de Aguiar	Capeludos
Trás-os-Montes	Vila Pouca de Aguiar	Valoura
Trás-os-Montes	Vimioso	Algoso
Trás-os-Montes	Vimioso	Angueira
Trás-os-Montes	Vimioso	Argozelo
Trás-os-Montes	Vimioso	Avelanoso
Trás-os-Montes	Vimioso	Caçarelhos
Trás-os-Montes	Vimioso	Campo de Viboras
Trás-os-Montes	Vimioso	Carção
Trás-os-Montes	Vimioso	Matela
Trás-os-Montes	Vimioso	Pinelo
Trás-os-Montes	Vimioso	Santulhão
Trás-os-Montes	Vimioso	Uva
Trás-os-Montes	Vimioso	Vale de Frades
Trás-os-Montes	Vimioso	Vilar Seco
Trás-os-Montes	Vimioso	Vimioso
Trás-os-Montes	Vinhais	Agrochão
Trás-os-Montes	Vinhais	Ervedosa
Trás-os-Montes	Vinhais	Rebordelo
Trás-os-Montes	Vinhais	Vale das Fontes
Trás-os-Montes	Vinhais	Vale de Janeiro

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Trás-os-Montes / Douro / Porto	Mirandela	Avantos
Trás-os-Montes / Douro / Porto	Mirandela	Carvalhais
Vinho Verde	Amarante	Aboadela
Vinho Verde	Amarante	Aboim
Vinho Verde	Amarante	Amarante (São Gonçalo)
Vinho Verde	Amarante	Ansiães
Vinho Verde	Amarante	Ataíde
Vinho Verde	Amarante	Bustelo
Vinho Verde	Amarante	Canadelo
Vinho Verde	Amarante	Candemil
Vinho Verde	Amarante	Carneiro
Vinho Verde	Amarante	Carvalho de Rei
Vinho Verde	Amarante	Cepelos
Vinho Verde	Amarante	Chapa
Vinho Verde	Amarante	Figueiró (Santa Cristina)
Vinho Verde	Amarante	Figueiró (Santiago)
Vinho Verde	Amarante	Fregim
Vinho Verde	Amarante	Freixo de Baixo
Vinho Verde	Amarante	Freixo de Cima
Vinho Verde	Amarante	Fridão
Vinho Verde	Amarante	Gatão
Vinho Verde	Amarante	Gondar
Vinho Verde	Amarante	Gouveia (São Simão)
Vinho Verde	Amarante	Jazente
Vinho Verde	Amarante	Lomba
Vinho Verde	Amarante	Louredo
Vinho Verde	Amarante	Lufrei
Vinho Verde	Amarante	Madalena
Vinho Verde	Amarante	Mancelos
Vinho Verde	Amarante	Oliveira
Vinho Verde	Amarante	Olo
Vinho Verde	Amarante	Padronelo
Vinho Verde	Amarante	Real
Vinho Verde	Amarante	Rebordelo
Vinho Verde	Amarante	Salvador Monte
Vinho Verde	Amarante	Sanche
Vinho Verde	Amarante	Telões
Vinho Verde	Amarante	Travanca
Vinho Verde	Amarante	Várzea
Vinho Verde	Amarante	Vila Caiz
Vinho Verde	Amarante	Vila Chã Marão
Vinho Verde	Amarante	Vila Garcia
Vinho Verde	Amares	Amares
Vinho Verde	Amares	Barreiros
Vinho Verde	Amares	Besteiros
Vinho Verde	Amares	Bico
Vinho Verde	Amares	Bouro (Santa Maria)
Vinho Verde	Amares	Bouro (Santa Marta)
Vinho Verde	Amares	Caires
Vinho Verde	Amares	Caldelas
Vinho Verde	Amares	Carrazedo
Vinho Verde	Amares	Dornelas
Vinho Verde	Amares	Ferreiros
Vinho Verde	Amares	Figueiredo
Vinho Verde	Amares	Fiscal
Vinho Verde	Amares	Goães
Vinho Verde	Amares	Lago
Vinho Verde	Amares	Paranhos
Vinho Verde	Amares	Paredes Secas
Vinho Verde	Amares	Portela
Vinho Verde	Amares	Prozelo
Vinho Verde	Amares	Rendufe
Vinho Verde	Amares	Sequeiros
Vinho Verde	Amares	Seramil
Vinho Verde	Amares	Torre
Vinho Verde	Amares	Vilela
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Aboim das Choças
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Aguiã
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Álvora
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez (Salvador)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez (São Paio)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Ázere
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Cabana Maior
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Cabreiro
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Carralcova
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Cendufe
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Couto
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Eiras
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Ermelo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Extremo

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Gavieira
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Guela
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Gondoriz
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Grade
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Guilhadeses
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Jolda (Madalena)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Jolda (São Paio)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Loureda
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Mei
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Miranda
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Monte Redondo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Oliveira
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Paço
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Padreiro (Salvador)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Padreiro (Santa Cristina)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Padroso
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Parada
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Portela
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Prozelo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Rio Cabrão
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Rio de Moinhos
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Rio Frio
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Sá
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Sabadim
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Santar
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	São Cosme e São Damião
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	São Jorge
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Senharei
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Sistelo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Soajo
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Souto
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Tabaço
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Távora (Santa Maria)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Távora (São Vicente)
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Vale
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Vila Fonche
Vinho Verde	Arcos de Valdevez	Vilela
Vinho Verde	Arouca	Albergaria da Serra
Vinho Verde	Arouca	Alvarenga
Vinho Verde	Arouca	Arouca
Vinho Verde	Arouca	Burgo
Vinho Verde	Arouca	Cabreiros
Vinho Verde	Arouca	Canelas
Vinho Verde	Arouca	Chave
Vinho Verde	Arouca	Covelo de Paivó
Vinho Verde	Arouca	Escariz
Vinho Verde	Arouca	Espiunca
Vinho Verde	Arouca	Fermado
Vinho Verde	Arouca	Janarde
Vinho Verde	Arouca	Mansores
Vinho Verde	Arouca	Moldes
Vinho Verde	Arouca	Rossas
Vinho Verde	Arouca	Santa Eulália
Vinho Verde	Arouca	São Miguel Mato
Vinho Verde	Arouca	Tropeço
Vinho Verde	Arouca	Urrô
Vinho Verde	Baião	Ancede
Vinho Verde	Baião	Baião (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Baião	Campelo
Vinho Verde	Baião	Covelas
Vinho Verde	Baião	Freunde
Vinho Verde	Baião	Gestaço
Vinho Verde	Baião	Gove
Vinho Verde	Baião	Grilo
Vinho Verde	Baião	Loivos da Ribeira
Vinho Verde	Baião	Loivos Monte
Vinho Verde	Baião	Mesquinhata
Vinho Verde	Baião	Ovil
Vinho Verde	Baião	Ribadouro
Vinho Verde	Baião	Santa Cruz Douro
Vinho Verde	Baião	Santa Marinha Zêzere
Vinho Verde	Baião	Teixeira
Vinho Verde	Baião	Teixeiró
Vinho Verde	Baião	Tresouras
Vinho Verde	Baião	Valadares
Vinho Verde	Baião	Viariz
Vinho Verde	Barcelos	Abade de Neiva
Vinho Verde	Barcelos	Aborim
Vinho Verde	Barcelos	Adães
Vinho Verde	Barcelos	Aguiar

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Barcelos	Airó
Vinho Verde	Barcelos	Aldreu
Vinho Verde	Barcelos	Alheira
Vinho Verde	Barcelos	Alvelos
Vinho Verde	Barcelos	Alvito (São Martinho)
Vinho Verde	Barcelos	Alvito (São Pedro)
Vinho Verde	Barcelos	Arcozelo
Vinho Verde	Barcelos	Areias
Vinho Verde	Barcelos	Areias de Vilar
Vinho Verde	Barcelos	Balugães
Vinho Verde	Barcelos	Barcelinhos
Vinho Verde	Barcelos	Barcelos
Vinho Verde	Barcelos	Barqueiros
Vinho Verde	Barcelos	Bastuço (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Barcelos	Bastuço (São João)
Vinho Verde	Barcelos	Cambeses
Vinho Verde	Barcelos	Campo
Vinho Verde	Barcelos	Carapeços
Vinho Verde	Barcelos	Carreira
Vinho Verde	Barcelos	Carvalhal
Vinho Verde	Barcelos	Carvalhos
Vinho Verde	Barcelos	Chavão
Vinho Verde	Barcelos	Chorente
Vinho Verde	Barcelos	Cossourado
Vinho Verde	Barcelos	Courel
Vinho Verde	Barcelos	Couto
Vinho Verde	Barcelos	Creixomil
Vinho Verde	Barcelos	Cristelo
Vinho Verde	Barcelos	Durrães
Vinho Verde	Barcelos	Encourados
Vinho Verde	Barcelos	Faria
Vinho Verde	Barcelos	Feitos
Vinho Verde	Barcelos	Fonte Coberta
Vinho Verde	Barcelos	Fornelos
Vinho Verde	Barcelos	Fragoso
Vinho Verde	Barcelos	Galegos (Santa Maria)
Vinho Verde	Barcelos	Galegos (São Martinho)
Vinho Verde	Barcelos	Gamil
Vinho Verde	Barcelos	Gilmonde
Vinho Verde	Barcelos	Góios
Vinho Verde	Barcelos	Grimancelos
Vinho Verde	Barcelos	Gual
Vinho Verde	Barcelos	Igreja Nova
Vinho Verde	Barcelos	Lama
Vinho Verde	Barcelos	Lijó
Vinho Verde	Barcelos	Macieira de Rates
Vinho Verde	Barcelos	Manhente
Vinho Verde	Barcelos	Mariz
Vinho Verde	Barcelos	Martim
Vinho Verde	Barcelos	Midões
Vinho Verde	Barcelos	Milhazes
Vinho Verde	Barcelos	Minhotães
Vinho Verde	Barcelos	Monte de Fralães
Vinho Verde	Barcelos	Moure
Vinho Verde	Barcelos	Negreiros
Vinho Verde	Barcelos	Oliveira
Vinho Verde	Barcelos	Palme
Vinho Verde	Barcelos	Panque
Vinho Verde	Barcelos	Paradela
Vinho Verde	Barcelos	Pedra Furada
Vinho Verde	Barcelos	Pereira
Vinho Verde	Barcelos	Perelhal
Vinho Verde	Barcelos	Pousa
Vinho Verde	Barcelos	Quintiães
Vinho Verde	Barcelos	Remelhe
Vinho Verde	Barcelos	Rio Covo (Santa Eugénia)
Vinho Verde	Barcelos	Rio Covo (Santa Eulália)
Vinho Verde	Barcelos	Roriz
Vinho Verde	Barcelos	Sequeade
Vinho Verde	Barcelos	Silva
Vinho Verde	Barcelos	Silveiros
Vinho Verde	Barcelos	Tamel (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Barcelos	Tamel (São Pedro Fins)
Vinho Verde	Barcelos	Tamel (São Veríssimo)
Vinho Verde	Barcelos	Tregosa
Vinho Verde	Barcelos	Ucha
Vinho Verde	Barcelos	Várzea
Vinho Verde	Barcelos	Viatodos
Vinho Verde	Barcelos	Vila Boa
Vinho Verde	Barcelos	Vila Cova

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Barcelos	Vila Frescainha (São Martinho)
Vinho Verde	Barcelos	Vila Frescainha (São Pedro)
Vinho Verde	Barcelos	Vila Seca
Vinho Verde	Barcelos	Vilar de Figos
Vinho Verde	Barcelos	Vilar Monte
Vinho Verde	Braga	Adaúfe
Vinho Verde	Braga	Arcos
Vinho Verde	Braga	Arentim
Vinho Verde	Braga	Aveleda
Vinho Verde	Braga	Braga (Cividade)
Vinho Verde	Braga	Braga (Maximinos)
Vinho Verde	Braga	Braga (São João Souto)
Vinho Verde	Braga	Braga (São José de São Lázaro)
Vinho Verde	Braga	Braga (São Vicente)
Vinho Verde	Braga	Braga (São Vitor)
Vinho Verde	Braga	Braga (Sé)
Vinho Verde	Braga	Cabreiros
Vinho Verde	Braga	Celeirós
Vinho Verde	Braga	Crespos
Vinho Verde	Braga	Cunha
Vinho Verde	Braga	Dume
Vinho Verde	Braga	Escudeiros
Vinho Verde	Braga	Espinho
Vinho Verde	Braga	Esporões
Vinho Verde	Braga	Este (São Mamede)
Vinho Verde	Braga	Este (São Pedro)
Vinho Verde	Braga	Ferreiros
Vinho Verde	Braga	Figueiredo
Vinho Verde	Braga	Fradelos
Vinho Verde	Braga	Fraião
Vinho Verde	Braga	Frossos
Vinho Verde	Braga	Gondizalves
Vinho Verde	Braga	Gualtar
Vinho Verde	Braga	Guisande
Vinho Verde	Braga	Lamações
Vinho Verde	Braga	Lamas
Vinho Verde	Braga	Lomar
Vinho Verde	Braga	Merelim (São Paio)
Vinho Verde	Braga	Merelim (São Pedro)
Vinho Verde	Braga	Mire de Tibães
Vinho Verde	Braga	Morreira
Vinho Verde	Braga	Navarra
Vinho Verde	Braga	Nogueira
Vinho Verde	Braga	Nogueiró
Vinho Verde	Braga	Oliveira (São Pedro)
Vinho Verde	Braga	Padim da Graça
Vinho Verde	Braga	Palmeira
Vinho Verde	Braga	Panoias
Vinho Verde	Braga	Parada de Tibães
Vinho Verde	Braga	Passos (São Julião)
Vinho Verde	Braga	Pedralva
Vinho Verde	Braga	Penso (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Braga	Penso (São Vicente)
Vinho Verde	Braga	Pousada
Vinho Verde	Braga	Priscos
Vinho Verde	Braga	Real
Vinho Verde	Braga	Ruilhe
Vinho Verde	Braga	Santa Lucrécia de Algeriz
Vinho Verde	Braga	Semelhe
Vinho Verde	Braga	Sequeira
Vinho Verde	Braga	Sobreposta
Vinho Verde	Braga	Tadim
Vinho Verde	Braga	Tebosa
Vinho Verde	Braga	Tenões
Vinho Verde	Braga	Trandearas
Vinho Verde	Braga	Vilaça
Vinho Verde	Braga	Vimieiro
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Abadim
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Alvite
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Arco de Baúlhe
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Basto
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Bucos
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Cavês
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Faia
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Gondiães
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Outeiro
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Painzela
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Passos
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Pedraça

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Refojos de Basto
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Rio Douro
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Vila Nune
Vinho Verde	Cabeceiras de Basto	Vilar de Cunhas
Vinho Verde	Caminha	Âncora
Vinho Verde	Caminha	Arga de Baixo
Vinho Verde	Caminha	Arga de Cima
Vinho Verde	Caminha	Arga de São João
Vinho Verde	Caminha	Argela
Vinho Verde	Caminha	Azevedo
Vinho Verde	Caminha	Caminha (Matriz)
Vinho Verde	Caminha	Cristelo
Vinho Verde	Caminha	Dem
Vinho Verde	Caminha	Gondar
Vinho Verde	Caminha	Lanhelas
Vinho Verde	Caminha	Moledo
Vinho Verde	Caminha	Orbacém
Vinho Verde	Caminha	Riba de Âncora
Vinho Verde	Caminha	Seixas
Vinho Verde	Caminha	Venade
Vinho Verde	Caminha	Vila Praia de Âncora
Vinho Verde	Caminha	Vilar de Mouros
Vinho Verde	Caminha	Vilarelho
Vinho Verde	Caminha	Vile
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Bairros
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Fornos
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Paraíso
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Pedorido
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Raiva
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Real
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Santa Maria de Sardoura
Vinho Verde	Castelo de Paiva	São Martinho de Sardoura
Vinho Verde	Castelo de Paiva	Sobrado
Vinho Verde	Celorico de Basto	Agilde
Vinho Verde	Celorico de Basto	Arnóia
Vinho Verde	Celorico de Basto	Basto (Santa Tecla)
Vinho Verde	Celorico de Basto	Basto (São Clemente)
Vinho Verde	Celorico de Basto	Borba de Montanha
Vinho Verde	Celorico de Basto	Britelo
Vinho Verde	Celorico de Basto	Caçarilhe
Vinho Verde	Celorico de Basto	Canede Basto
Vinho Verde	Celorico de Basto	Carvalho
Vinho Verde	Celorico de Basto	Codeçoso
Vinho Verde	Celorico de Basto	Corgo
Vinho Verde	Celorico de Basto	Fervença
Vinho Verde	Celorico de Basto	Gagos
Vinho Verde	Celorico de Basto	Gêmeos
Vinho Verde	Celorico de Basto	Infesta
Vinho Verde	Celorico de Basto	Molares
Vinho Verde	Celorico de Basto	Moreira Castelo
Vinho Verde	Celorico de Basto	Ourlhe
Vinho Verde	Celorico de Basto	Rego
Vinho Verde	Celorico de Basto	Ribas
Vinho Verde	Celorico de Basto	Vale de Bouro
Vinho Verde	Celorico de Basto	Veade
Vinho Verde	Cinfães	Alhões
Vinho Verde	Cinfães	Bustelo
Vinho Verde	Cinfães	Cinfães
Vinho Verde	Cinfães	Espadanedo
Vinho Verde	Cinfães	Ferreiros de Tendais
Vinho Verde	Cinfães	Fornelos
Vinho Verde	Cinfães	Gralheira
Vinho Verde	Cinfães	Moimenta
Vinho Verde	Cinfães	Nespereira
Vinho Verde	Cinfães	Oliveira Douro
Vinho Verde	Cinfães	Ramires
Vinho Verde	Cinfães	Santiago de Piães
Vinho Verde	Cinfães	São Cristóvão de Nogueira
Vinho Verde	Cinfães	Souselo
Vinho Verde	Cinfães	Tarouquela
Vinho Verde	Cinfães	Tendais
Vinho Verde	Cinfães	Travanca
Vinho Verde	Esposende	Antas
Vinho Verde	Esposende	Apúlia
Vinho Verde	Esposende	Belinho
Vinho Verde	Esposende	Curvos
Vinho Verde	Esposende	Esposende
Vinho Verde	Esposende	Fão
Vinho Verde	Esposende	Fonte Boa
Vinho Verde	Esposende	Forjães

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Esposende	Gandra
Vinho Verde	Esposende	Gemeses
Vinho Verde	Esposende	Mar
Vinho Verde	Esposende	Marinhas
Vinho Verde	Esposende	Palmeira de Faro
Vinho Verde	Esposende	Rio Tinto
Vinho Verde	Esposende	Vila Chã
Vinho Verde	Fafe	Aboim
Vinho Verde	Fafe	Agrela
Vinho Verde	Fafe	Antime
Vinho Verde	Fafe	Ardegão
Vinho Verde	Fafe	Arnil
Vinho Verde	Fafe	Arnozela
Vinho Verde	Fafe	Arões (Santa Cristina)
Vinho Verde	Fafe	Arões (São Romão)
Vinho Verde	Fafe	Cepães
Vinho Verde	Fafe	Estorãos
Vinho Verde	Fafe	Fafe
Vinho Verde	Fafe	Fareja
Vinho Verde	Fafe	Felgueiras
Vinho Verde	Fafe	Fornelos
Vinho Verde	Fafe	Freitas
Vinho Verde	Fafe	Golães
Vinho Verde	Fafe	Gontim
Vinho Verde	Fafe	Medelo
Vinho Verde	Fafe	Monte
Vinho Verde	Fafe	Moreira Rei
Vinho Verde	Fafe	Passos
Vinho Verde	Fafe	Pedraído
Vinho Verde	Fafe	Queimadela
Vinho Verde	Fafe	Quinchães
Vinho Verde	Fafe	Regadas
Vinho Verde	Fafe	Revelhe
Vinho Verde	Fafe	Ribeiros
Vinho Verde	Fafe	São Gens
Vinho Verde	Fafe	Seidões
Vinho Verde	Fafe	Serafão
Vinho Verde	Fafe	Silvares (São Clemente)
Vinho Verde	Fafe	Silvares (São Martinho)
Vinho Verde	Fafe	Travassós
Vinho Verde	Fafe	Várzea Cova
Vinho Verde	Fafe	Vila Cova
Vinho Verde	Fafe	Vinhós
Vinho Verde	Felgueiras	Aiã
Vinho Verde	Felgueiras	Airões
Vinho Verde	Felgueiras	Borba de Godim
Vinho Verde	Felgueiras	Caramos
Vinho Verde	Felgueiras	Friande
Vinho Verde	Felgueiras	Idães
Vinho Verde	Felgueiras	Jugueiros
Vinho Verde	Felgueiras	Lagares
Vinho Verde	Felgueiras	Lordelo
Vinho Verde	Felgueiras	Macieira da Lixa
Vinho Verde	Felgueiras	Margaride (Santa Eulália)
Vinho Verde	Felgueiras	Moure
Vinho Verde	Felgueiras	Pedreira
Vinho Verde	Felgueiras	Penacova
Vinho Verde	Felgueiras	Pinheiro
Vinho Verde	Felgueiras	Pombeiro de Ribavizela
Vinho Verde	Felgueiras	Rande
Vinho Verde	Felgueiras	Refontoura
Vinho Verde	Felgueiras	Regilde
Vinho Verde	Felgueiras	Revinhade
Vinho Verde	Felgueiras	Santão
Vinho Verde	Felgueiras	Sendim
Vinho Verde	Felgueiras	Sernande
Vinho Verde	Felgueiras	Sousa
Vinho Verde	Felgueiras	Torrados
Vinho Verde	Felgueiras	Unhão
Vinho Verde	Felgueiras	Várzea
Vinho Verde	Felgueiras	Varziela
Vinho Verde	Felgueiras	Vila Cova da Lixa
Vinho Verde	Felgueiras	Vila Fria
Vinho Verde	Felgueiras	Vila Verde
Vinho Verde	Felgueiras	Vizela (São Jorge)
Vinho Verde	Gondomar	Baguim Monte (Rio Tinto)
Vinho Verde	Gondomar	Covelo
Vinho Verde	Gondomar	Fânzeres
Vinho Verde	Gondomar	Foz Sousa
Vinho Verde	Gondomar	Gondomar (São Cosme)

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Gondomar	Jovim
Vinho Verde	Gondomar	Lomba
Vinho Verde	Gondomar	Medas
Vinho Verde	Gondomar	Melres
Vinho Verde	Gondomar	Rio Tinto
Vinho Verde	Gondomar	São Pedro da Cova
Vinho Verde	Gondomar	Valbom
Vinho Verde	Guimarães	Abação (São Tomé)
Vinho Verde	Guimarães	Airão (Santa Maria)
Vinho Verde	Guimarães	Airão (São João Baptista)
Vinho Verde	Guimarães	Aldão
Vinho Verde	Guimarães	Arosa
Vinho Verde	Guimarães	Atães
Vinho Verde	Guimarães	Azurém
Vinho Verde	Guimarães	Balazar
Vinho Verde	Guimarães	Barco
Vinho Verde	Guimarães	Briteiros (Salvador)
Vinho Verde	Guimarães	Briteiros (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Guimarães	Briteiros (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Guimarães	Brito
Vinho Verde	Guimarães	Caldelas
Vinho Verde	Guimarães	Calvos
Vinho Verde	Guimarães	Candoso (Santiago)
Vinho Verde	Guimarães	Candoso (São Martinho)
Vinho Verde	Guimarães	Castelões
Vinho Verde	Guimarães	Conde
Vinho Verde	Guimarães	Corvite
Vinho Verde	Guimarães	Costa
Vinho Verde	Guimarães	Creixomil
Vinho Verde	Guimarães	Donim
Vinho Verde	Guimarães	Fermentões
Vinho Verde	Guimarães	Figueiredo
Vinho Verde	Guimarães	Gandarela
Vinho Verde	Guimarães	Gêmeos
Vinho Verde	Guimarães	Gominhães
Vinho Verde	Guimarães	Gonça
Vinho Verde	Guimarães	Gondar
Vinho Verde	Guimarães	Gondomar
Vinho Verde	Guimarães	Guardizela
Vinho Verde	Guimarães	Guimarães (Oliveira Castelo)
Vinho Verde	Guimarães	Guimarães (São Paio)
Vinho Verde	Guimarães	Guimarães (São Sebastião)
Vinho Verde	Guimarães	Infantas
Vinho Verde	Guimarães	Leitões
Vinho Verde	Guimarães	Longos
Vinho Verde	Guimarães	Lordelo
Vinho Verde	Guimarães	Mascotelos
Vinho Verde	Guimarães	Mesão Frio
Vinho Verde	Guimarães	Moreira de Cónegos
Vinho Verde	Guimarães	Nespereira
Vinho Verde	Guimarães	Oleiros
Vinho Verde	Guimarães	Pencelo
Vinho Verde	Guimarães	Pinheiro
Vinho Verde	Guimarães	Polvoreira
Vinho Verde	Guimarães	Ponte
Vinho Verde	Guimarães	Prazins (Santa Eufémia)
Vinho Verde	Guimarães	Prazins (Santo Tirso)
Vinho Verde	Guimarães	Rendufe
Vinho Verde	Guimarães	Ronfe
Vinho Verde	Guimarães	Sande (São Clemente)
Vinho Verde	Guimarães	Sande (São Lourenço)
Vinho Verde	Guimarães	Sande (São Martinho)
Vinho Verde	Guimarães	Sande (Vila Nova)
Vinho Verde	Guimarães	São Torcato
Vinho Verde	Guimarães	Selho (São Cristóvão)
Vinho Verde	Guimarães	Selho (São Jorge)
Vinho Verde	Guimarães	Selho (São Lourenço)
Vinho Verde	Guimarães	Serzedelo
Vinho Verde	Guimarães	Serzedo
Vinho Verde	Guimarães	Silvares
Vinho Verde	Guimarães	Souto (Santa Maria)
Vinho Verde	Guimarães	Souto (São Salvador)
Vinho Verde	Guimarães	Tabuadelo
Vinho Verde	Guimarães	Urgezes
Vinho Verde	Guimarães	Vermil
Vinho Verde	Guimarães	Vizela (São Faustino)
Vinho Verde	Lousada	Alvarenga
Vinho Verde	Lousada	Aveleda
Vinho Verde	Lousada	Barrosas (Santo Estêvão)
Vinho Verde	Lousada	Boim

(contínua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Lousada	Caíde de Rei
Vinho Verde	Lousada	Casais
Vinho Verde	Lousada	Cernadelo
Vinho Verde	Lousada	Covas
Vinho Verde	Lousada	Cristelos
Vinho Verde	Lousada	Figueiras
Vinho Verde	Lousada	Lodares
Vinho Verde	Lousada	Lousada (Santa Margarida)
Vinho Verde	Lousada	Lousada (São Miguel)
Vinho Verde	Lousada	Lustosa
Vinho Verde	Lousada	Macieira
Vinho Verde	Lousada	Meinedo
Vinho Verde	Lousada	Nespereira
Vinho Verde	Lousada	Nevogilde
Vinho Verde	Lousada	Nogueira
Vinho Verde	Lousada	Ordem
Vinho Verde	Lousada	Pias
Vinho Verde	Lousada	Silvares
Vinho Verde	Lousada	Sousela
Vinho Verde	Lousada	Torno
Vinho Verde	Lousada	Vilar Torno e Alentém
Vinho Verde	Maia	Águas Santas
Vinho Verde	Maia	Avioso (Santa Maria)
Vinho Verde	Maia	Avioso (São Pedro)
Vinho Verde	Maia	Barca
Vinho Verde	Maia	Folgosa
Vinho Verde	Maia	Gemunde
Vinho Verde	Maia	Gondim
Vinho Verde	Maia	Gueifães
Vinho Verde	Maia	Maia
Vinho Verde	Maia	Milheirós
Vinho Verde	Maia	Moreira
Vinho Verde	Maia	Nogueira
Vinho Verde	Maia	Pedrouços
Vinho Verde	Maia	São Pedro Fins
Vinho Verde	Maia	Silva Escura
Vinho Verde	Maia	Vermoim
Vinho Verde	Maia	Vila Nova da Telha
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Alpendurada e Matos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Ariz
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Avessadas
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Banho e Carvalhosa
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Constance
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Favões
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Folhada
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Fornos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Freixo
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Magrelos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Manhuncelos
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Maureles
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Paços de Gaiolo
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Paredes de Viadores
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Penha Longa
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Rio de Galinhas
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Rosem
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Sande
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Santo Isidoro
Vinho Verde	Marco de Canavezes	São Lourenço Douro
Vinho Verde	Marco de Canavezes	São Nicolau
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Soalhães
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Sobretâmega
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Tabuado
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Torrão
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Toutosa
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Tuias
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Várzea da Ovelha e Aliviada
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Várzea Douro
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Vila Boa de Quires
Vinho Verde	Marco de Canavezes	Vila Boa Bispo
Vinho Verde	Matosinhos	Custóias
Vinho Verde	Matosinhos	Guifões
Vinho Verde	Matosinhos	Lavra
Vinho Verde	Matosinhos	Leça da Palmeira
Vinho Verde	Matosinhos	Leça Balio
Vinho Verde	Matosinhos	Matosinhos
Vinho Verde	Matosinhos	Perafita
Vinho Verde	Matosinhos	Santa Cruz Bispo
Vinho Verde	Matosinhos	São Mamede de Infesta
Vinho Verde	Matosinhos	Senhora da Hora
Vinho Verde	Melgaço	Alvaredo

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Melgaço	Castro Laboreiro
Vinho Verde	Melgaço	Chaviães
Vinho Verde	Melgaço	Cousso
Vinho Verde	Melgaço	Cristoval
Vinho Verde	Melgaço	Cubalhão
Vinho Verde	Melgaço	Fiães
Vinho Verde	Melgaço	Gave
Vinho Verde	Melgaço	Lamas de Mouro
Vinho Verde	Melgaço	Paços
Vinho Verde	Melgaço	Paderne
Vinho Verde	Melgaço	Parada Monte
Vinho Verde	Melgaço	Penso
Vinho Verde	Melgaço	Prado
Vinho Verde	Melgaço	Remoães
Vinho Verde	Melgaço	Roussas
Vinho Verde	Melgaço	São Paio
Vinho Verde	Melgaço	Vila
Vinho Verde	Monção	Abedim
Vinho Verde	Monção	Anhões
Vinho Verde	Monção	Badim
Vinho Verde	Monção	Barbeita
Vinho Verde	Monção	Barroças e Taiais
Vinho Verde	Monção	Bela
Vinho Verde	Monção	Cambeses
Vinho Verde	Monção	Ceivães
Vinho Verde	Monção	Cortes
Vinho Verde	Monção	Lapela
Vinho Verde	Monção	Lara
Vinho Verde	Monção	Longos Vales
Vinho Verde	Monção	Lordelo
Vinho Verde	Monção	Luzio
Vinho Verde	Monção	Mazedo
Vinho Verde	Monção	Merufe
Vinho Verde	Monção	Messegães
Vinho Verde	Monção	Monção
Vinho Verde	Monção	Moreira
Vinho Verde	Monção	Parada
Vinho Verde	Monção	Pias
Vinho Verde	Monção	Pinheiros
Vinho Verde	Monção	Podame
Vinho Verde	Monção	Portela
Vinho Verde	Monção	Riba de Mouro
Vinho Verde	Monção	Sá
Vinho Verde	Monção	Sago
Vinho Verde	Monção	Segude
Vinho Verde	Monção	Tangil
Vinho Verde	Monção	Troporiz
Vinho Verde	Monção	Troviscoso
Vinho Verde	Monção	Trute
Vinho Verde	Monção	Valadares
Vinho Verde	Mondim de Basto	Atei
Vinho Verde	Mondim de Basto	Bilhó
Vinho Verde	Mondim de Basto	Campanhó
Vinho Verde	Mondim de Basto	Ermelo
Vinho Verde	Mondim de Basto	Mondim de Basto
Vinho Verde	Mondim de Basto	Paradança
Vinho Verde	Mondim de Basto	Pardelhas
Vinho Verde	Mondim de Basto	Vilar de Ferreiros
Vinho Verde	Oliveira de Azeméis	Ossela
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Arreigada
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Carvalhosa
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Codessos
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Eiriz
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Ferreira
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Figueiró
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Frazão
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Freamunde
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Lamoso
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Meixomil
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Modelos
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Paços de Ferreira
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Penamaior
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Raimonda
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Sanfins de Ferreira
Vinho Verde	Paços de Ferreira	Seroa
Vinho Verde	Paredes	Aguiar de Sousa
Vinho Verde	Paredes	Astromil
Vinho Verde	Paredes	Baltar
Vinho Verde	Paredes	Beire
Vinho Verde	Paredes	Besteiros

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Paredes	Bitarães
Vinho Verde	Paredes	Castelões de Cepeda
Vinho Verde	Paredes	Cete
Vinho Verde	Paredes	Cristelo
Vinho Verde	Paredes	Duas Igrejas
Vinho Verde	Paredes	Gandra
Vinho Verde	Paredes	Gondalães
Vinho Verde	Paredes	Lordelo
Vinho Verde	Paredes	Louredo
Vinho Verde	Paredes	Madalena
Vinho Verde	Paredes	Mouriz
Vinho Verde	Paredes	Parada de Todeia
Vinho Verde	Paredes	Rebordosa
Vinho Verde	Paredes	Recarei
Vinho Verde	Paredes	Sobreira
Vinho Verde	Paredes	Sobrosa
Vinho Verde	Paredes	Vandoma
Vinho Verde	Paredes	Vila Cova de Carros
Vinho Verde	Paredes	Vilela
Vinho Verde	Paredes de Coura	Agualonga
Vinho Verde	Paredes de Coura	Bico
Vinho Verde	Paredes de Coura	Castanheira
Vinho Verde	Paredes de Coura	Cossourado
Vinho Verde	Paredes de Coura	Coura
Vinho Verde	Paredes de Coura	Cristelo
Vinho Verde	Paredes de Coura	Cunha
Vinho Verde	Paredes de Coura	Ferreira
Vinho Verde	Paredes de Coura	Formariz
Vinho Verde	Paredes de Coura	Infesta
Vinho Verde	Paredes de Coura	Insalde
Vinho Verde	Paredes de Coura	Linhares
Vinho Verde	Paredes de Coura	Mozelos
Vinho Verde	Paredes de Coura	Padornelo
Vinho Verde	Paredes de Coura	Parada
Vinho Verde	Paredes de Coura	Paredes de Coura
Vinho Verde	Paredes de Coura	Porreiras
Vinho Verde	Paredes de Coura	Resende
Vinho Verde	Paredes de Coura	Romarigães
Vinho Verde	Paredes de Coura	Rubiães
Vinho Verde	Paredes de Coura	Vascões
Vinho Verde	Penafiel	Abragão
Vinho Verde	Penafiel	Boelhe
Vinho Verde	Penafiel	Bustelo
Vinho Verde	Penafiel	Cabeça Santa
Vinho Verde	Penafiel	Canelas
Vinho Verde	Penafiel	Capela
Vinho Verde	Penafiel	Castelões
Vinho Verde	Penafiel	Croca
Vinho Verde	Penafiel	Duas Igrejas
Vinho Verde	Penafiel	Eja
Vinho Verde	Penafiel	Figueira
Vinho Verde	Penafiel	Fonte Arcada
Vinho Verde	Penafiel	Galegos
Vinho Verde	Penafiel	Guilhufe
Vinho Verde	Penafiel	Irivo
Vinho Verde	Penafiel	Lagares
Vinho Verde	Penafiel	Luzim
Vinho Verde	Penafiel	Marecos
Vinho Verde	Penafiel	Milhundos
Vinho Verde	Penafiel	Novelas
Vinho Verde	Penafiel	Oldrões
Vinho Verde	Penafiel	Paço de Sousa
Vinho Verde	Penafiel	Paredes
Vinho Verde	Penafiel	Penafiel
Vinho Verde	Penafiel	Perozelo
Vinho Verde	Penafiel	Pinheiro
Vinho Verde	Penafiel	Portela
Vinho Verde	Penafiel	Rans
Vinho Verde	Penafiel	Recezinhos (São Mamede)
Vinho Verde	Penafiel	Recezinhos (São Martinho)
Vinho Verde	Penafiel	Rio de Moinhos
Vinho Verde	Penafiel	Rio Mau
Vinho Verde	Penafiel	Santa Marta
Vinho Verde	Penafiel	Santiago de Subarrifana
Vinho Verde	Penafiel	Sebolido
Vinho Verde	Penafiel	Urrô
Vinho Verde	Penafiel	Valpedre
Vinho Verde	Penafiel	Vila Cova
Vinho Verde	Ponte da Barca	Azias
Vinho Verde	Ponte da Barca	Boivães

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Ponte da Barca	Bravães
Vinho Verde	Ponte da Barca	Britelo
Vinho Verde	Ponte da Barca	Crasto
Vinho Verde	Ponte da Barca	Cuide de Vila Verde
Vinho Verde	Ponte da Barca	Entre Ambos-os-Rios
Vinho Verde	Ponte da Barca	Ermida
Vinho Verde	Ponte da Barca	Germil
Vinho Verde	Ponte da Barca	Grovelas
Vinho Verde	Ponte da Barca	Lavradas
Vinho Verde	Ponte da Barca	Lindoso
Vinho Verde	Ponte da Barca	Nogueira
Vinho Verde	Ponte da Barca	Oleiros
Vinho Verde	Ponte da Barca	Paço Vedro de Magalhães
Vinho Verde	Ponte da Barca	Ponte da Barca
Vinho Verde	Ponte da Barca	Ruivos
Vinho Verde	Ponte da Barca	Sampriz
Vinho Verde	Ponte da Barca	Touve(Salvador)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Touve(São Lourenço)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vade (São Pedro)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vade (São Tomé)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vila Chã (Santiago)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vila Chã (São João Baptista)
Vinho Verde	Ponte da Barca	Vila Nova de Muía
Vinho Verde	Ponte de Lima	Anais
Vinho Verde	Ponte de Lima	Arca
Vinho Verde	Ponte de Lima	Arcos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Arcozelo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Ardegão
Vinho Verde	Ponte de Lima	Bárrio
Vinho Verde	Ponte de Lima	Beiral Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Bertiandos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Boalhosa
Vinho Verde	Ponte de Lima	Brandara
Vinho Verde	Ponte de Lima	Cabaços
Vinho Verde	Ponte de Lima	Cabração
Vinho Verde	Ponte de Lima	Calheiros
Vinho Verde	Ponte de Lima	Calvelo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Cepões
Vinho Verde	Ponte de Lima	Correlhã
Vinho Verde	Ponte de Lima	Estorãos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Facha
Vinho Verde	Ponte de Lima	Feitosa
Vinho Verde	Ponte de Lima	Fojo Lobal
Vinho Verde	Ponte de Lima	Fontão
Vinho Verde	Ponte de Lima	Fornelos
Vinho Verde	Ponte de Lima	Freixo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Friastelas
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gaifar
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gandra
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gemieira
Vinho Verde	Ponte de Lima	Gondufe
Vinho Verde	Ponte de Lima	Labruja
Vinho Verde	Ponte de Lima	Labrujó
Vinho Verde	Ponte de Lima	Mato
Vinho Verde	Ponte de Lima	Moreira Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Navió
Vinho Verde	Ponte de Lima	Poiães
Vinho Verde	Ponte de Lima	Ponte de Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Queijada
Vinho Verde	Ponte de Lima	Rebordões (Santa Maria)
Vinho Verde	Ponte de Lima	Rebordões (Souto)
Vinho Verde	Ponte de Lima	Refóios Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Rendufe
Vinho Verde	Ponte de Lima	Ribeira
Vinho Verde	Ponte de Lima	Sá
Vinho Verde	Ponte de Lima	Sandiães
Vinho Verde	Ponte de Lima	Santa Comba
Vinho Verde	Ponte de Lima	Santa Cruz Lima
Vinho Verde	Ponte de Lima	Seara
Vinho Verde	Ponte de Lima	Serdedelo
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vilar das Almas
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vilar Monte
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vitorino das Donas
Vinho Verde	Ponte de Lima	Vitorino dos Piães
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Águas Santas
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Ajude
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Brunhais
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Calvos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Campos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Covelas

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Esperança
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Ferreiros
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Fonte Arcada
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Frades
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Friande
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Galegos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Garfe
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Geraz Minho
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Lanhoso
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Louredo
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Monsul
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Moure
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Oliveira
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Lanhoso (Nª Senhora Amparo)
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Rendufinho
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Santo Emilião
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	São João de Rei
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Serzedelo
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Sobradelo da Goma
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Taíde
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Travassos
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Verim
Vinho Verde	Póvoa de Lanhoso	Vilela
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	A Ver-o-Mar
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Aguçadoura
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Amorim
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Argivai
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Balazar
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Beiriz
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Estela
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Laundos
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Navais
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Rates
Vinho Verde	Póvoa de Varzim	Terroso
Vinho Verde	Resende	Anreade
Vinho Verde	Resende	Cárquere
Vinho Verde	Resende	Feirão
Vinho Verde	Resende	Felgueiras
Vinho Verde	Resende	Freigil
Vinho Verde	Resende	Miomães
Vinho Verde	Resende	Ovadas
Vinho Verde	Resende	Panchorra
Vinho Verde	Resende	Paus
Vinho Verde	Resende	Resende
Vinho Verde	Resende	São Cipriano
Vinho Verde	Resende	São João de Fontoura
Vinho Verde	Resende	São Martinho de Mouros
Vinho Verde	Resende	São Romão de Aregos
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Alvadia
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Canedo
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Cerva
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Limões
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Ribeira de Pena (Salvador)
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Santa Marinha
Vinho Verde	Ribeira de Pena	Santo Aleixo de Além-Tâmega
Vinho Verde	Santo Tirso	Agrela
Vinho Verde	Santo Tirso	Água Longa
Vinho Verde	Santo Tirso	Areias
Vinho Verde	Santo Tirso	Aves
Vinho Verde	Santo Tirso	Burgães
Vinho Verde	Santo Tirso	Campo (São Martinho)
Vinho Verde	Santo Tirso	Carreira
Vinho Verde	Santo Tirso	Couto (Santa Cristina)
Vinho Verde	Santo Tirso	Couto (São Miguel)
Vinho Verde	Santo Tirso	Guimarei
Vinho Verde	Santo Tirso	Lama
Vinho Verde	Santo Tirso	Lamelas
Vinho Verde	Santo Tirso	Monte Córdova
Vinho Verde	Santo Tirso	Negrelos (São Mamede)
Vinho Verde	Santo Tirso	Negrelos (São Tomé)
Vinho Verde	Santo Tirso	Palmeira
Vinho Verde	Santo Tirso	Rebordões
Vinho Verde	Santo Tirso	Refojos de Riba de Ave
Vinho Verde	Santo Tirso	Reguenga
Vinho Verde	Santo Tirso	Roriz
Vinho Verde	Santo Tirso	Santo Tirso
Vinho Verde	Santo Tirso	São Salvador Campo
Vinho Verde	Santo Tirso	Sequeiró
Vinho Verde	Santo Tirso	Vilarinho

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Terras de Bouro	Balança
Vinho Verde	Terras de Bouro	Brufe
Vinho Verde	Terras de Bouro	Campo Gerês
Vinho Verde	Terras de Bouro	Carvalheira
Vinho Verde	Terras de Bouro	Chamoim
Vinho Verde	Terras de Bouro	Choreense
Vinho Verde	Terras de Bouro	Cibões
Vinho Verde	Terras de Bouro	Covide
Vinho Verde	Terras de Bouro	Gondoriz
Vinho Verde	Terras de Bouro	Moimenta
Vinho Verde	Terras de Bouro	Monte
Vinho Verde	Terras de Bouro	Ribeira
Vinho Verde	Terras de Bouro	Rio Caldo
Vinho Verde	Terras de Bouro	Souto
Vinho Verde	Terras de Bouro	Valdosende
Vinho Verde	Terras de Bouro	Vilar
Vinho Verde	Terras de Bouro	Vilar da Veiga
Vinho Verde	Trofa	Alvarelos
Vinho Verde	Trofa	Bouga(Santiago)
Vinho Verde	Trofa	Bouga(São Martinho)
Vinho Verde	Trofa	Corona(São Mamede)
Vinho Verde	Trofa	Corona(São Romão)
Vinho Verde	Trofa	Covelas
Vinho Verde	Trofa	Guidões
Vinho Verde	Trofa	Muro
Vinho Verde	Vale de Cambra	Arões
Vinho Verde	Vale de Cambra	Cepelos
Vinho Verde	Vale de Cambra	Codal
Vinho Verde	Vale de Cambra	Junqueira
Vinho Verde	Vale de Cambra	Macieira de Cambra
Vinho Verde	Vale de Cambra	Roge
Vinho Verde	Vale de Cambra	São Pedro de Castelões
Vinho Verde	Vale de Cambra	Vila Chã
Vinho Verde	Vale de Cambra	Vila Cova de Perrinho
Vinho Verde	Valença	Arão
Vinho Verde	Valença	Boivão
Vinho Verde	Valença	Cerdal
Vinho Verde	Valença	Cristelo Covo
Vinho Verde	Valença	Fontoura
Vinho Verde	Valença	Friestas
Vinho Verde	Valença	Gandra
Vinho Verde	Valença	Ganfei
Vinho Verde	Valença	Gondomil
Vinho Verde	Valença	Sanfins
Vinho Verde	Valença	São Julião
Vinho Verde	Valença	São Pedro da Torre
Vinho Verde	Valença	Silva
Vinho Verde	Valença	Taião
Vinho Verde	Valença	Valença
Vinho Verde	Valença	Verdoejo
Vinho Verde	Valongo	Alfena
Vinho Verde	Valongo	Campo
Vinho Verde	Valongo	Ermesinde
Vinho Verde	Valongo	Sobrado
Vinho Verde	Valongo	Valongo
Vinho Verde	Viana Castelo	Afife
Vinho Verde	Viana Castelo	Alvarães
Vinho Verde	Viana Castelo	Amonde
Vinho Verde	Viana Castelo	Anha
Vinho Verde	Viana Castelo	Areosa
Vinho Verde	Viana Castelo	Barroselas
Vinho Verde	Viana Castelo	Cardielos
Vinho Verde	Viana Castelo	Carreço
Vinho Verde	Viana Castelo	Carvoeiro
Vinho Verde	Viana Castelo	Castelo Neiva
Vinho Verde	Viana Castelo	Chafé
Vinho Verde	Viana Castelo	Darque
Vinho Verde	Viana Castelo	Deão
Vinho Verde	Viana Castelo	Deocriste
Vinho Verde	Viana Castelo	Freixieiro de Soutelo
Vinho Verde	Viana Castelo	Geraz Lima (Santa Leocádia)
Vinho Verde	Viana Castelo	Geraz Lima (Santa Maria)
Vinho Verde	Viana Castelo	Lanheses
Vinho Verde	Viana Castelo	Mazarefes
Vinho Verde	Viana Castelo	Meadela
Vinho Verde	Viana Castelo	Meixedo
Vinho Verde	Viana Castelo	Montaria
Vinho Verde	Viana Castelo	Moreira de Geraz Lima
Vinho Verde	Viana Castelo	Mujães
Vinho Verde	Viana Castelo	Neiva

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Viana Castelo	Nogueira
Vinho Verde	Viana Castelo	Outeiro
Vinho Verde	Viana Castelo	Perre
Vinho Verde	Viana Castelo	Portela Susã
Vinho Verde	Viana Castelo	Portuzelo
Vinho Verde	Viana Castelo	Serreleis
Vinho Verde	Viana Castelo	Subportela
Vinho Verde	Viana Castelo	Torre
Vinho Verde	Viana Castelo	Viana Castelo (Monsserrate)
Vinho Verde	Viana Castelo	Viana Castelo (Santa Maria Maior)
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila de Punhe
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila Franca
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila Fria
Vinho Verde	Viana Castelo	Vila Mou
Vinho Verde	Viana Castelo	Vilar de Murteda
Vinho Verde	Vieira Minho	Anissó
Vinho Verde	Vieira Minho	Anjos
Vinho Verde	Vieira Minho	Campos
Vinho Verde	Vieira Minho	Caniçada
Vinho Verde	Vieira Minho	Cantelães
Vinho Verde	Vieira Minho	Cova
Vinho Verde	Vieira Minho	Eira Vedra
Vinho Verde	Vieira Minho	Guilhofrei
Vinho Verde	Vieira Minho	Louredo
Vinho Verde	Vieira Minho	Mosteiro
Vinho Verde	Vieira Minho	Parada Bouro
Vinho Verde	Vieira Minho	Pinheiro
Vinho Verde	Vieira Minho	Rossas
Vinho Verde	Vieira Minho	Ruivães
Vinho Verde	Vieira Minho	Salamonde
Vinho Verde	Vieira Minho	Soengas
Vinho Verde	Vieira Minho	Soutelo
Vinho Verde	Vieira Minho	Tabuaças
Vinho Verde	Vieira Minho	Ventosa
Vinho Verde	Vieira Minho	Vieira Minho
Vinho Verde	Vieira Minho	Vilar chão
Vinho Verde	Vila Conde	Arcos
Vinho Verde	Vila Conde	Árvore
Vinho Verde	Vila Conde	Aveleda
Vinho Verde	Vila Conde	Azurara
Vinho Verde	Vila Conde	Bagunte
Vinho Verde	Vila Conde	Canidelo
Vinho Verde	Vila Conde	Fajozes
Vinho Verde	Vila Conde	Ferreiró
Vinho Verde	Vila Conde	Fornelo
Vinho Verde	Vila Conde	Gião
Vinho Verde	Vila Conde	Guilhabreu
Vinho Verde	Vila Conde	Junqueira
Vinho Verde	Vila Conde	Labruge
Vinho Verde	Vila Conde	Macieira da Maia
Vinho Verde	Vila Conde	Malta
Vinho Verde	Vila Conde	Mindelo
Vinho Verde	Vila Conde	Modivas
Vinho Verde	Vila Conde	Mosteiró
Vinho Verde	Vila Conde	Outeiro Maior
Vinho Verde	Vila Conde	Parada
Vinho Verde	Vila Conde	Retorta
Vinho Verde	Vila Conde	Rio Mau
Vinho Verde	Vila Conde	Tougues
Vinho Verde	Vila Conde	Touguinha
Vinho Verde	Vila Conde	Touguinhó
Vinho Verde	Vila Conde	Vairão
Vinho Verde	Vila Conde	Vila Chã
Vinho Verde	Vila Conde	Vila Conde
Vinho Verde	Vila Conde	Vilar
Vinho Verde	Vila Conde	Vilar de Pinheiro
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Campos
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Candemil
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Cornes
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Covas
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Gondar
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Gondarém
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Loivo
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Lovelhe
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Mentrestido
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Nogueira
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Reboreda
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Sapardos
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Sopo
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Vila Meã

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Vila Nova de Cerveira	Vila Nova de Cerveira
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Abade de Vermoim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Antas
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Arnoso (Santa Eulália)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Arnoso (Santa Maria)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Avidos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Bairro
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Bente
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Brufe
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Cabeçudos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Calendário
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Carreira
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Castelões
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Cavalões
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Cruz
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Delães
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Esmeriz
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Fradelos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Gavião
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Gondifelos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Jesufrei
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Joane
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Lagoa
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Landim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Lemenhe
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Louro
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Lousado
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Mogege
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Mouquim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Nine
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Novais
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Oliveira (Santa Maria)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Oliveira (São Mateus)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Outiz
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Pedome
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Portela
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Pousada de Saramagos
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Requião
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Riba de Ave
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Ribeirão
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Ruivães
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Seide (São Miguel)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Seide (São Paio)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Sezures
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Telhado
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vale (São Cosme)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vale (São Martinho)
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vermoim
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão
Vinho Verde	Vila Nova de Famalicão	Vilarinho das Cambas
Vinho Verde	Vila Verde	Aboim da Nóbrega
Vinho Verde	Vila Verde	Arcozelo
Vinho Verde	Vila Verde	Atães
Vinho Verde	Vila Verde	Atiães
Vinho Verde	Vila Verde	Azões
Vinho Verde	Vila Verde	Barbudo
Vinho Verde	Vila Verde	Barros
Vinho Verde	Vila Verde	Cabanelas
Vinho Verde	Vila Verde	Carreiras (Santiago)
Vinho Verde	Vila Verde	Carreiras (São Miguel)
Vinho Verde	Vila Verde	Cervães
Vinho Verde	Vila Verde	Codeceda
Vinho Verde	Vila Verde	Couciero
Vinho Verde	Vila Verde	Covas
Vinho Verde	Vila Verde	Dossãos
Vinho Verde	Vila Verde	Duas Igrejas
Vinho Verde	Vila Verde	Escariz (São Mamede)
Vinho Verde	Vila Verde	Escariz (São Martinho)
Vinho Verde	Vila Verde	Esqueiros
Vinho Verde	Vila Verde	Freiriz
Vinho Verde	Vila Verde	Geme
Vinho Verde	Vila Verde	Goães
Vinho Verde	Vila Verde	Godinhaços
Vinho Verde	Vila Verde	Gomide
Vinho Verde	Vila Verde	Gondiães
Vinho Verde	Vila Verde	Gondomar
Vinho Verde	Vila Verde	Laje
Vinho Verde	Vila Verde	Lanhas
Vinho Verde	Vila Verde	Loureira
Vinho Verde	Vila Verde	Marrancos

(continua)

Denominação de Origem	Município	Freguesia
Vinho Verde	Vila Verde	Mós
Vinho Verde	Vila Verde	Moure
Vinho Verde	Vila Verde	Nevogilde
Vinho Verde	Vila Verde	Oleiros
Vinho Verde	Vila Verde	Oriz (Santa Marinha)
Vinho Verde	Vila Verde	Oriz (São Miguel)
Vinho Verde	Vila Verde	Parada de Gatim
Vinho Verde	Vila Verde	Passó
Vinho Verde	Vila Verde	Pedregais
Vinho Verde	Vila Verde	Penascais
Vinho Verde	Vila Verde	Pico
Vinho Verde	Vila Verde	Pico de Regalados
Vinho Verde	Vila Verde	Ponte
Vinho Verde	Vila Verde	Portela das Cabras
Vinho Verde	Vila Verde	Pra(São Miguel)
Vinho Verde	Vila Verde	Rio Mau
Vinho Verde	Vila Verde	Sabariz
Vinho Verde	Vila Verde	Sande
Vinho Verde	Vila Verde	Soutelo
Vinho Verde	Vila Verde	Travassós
Vinho Verde	Vila Verde	Turiz
Vinho Verde	Vila Verde	Valbom (São Martinho)
Vinho Verde	Vila Verde	Valbom (São Pedro)
Vinho Verde	Vila Verde	Valdreu
Vinho Verde	Vila Verde	Valões
Vinho Verde	Vila Verde	Vila de Prado
Vinho Verde	Vila Verde	Vila Verde
Vinho Verde	Vila Verde	Vilarinho
Vinho Verde	Vizela	Caldas de Vizela (São João)
Vinho Verde	Vizela	Caldas de Vizela (São Miguel)
Vinho Verde	Vizela	Infias
Vinho Verde	Vizela	Santa Eulália
Vinho Verde	Vizela	Tagilde
Vinho Verde	Vizela	Vizela (Santo Adrião)
Vinho Verde	Vizela	Vizela (São Paio)



ANEXO VI

CONCEITOS

Páginas

ÍNDICE DE CONCEITOS

ABRIGO SOMBRA	37
ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL.....	137
ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA	137
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS	135
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	136
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	137
AJUDA ESPECÍFICA ÀS CULTURAS ENERGÉTICAS	44
AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR.....	131
AGRICULTURA BIOLÓGICA.....	123
ANÁLISES DE TERRAS	83
APTIDÃO DA VINHA	50
AQUACULTURA	147
ÁREA BASE DAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS	34
ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS.....	37
ÁREAS ABANDONADAS DE CULTURAS PERMANENTES	95/96/97/99
ARJÃO.....	93
ARRENDAMENTO DE CAMPANHA.....	65
ARRENDAMENTO DE PARCERIA.....	65
ARRENDAMENTO FIXO	65
ARTESANATO	145
AUTOCONSUMO.....	151
BALDIOS	111/130
BIODIGESTORES ANAERÓBIOS.....	149
BLOCO	68
CAMAS / ALIMENTAÇÃO ANIMAL	89
CAMINHO PÚBLICO	68

CEIFEIRAS DEBULHADORAS.....	126
CENTRO DE RECEPÇÃO.....	87
CHORUME.....	83/119
COLECTIVO ESTATAL	69
COLECTIVO PRIVADO	70
COLMEIA.....	108
CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ACTIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	159
CONTA PRÓPRIA	65
CORDÃO SIMPLES.....	94
CORDÃO SOBREPOSTO (OU DUPLO).....	94
CORTIÇO	108
CRUZETA	94
CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR.....	77
CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL.....	22
CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES	23
CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA	23
CULTURAS DE OUTONO / INVERNO	76
CULTURAS DE PRIMAVERA / VERÃO.....	77
CULTURAS FORRAGEIRAS	29
CULTURAS PERMANENTES	45
CULTURAS TEMPORÁRIAS.....	21
CULTURAS TEMPORÁRIAS ASSOCIADAS	23
CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS	
COM ACTIVIDADE AGRÍCOLA	134
DECISÕES DE FUNDO.....	9
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO).....	50
DIA DE TRABALHO	143
DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO	132
EFFECTIVOS ANIMAIS	101
ELEMENTOS DA PAISAGEM IMPLEMENTADOS OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	81
ENFORCADO	93

ENRELVAMENTO.....	78
ENTREGA NO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR	87
EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DA RADIAÇÃO SOLAR	149
EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSA.....	149
EQUIPAMENTOS PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.....	148
ESTABULAÇÃO	113
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME	114
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO	114
ESTABULAÇÃO LIVRE.....	113
ESTABULAÇÃO PRESA.....	113
ESTRUME SÓLIDO	83/119
FLORES	36
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO	37
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO	37
FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU	65
FORMAÇÃO AGRÍCOLA.....	134
FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA	134
FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA	134
GAIOLAS COM FOSSO.....	116
GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE	116
GESTÃO QUOTIDIANA	10
HÍDRICA (MINI-HÍDRICA).....	150
HORTÍCOLAS EXTENSIVAS	34
HORTÍCOLAS EXTENSIVAS PARA INDÚSTRIA.....	95/97/98
HORTÍCOLAS INTENSIVAS.....	34
HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO	35
HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO	35
INCORPORA NO SOLO (COM OU SEM COMPOSTAGEM).....	89
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG).....	51
INDIVIDUAL.....	70
INSTALAÇÃO COBERTA	120

INSTALAÇÃO ESTANQUE	120
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA	115
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA.....	115
LAGOA.....	121
LEGUMINOSAS SECAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL.....	98
LINHAS DE ÁRVORES	81
MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR	77
MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR	143
MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR	139
MÃO-DE-OBRA NÃO FAMILIAR DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS	
NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO	139
MÁQUINAS DE VINDIMA	126
MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR PRESENTES	
NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR.....	132
MÉTODO DE REGA.....	24/46/56
MISTURADOR / DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS “UNIFEED”	126
MOBILIZAÇÃO CONVENCIONAL	75
MOBILIZAÇÃO DO SOLO	75
MOBILIZAÇÃO NA ZONA (OU NA LINHA)	75
MOBILIZAÇÃO REDUZIDA	75
MOTOCULTIVADORES	125
MOTOENXADAS (MOTOFRESAS).....	125
MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)	125
MUROS DE PEDRA	81
NITREIRA	121
OLIVAL PARA AZEITE	48
OLIVAL PARA AZEITONA.....	49
OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS	86
ORGANIZAÇÕES AGRÍCOLAS.....	153
OUTRA (origem da água de rega)	71
OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS	136

OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR.....	130
OUTRAS VENDAS.....	89
OUTRO DESTINO (resíduos).....	87
OUTRO DESTINO (subprodutos e detritos vegetais)	90
OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR.....	131
PASTAGENS PERMANENTES.....	55
PASTAGENS PERMANENTES EM RPU SEM PRODUÇÃO	56
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS	55
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES	56
PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS	55
PASTOREIO	111
PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC)	155
PLANTAS ORNAMENTAIS	37
POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR.....	131
POUSIO	22
POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO.....	64
PRADOS TEMPORÁRIOS	29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS.....	147
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS	147
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO	147
PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.....	147
PRODUÇÃO FLORESTAL.....	145
PRODUTOR AUTÓNOMO.....	129
PRODUTOR DE RESÍDUOS	86
PRODUTOR EMPRESÁRIO	129
QUEIMA COM APROVEITAMENTO DE ENERGIA	89
QUEIMA SEM APROVEITAMENTO DE ENERGIA.....	89
RAMADA.....	93
RECOLHA PELO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR	87
REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA).....	155
REGA	69

REGISTO SISTEMÁTICO DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS	155
RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO	160
RESÍDUO	85
ROTAÇÃO CULTURAL	79
SEBES VIVAS	81
SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS	155
SEMENTEIRA DIRECTA	76
SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO	154
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	154
SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS	153
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FACTORES DE PRODUÇÃO	153
SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS	116
SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)	116
SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	86
SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE	117
SOCIEDADES	129
SOLO NU (ou sem coberto vegetal)	77
SUBTERRÂNEA (origem da água de rega)	71
SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS	88
SUPERFICIAL (origem da água de rega)	70
SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)	62
SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL	72
SUPERFÍCIE REGADA	23/46/56
SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES	45
SUPERFÍCIES EM REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU) SEM PRODUÇÃO	22
TANQUE	121
TERRAS ARÁVEIS	21
TRABALHADORES EVENTUAIS	143
TRABALHADORES PERMANENTES	139
TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS	135
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS	

NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	125
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO	125
TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA	146
TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES.....	145
TURBINAS EÓLICAS.....	149
TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS	145
VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL (famílias).....	151
VENDA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA.....	89
VIBRADORES / COLHEDORES DE AZEITONA	126
VINHA CONTÍNUA	50/94
VINHA DESCONTÍNUA (BORDADURA OU CORDÃO)	50/93



ANEXO VII

FOTOGRAFIAS

Figura 1 - Abrigo baixo



Figura 2 - Estufa/abrigo alto



Figura 3 - Alface em estufa



Figura 4 - Propagação de alface em estufa



Figura 5 - Sulcos tradicionais



Figura 6 - Sulcos tradicionais



Figura 7 - Sulcos modernizados



Figura 8 - Sulcos modernizados



Figura 9 - Escorrimento



Figura 10 - Escorrimento



Figura 11 - Rega de lima



Figura 12 - Aspersão



Figura 13 - Aspersão



Figura 14 - Canhão com enrolador



Figura 15 - Barra de aspersores com enrolador



Figura 16 - Pivot



Figura 17 - Rampa de translação



Figura 18 - Gota-a-gota



Figura 19 - Gota-a-gota



Figura 20 - Micro-aspersão



Figura 21 - Micro-aspersão



Figura 22 - Albufeira



Figura 23 - Açude



Figura 24 - Captação em curso de água ou lago natural



Figura 25 - Furo



Figura 26 - Poço



Figura 27 - Cogumelos de cultura



Figura 28 - Cogumelos de cultura



Figura 29 - Vinha contínua



Figura 30 - Vinha contínua com rega gota-a-gota



Figura 31 - Vinha em ramada



Figura 32 - Vinha em cruzeta



Figura 33 - Pastagem sob-coberto de culturas permanentes



Figura 34 - Pastagem sob-coberto de matas e florestas



Figura 35 - Pastagens permanentes pobres predominantemente herbáceas



Figura 36 - Pastagens permanentes pobres predominantemente lenhosas

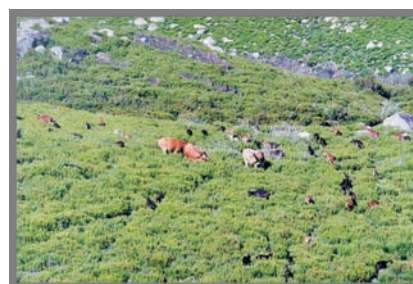


Figura 37 - Pastagens permanentes pobres predominantemente lenhosas



Figura 38 - Pastagens permanentes pobres

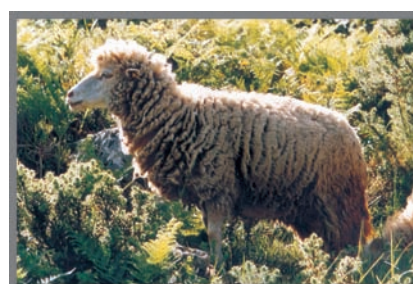


Figura 39 - Pastagens permanentes pobres com afloramentos rochosos



Figura 40 - Mobilização convencional



Figura 41 - Mobilização convencional



Figura 42 - Mobilização reduzida



Figura 43 - Mobilização reduzida



Figura 44 - Mobilização reduzida



Figura 45 - Sementeira directa



Figura 46 - Sementeira directa



Figura 47 - Sementeira directa



Figura 48 - Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes (pomar)



Figura 49 - Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes (vinha)



Figura 50 - Sebes vivas



Figura 51 - Socalcos – Muros de pedra

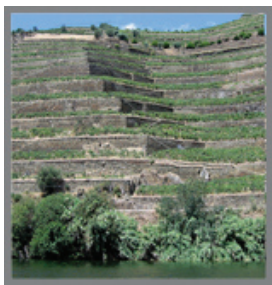


Figura 52 - Aplicação de chorume

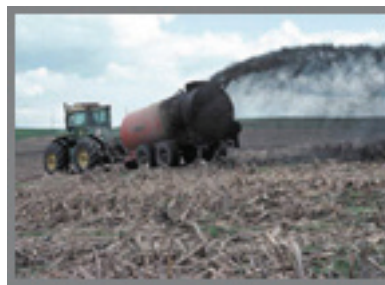


Figura 53 - Aplicação de chorume



Figura 54 - Aplicação de estrume



Figura 55 - Parque de contenção



Figura 56 - Pastoreio



Figura 57 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 58 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 59 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 60 - Estabulação livre com produção predominante de estrume sólido

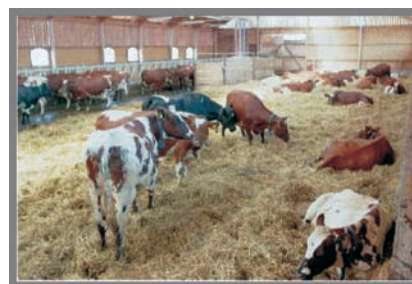


Figura 61 - Estabulação livre com produção predominante de chorume



Figura 62 - Estabulação livre com produção predominante de chorume



Figura 63 - Estabulação livre com produção predominante de chorume (rodo mecânico)



Figura 64 - Pavimento sem grelha com cama sobreposta



Figura 65 - Pavimento com grelha parcial



Figura 66 - Pavimento com grelha total



Figura 67 - Pavimento sem cama sobreposta e sem grelha - Outros



Figura 68 - Camas retiradas com grande frequência - Outros



Figura 69 - Instalações em regime extensivo



Figura 70 - Produção de galinhas no solo



Figura 71 - Gaiolas com tapete rolante



Figura 72 - Gaiolas com fosso



Figura 73 - Sistemas de produção ao ar livre



Figura 74 - Sistemas de produção ao ar livre



Figura 75 - Nitreira sem cobertura



Figura 76 - Nitreira sem cobertura



Figura 77 - Nitreira sem cobertura



Figura 78 - Tanque sem cobertura



Figura 79 - Tanque sem cobertura



Figura 80 - Tanque nas instalações (com cobertura)



Figura 81 - Lagoa sem cobertura



Figura 82 - Lagoa sem cobertura



Figura 83 - Tamisador



Figura 84 - Motocultivadores



Figura 85 - Motoenxadas (motofresas)



Figura 86 - Motoceifeiras (motogadanheiras)



Figura 87 - Motoceifeiras (motogadanheiras)



Figura 88 - Colhedores de azeitona



Figura 89 - Colhedores de azeitona



Figura 90 - Colhedores de azeitona



Figura 91 - Colhedores de azeitona



Figura 92 - Colhedores de azeitona



Figura 93 - Colhedores de azeitona



Figura 94 - Colhedores de azeitona



Figura 95 - Colhedores de azeitona



Figura 96 - Máquina de vindima



Figura 97 - Máquina de vindima



Figura 98 - Misturador/distribuidor de alimentos "Unifeed"



Figura 99 - Misturador/distribuidor de alimentos "Unifeed"



Figura 100 - Misturador/distribuidor de alimentos "Unifeed"





Figura 101 - Misturador/distribuidor de alimentos "Unifeed"



Figura 102 - Misturador/distribuidor de alimentos "Unifeed"



Figura 103 - Energia eólica

